



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR
CEP 84.200-000 - Fone: (43) 3535-9400
compras@jaguariaiva.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com.br

Protocolo Nº 1192/2019

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2019

VOL. II

OBJETO: Delegação da prestação dos serviços de Transporte Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Jaguariaíva/PR.

CONCORRENCIA PÚBLICA



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV - Para o exercício das atribuições dispostas neste capítulo, o poder público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

V - Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, nos termos da Lei Orgânica do Município e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro contidas no edital de licitação para concessão objeto desta Lei;

VI - Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

VII - Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

VIII - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

XIX - Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;

X - Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

XI - Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

XII - Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

XIII - Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

XIV - Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

XV - Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões;

XVI - Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios;

XVII - A fiscalização das receitas e pagamentos dos tributos devidos pela concessionária, advindo do transporte público coletivo urbano de passageiros ao Poder Concedente será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



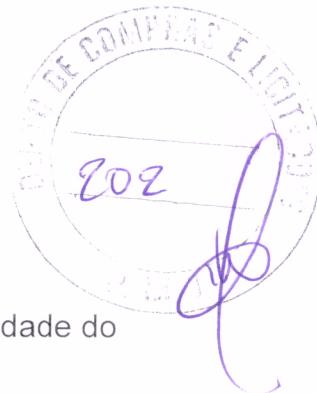
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

É vedada a subconcessão e transferência da concessão de prestação do serviço objeto deste contrato, vindo o não atendimento a este artigo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

Subcláusula 1^a – Extingue-se a concessão por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão; V
- anulação; e
- VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.



Subcláusula 2^a Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Subcláusula 3^a Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Subcláusula 4^a A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula 5^a A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Subcláusula 6^a Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Subcláusula 7^a A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

Subcláusula 8^a A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

Subcláusula 9^a A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Subcláusula 10^a A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos de contraditória e ampla defesa.

Subcláusula 11^a Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

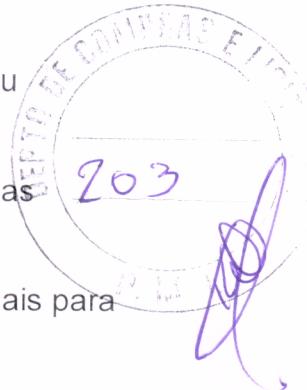
Subcláusula 12^a O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluí do dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, fundamentado nos autos do respectivo processo.

Subcláusula 13^a Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Subcláusula 14^a Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Subcláusula 15^a A indenização de que trata o item anterior, será devido na forma da lei Municipal que rege o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Subcláusula 16^a Declarada à caducidade, não resultará para a poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Subcláusula 17^a O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Subcláusula 18^a Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente, o poder público poderá intervir na operação do serviço.

Subcláusula 1^a Será Considerado como deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste edital e respectivo contrato:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de intimação expedida pelo poder público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula 2^a Do ato da intervenção deverá constar:

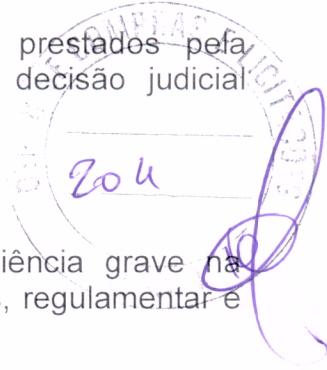
I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

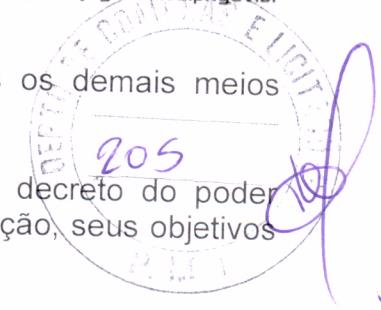
II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

Subcláusula 3^a Declarada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

Subcláusula 4^a No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim





entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;

Subcláusula 5^a A formalização da intervenção será feita por meio de decreto do poder concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

Subcláusula 5^a A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula 6^a Se verificada a impossibilidade do estabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

Subcláusula 7^a Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa devidamente comprovados em processo administrativo, ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Subcláusula 8^a Sem prejuízo da responsabilidade prevista neste instrumento, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula 9^a Os contratos celebrados entre o operador e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

Subcláusula 10^a A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

Subcláusula 11^a No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utilizará, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Subcláusula 12^a Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período, desde que o concessionário tenha tido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados a serem acompanhados anualmente e de acordo com a vontade do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A concessionária será remunerada pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no contrato de concessão e a legislação.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Subcláusula 1^a – Na fixação do valor da tarifa, a poder concedente considerará o valor do custo/passageiro ofertado pelo concessionário na sua proposta comercial vezes o número de passageiros pagantes no período apresentado através de prestação de contas junto ao poder concedente no prazo estipulado no edital e reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão.

Subcláusula 2^a – A concessionária poderá apropriar- se-á das receitas extras tarifárias previstas no projeto básico e edital, que poderão ser consideradas na definição da tarifa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado é de R\$ _____,00 (_____ reais) equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de concessão, durante o período contratual, adotada uma taxa de desconto de 20% ao ano (taxa de depreciação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do custo/passageiro proposto pela concessionária será reajustado anualmente a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com a seguinte fórmula:

$C_p = C_{po} \times R$, onde:

C_p = custo por passageiro;

C_{po} = custo por passageiro proposto;

R = índice de reajustamento calculado mediante a seguinte fórmula:

$R = 0,5 \times i_1 + 0,2 \times i_2 + 0,15 \times i_3 + 0,15 \times i_4$, onde:

i_1 - variação do "rendimento médio pessoal Ocupado – nominal nas principais capitais – "Belo Horizonte" – Fonte: I.B.G.E.

i_2 - variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.

i_3 - variação dos "preços por atacado – oferta global – produtos industriais – material de Transporte – Veículos a motor (coluna 43)/FGV.

i_4 - índice acumulado do IPC/FGV.

Subcláusula 1^a – Para o cálculo do reajuste do valor do custo por passageiro (tarifa), será considerado como mês base o da assinatura do contrato.

Subcláusula 2^a – O valor do custo/passageiro reajustado servirá de base para o Executivo Municipal definir a tarifa do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.

Subcláusula 1^a – Constituem o equilíbrio econômico financeiro- inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante.

Subcláusula 2^a – Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei Federal nº



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

- a) Imprevisíveis;
- b) Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
- c) Inevitáveis; e,
- d) Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula 3^a – No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos, justificadores do desequilíbrio.

Subcláusula 4^a – Previamente à análise de mérito, a Poder Concedente deverá manifestar-se formalmente quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a em até 15 dias da data de seu protocolo.

Subcláusula 5^a – Após a manifestação a cerca da admissibilidade, o Poder concedente manifestar-se á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não atendimento das exigências deste edital, projeto básico e contrato no decorrer da concessão acarretarão as penalidades previstas em contrato, edital e projeto básico, além daquelas decorrentes das Leis 8.666/93, 8987/95 e demais normas que tratem do assunto.

Subcláusula 1^a Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, na Lei 8666/93 com suas alterações e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

Subcláusula 2^a Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas na Lei 1747/2008;

II- multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo I ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2, 3, 4 e 5 previstas neste edital;

III- retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos no citado Decreto Municipal e no contrato de concessão;

IV- caducidade do contrato de concessão quando a pontuação prevista neste edital, ultrapassar o limite permitido.

Subcláusula 3^a Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Subcláusula 4^a Constatada a infração, será emitido o relatório de irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária notificação de irregularidade.

Subcláusula 5^a A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária **208** providenciar o devido reparo.

Subcláusula 6^a A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação comunicará a concessionária, com antecedência mínima de 24 horas, a data em que a garagem será visitada pela fiscalização para a conferência do cumprimento da notificação de irregularidade.

Subcláusula 7^a Na data de que trata o item anterior, caso o reparo não tenha sido providenciado ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, através do fiscal de transportes, emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.

Subcláusula 8^a A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Subcláusula 9^a A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do relatório de irregularidade, para advertir, notificar, ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

Subcláusula 10^a O Auto de infração e a advertência escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Infraestrutura e Habitação:

- I- nome da concessionária;
- II- dispositivo infringido;
- III- penalidade referente á infração cometida;
- IV- data da autuação;
- hora da autuação;
- VI- local da autuação;
- VII- identificação do agente fiscal;
- VIII- identificação do veículo, caso necessário;

Subcláusula 11^a O auto de infração e a advertência escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatoriedade comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, que será analisada pela Secretaria.

Subcláusula 12^a As Infrações que são objeto de penalidades são as previstas neste edital e na Lei 1747/2008.

Subcláusula 13^a A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções, de acordo com as infrações previstas na Lei 1747/2008.

Subcláusula 14^a Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Subcláusula 15^a Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses os valores previstos na Lei 1747/2008 serão aplicados em dobro.

Subcláusula 16^a O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de penalidade de multa. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,5% (meio por cento), calcula dos diariamente sobre o valor devido.

Subcláusula 17^a O não pagamento até 30 dias poderá implicar medidas judiciais por parte do Município.

Subcláusula 18^a A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Subcláusula 19^a A retirada do veículo de circulação, será efetuada em qualquer local do Município.

Subcláusula 20^a Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, que será apurada separadamente para a concessionária, conforme o seguinte critério:

I- Infrações do Grupo I:

- a) Advertência: 0,5 pontos;
- b) Auto de infração: 2,0 pontos;

II- Infrações do Grupo 2:

- a) Auto de Infração: 4,0 pontos.

III- Infrações do Grupo 3:

- a) Auto de Infração: 10,0 pontos.

IV- Infrações do Grupo 4:

- a) Auto de Infração: 15,0 pontos;

V- Infrações do Grupo 5:

- a) Auto de infração: 20,0 pontos.

Subcláusula 21^a O atraso no pagamento de multa relativa à auto de infração implicará anotação em prontuário da concessionária de 01 (um) ponto, correspondente a cada atraso, sem prejuízo da cobrança judicial.

Subcláusula 22^a O atraso no pagamento dos valores relativos ao custo de gerenciamento da operação implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos relativos a cada atraso.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Subcláusula 23^a O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária e seus agentes implicará penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar o limite de:

I- 80 (oitenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II- 120 (cento e vinte) por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos;

A contagem de pontos será computada em um período máximo de 02 (dois) anos anteriores á data da última pontuação anotada.

Subcláusula 24^a A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes n a forma da legislação própria.

Subcláusula 25^a Contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, por Auto de Infração ou Advertência escrita, caberá recurso no prazo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pela concessionária punida, à Comissão especialmente criada para este fim.

Subcláusula 26^a Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida à Comissão de que tratam o caput deste artigo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

Subcláusula 27^a O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

Subcláusula 28^a O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo admitida à prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

Subcláusula 29^a O descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo ensejará a anulação do auto de infração ou da advertência escrita da pontuação decorrente.

Subcláusula 30^a O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

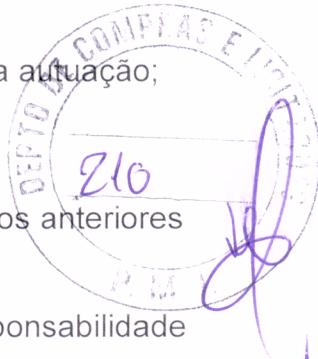
Subcláusula 31^a Julgado procedente o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Subcláusula 32^a Julgado improcedente o recurso, a pontuação correspondente será anotada nos registros da Concessionária e a notificação de penalidade de multa expedida e entregue ao responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguinte da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula 1^a – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Subcláusula 2^a – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato de Concessão, fica eleito o foro da cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos legais.

Jaguariaíva, ____ de _____ 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ n.º _____, endereço completo)....., sediada....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, mais, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local/data



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos, para os fins previstos item 12.1.9 do Edital da CONCORRÊNCIA 001/2019, que esta proponente tem pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local/data

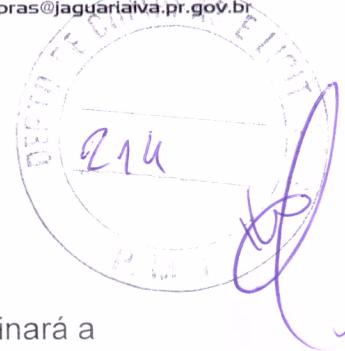
assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: (qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome – nome, endereço, razão social, etc).

OUTORGADO: (representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência Pública n.º 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

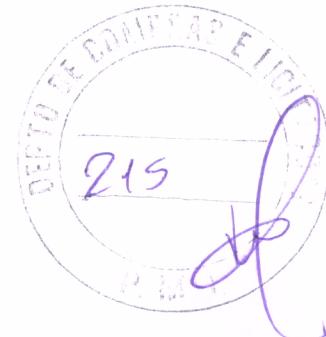
Local/data.

Assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO VIII



MODELO - CAPACIDADE FINANCEIRA

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref: Concorrência nº 001/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitada pelo órgão licitante, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

São as demonstrações (valores em reais):

1. ET (Endividamento Total):

ET = ET/AT = _____ / _____ =

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

Local/data

Representante Legal
Carimbo, nome e assinatura.
(com firma reconhecida em cartório)

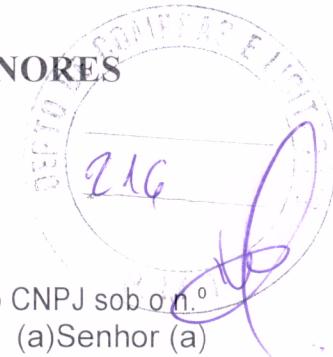
Contador
Nome, Assinatura, número de registro no CRC
(com firma reconhecida em cartório)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO ~~VIII~~ IX

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019



(NOME DA EMPRESA)

....., por Intermédio de seu representante legal o (a)Senhor (a).....
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do

CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(com firma reconhecida em cartório) (observação:
em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO AO FUTURO CONTRATO

Declaramos, para os devido fins e efeitos legais, à vista do que prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 que, a nossa empresa colocará em disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, a frota necessária a o atendimento do padrão de serviço estabelecido.

Local/data

_____ assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI



**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00 /2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019**

A empresa _____, situada à _____, CEP _____, telefone _____, Fax _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva que retirou o edital mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones indicados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e Assinatura
Cargo/Departamento

ATENÇÃO:

- Este MODELO deverá ser preenchido em papel timbra do da empresa, observadas as informações solicitadas e remetido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva (PR) pelo Fax (43) 3535-9400, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.
- A prefeitura Municipal de Jaguariaíva não se responsabiliza por comunicação às empresas que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Municipal
Departamento de Compras e
Licitações
Praça Isabel Branco, Cidade Alta.
84.200-000 - Jaguariaíva – PR
Fone: 43 – 3535-9400 ramais 9452/9457
e-mail: comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI

Declaração de Responsável Técnico



À Comissão Permanente de Licitação
Praça _____, _____ Jaguariaíva/PR
Bairro _____
Ref. Concorrência nº. 001/2019

Objeto: Concessão de transporte coletivo urbano no município.

Prezado Senhores,

O (CONCORRENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que os.
Srs:

1 - _____, (qualificação); será o responsável técnico pela manutenção dos veículos á desempenharem suas funções durante todo período de concessão.

2 - _____, (qualificação); será o responsável técnico pela implantação, operação e administração dos serviços prestados pela concessionária em todo período da concessão.

Local:

Data:

Representante Legal: (ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

RG:

CPF:



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XII

MODELO - CARTA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE

À

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Referência: Concorrência Pública n.º 01/2019

Concessão do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, para a elaboração dos projetos acima (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, apresentamos nossa proposta comercial relativa à tarifa para exploração mediante concessão de transporte coletivo urbano no município de Jaguariaíva/PR.

O valor da tarifa é de R\$.....(por extenso), cujo valor é proveniente da planilha de composição de custo operacional anexa, que faz parte integrante da presente proposta comercial obtida conforme disposto no do edital.

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, (CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato; o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento) Outrossim, declaramos que:

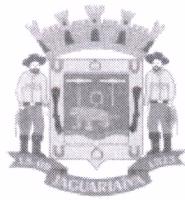
- a) Temos conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto da concessão;
- b) Aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- c) O início dos serviços se dará em 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específico, pelo Setor Municipal Responsável.
- d) A programação dos serviços e das linhas será entregue ao Poder Concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço conforme previsto.
- e) A vistoria da frota e garagens será solicitada até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação;
- f) Esta proposta comprehende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;
- g) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do edital.

Local/data

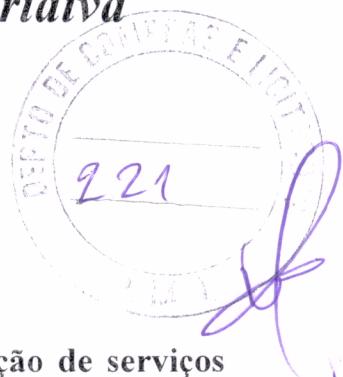
assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



LEI N° 1747 de 02 de janeiro de 2008.

SÚMULA: Dispõe sobre a prestação de serviços públicos municipais de transporte coletivo.

Autoria: Demerval Ziemer Batista da Cruz, Maurício Fanchin, Fábio Benato e Manoel Faria.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Presidente PROMULGO a seguinte:-

LEI

Capítulo I Da competência

Art. 1º - Compete ao Município, diretamente ou através de entidade de administração indireta, Fundação ou Autarquia, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros.

§ 1º - A fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros será realizada diretamente pelo Município e pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo, sendo vedada a participação de empresa privada.

§ 2º - No mesmo prazo estabelecido no artigo 57 do Projeto de Lei original, deverá ser apresentado Projeto de Lei, instituindo o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 2º - Compete, ainda, ao Município diretamente, ou através de entidade de administração indireta, Fundação ou Autarquia, ou, indiretamente, através de delegação a empresa(s) privada(s) especializada(s), a execução da operação dos serviços de transporte coletivo público urbano nas áreas preferenciais de operação, sempre sob o regime de concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



§ 1º - No caso de delegação do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural mediante concessão, somente terá direito à renovação do contrato, na forma deste artigo, a empresa concessionária que, cumulativamente:

I - demonstrar comprovada capacidade técnica para operação das linhas objeto da concessão, durante a vigência do contrato a ser renovado, com índice de eficiência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da quilometragem mensal programada;

II - tiver renovado a frota operante conforme os critérios definidos nesta Lei, durante o prazo da concessão.

§ 2º - O Departamento Municipal de Urbanismo, será o Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, conforme Art. 41, Inciso V da Lei Municipal n 1626/2004;

§ 3º - O Departamento Municipal Rodoviário e de Transportes, será o órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Rural, conforme Art. 42, Inciso III da Lei Municipal n 1626/2004.

Capítulo II Do Planejamento e da Implantação dos Serviços

Art. 3º - O planejamento do sistema de transporte coletivo será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis, e atenderá ao interesse público, obedecendo às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico, respeitados, os princípios do art. 2º, do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 4º - A região, cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço de transporte coletivo, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 400 (quatrocentos) metros, para acesso da residência ou do local de trabalho, até o ponto de transporte coletivo mais próximo, devendo ser observada como distância média 50% (cinquenta por cento) da anterior quando a população estiver submetida a deslocamentos em terrenos íngremes (ângulo de inclinação superior a 30º).

§ 1º - Nas áreas rurais, o serviço de transporte coletivo obedecerá o trajeto das estradas municipais, tendo como objetivo atender aos usuários que se encontrem em seu leito, independente de pontos pré-estabelecidos

§ 2º - No exercício do gerenciamento do sistema de transporte coletivo, o poder concedente poderá modificar o modal operacional de



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



utilizados, inclusive, caso necessário, com maior ou menor capacidade de transporte do que os originalmente fixados pelo Edital de Licitação, adequando a economicidade do contrato em conformidade com a planilha de custos detalhada e conforme o modal utilizado.

Art. 5º - O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial, condição que se estende, também, às vias de acesso e manutenção das pistas de rolamento.

Parágrafo Único - Nos termos desta Lei, terão prioridade, nos projetos de pavimentação, as vias necessárias à circulação das linhas do sistema de transporte coletivo.

Capítulo III Do Gerenciamento dos Serviços

Art. 6º - Compete exclusivamente ao Município:

I - fixar itinerários e pontos de parada;
II - fixar horários, freqüência, frota e terminais de cada linha;

III - organizar, programar e fiscalizar o sistema;
IV - implantar e extinguir linhas e extensões;
V - contratar, sempre mediante licitação, a(s) concessionária(s);

VI - gerenciar ou delegar o gerenciamento do vale transporte;

VII - estabelecer intercâmbio com Institutos e Universidades para aprimoramento do sistema;

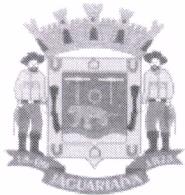
VIII - fixar os parâmetros e índices das planilhas de custos;

IX - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários, sempre respeitando os índices (metas) de eficiência estipulados no edital de licitação e no contrato de concessão;

X - registrar a(s) empresa(s) concessionária(s);
XI - cadastrar e controlar o pessoal da(s) empresa(s) concessionária(s);

XII - vistoriar periodicamente os veículos em operação, exigindo o cumprimento das metas de qualidade e eficiência da frota, bem como o respeito à qualidade dos insumos de operação;

XIII - fixar áreas de operação da(s) empresa(s) concessionária(s), a serem delegadas mediante procedimento licitatório, devendo no mínimo, ser superior a uma;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



XIV - fixar e aplicar penalidades, na forma dessa lei e do regulamento;

XV - promover, quando necessário, auditorias técnico-operacionais na(s) concessionária(s);

XVI - estabelecer as normas relativas ao pessoal de operação;

XVII - controlar o número de passageiros do sistema;

XVIII - definir o "layout" dos veículos;

XIX - estabelecer critérios e procedimentos para o fornecimento de passes escolares e para a concessão de passes livres para estudantes carentes, tudo na forma dessa lei.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se a área de operação a região definida pelo Município, onde uma concessionária terá prioridade na operação das linhas de transporte coletivo, sem prejuízo da integração com as demais áreas de operação.

§ 2º - No exercício da fiscalização, o departamento Municipal de Urbanismo, encarregado dessa atribuição, terá acesso irrestrito aos dados relativos ao número de passageiros do sistema e arrecadação de tarifa, bem como ao controle de odômetro.

§ 3º - A cada dois anos, o poder concedente poderá proceder a uma avaliação dos parâmetros de remuneração dos itens de consumo de combustível, lubrificantes e rodagem, integrantes do Custo Operacional (Inc. I, do art. 8º), avaliando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o valor da tarifa, em face das seguintes hipóteses:

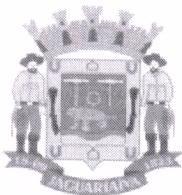
I - modificação tecnológica relevante do material rodante (veículos) e de sua forma operacional;

II - introdução de novos tipos de combustível e de insumos de rodagem (pneu);

III - alteração do sistema viário, especialmente com a introdução de vias ou faixas preferenciais ou exclusivas.

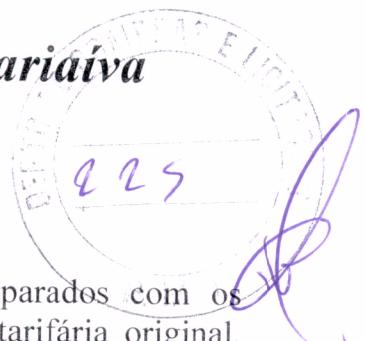
§ 4º - Serão considerados para a avaliação os dados colhidos pelo órgão gestor do sistema de transporte coletivo, obedecido ao seguinte procedimento de avaliação:

I - os dados de avaliação serão colhidos pelo órgão do poder concedente encarregado do gerenciamento do sistema, assegurado direito de participação da(s) empresa(s) concessionária(s), tanto na verificação e aferição dos dados coletados quanto na sugestão de dados a serem colhidos;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



II - os dados colhidos serão comparados com os dados informadores da equação econômico-financeira da planilha tarifária original, instituída pelo contrato de concessão, em procedimento que será, necessária e previamente, submetido à apreciação da(s) empresa(s) concessionária(s);

III - ao final, constatadas variações, será a planilha tarifária readequada através de decreto do Senhor Prefeito Municipal, considerando-se necessariamente, na forma dessa Lei, o modelo dos veículos em operação e também eventuais variações de modais operacionais.

Capítulo IV Da Tarifa

Art. 7º - O cálculo da tarifa será efetuado com base em planilha de custos elaborada pelo Município, que levará em conta a remuneração por quilômetro rodado e o Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK), atualizados.

§ 1º - A tarifa será fixada por decreto do Prefeito Municipal, em valor suficiente para manter o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte de modo global, respeitados os parâmetros tarifários (metas de eficiência) definidos em lei, no edital de licitação e no contrato de concessão e sempre mediante a prévia manifestação do Conselho Municipal de Transporte.

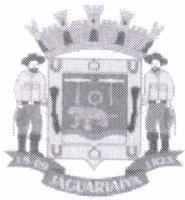
§ 2º - Na elaboração do cálculo tarifário, as isenções e descontos previstos nesta Lei e definidos pelo Poder Concedente serão deduzidos do número de passageiros transportados, o mesmo não acontecendo com outras isenções e descontos concedidos, na forma dessa lei, e por liberalidades pela(s) empresa(s) concessionária(s), que serão pela mesma, exclusivamente, suportados.

§ 3º - Toda vez que o índice de reajuste de preço das tarifas ultrapassar em 3 (três) vezes o índice anual de preços ao consumidor - INPC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, se torna obrigatória a realização de nova licitação, nos termos desta lei.

Art. 8º - São itens da planilha para efeito de cálculo tarifário:

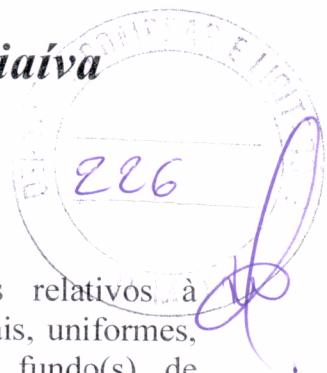
- I - Custo Operacional;
- II - Custo de Capital;
- III - Custo Básico de Administração;
- IV - Margem Mínima de lucro líquido;
- V - Custo Tributário.

Art. 9º - Considera-se Custo Operacional os custos



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de manutenção, pessoal de tráfego, encargos sociais, uniformes, despesas com terminais, seguros obrigatório e contra terceiros, fundo(s) de assistência(s) sindical (is).

§ 1º - Os parâmetros de consumo a serem adotados para os itens combustível, rodagem, lubrificantes e peças e acessórios, serão os que constarem da planilha original, parte integrante do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão.

§ 2º - Os custos relativos à pessoal de manutenção, serão obtidos através de coeficiente em relação ao pessoal de tráfego (operação), que constará da planilha integrante do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão.

§ 3º - Os custos relativos à pessoal de tráfego (operação) serão obtidos considerando-se o número de homens/hora necessários para execução dos serviços programados pelo Município, adequados ao modelo de veículo a ser operado, de modo a compor um Fator de Utilização de pessoal – F.U., na forma da planilha parte integrante do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão.

§ 4º - No cálculo para definir o F.U. – Fator de Utilização também será considerado:

I - pessoal necessário para o descanso semanal, plantões e férias;

II - as horas necessárias para acerto de contas dos cobradores, início e fim de jornada para os motoristas e cobradores, adequação de escalas e todo o pessoal necessário à operação dos terminais.

§ 5º - A metodologia de cálculo do Fator de Utilização de pessoal será definida na planilha, parte integrante do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão, e mantida a referida metodologia de cálculo, poderá ser revisto pelo poder concedente, através do órgão de gerenciamento, sempre que modificada a programação operacional de serviços e o modal operacional do sistema, através da introdução de novos tipos de veículos, sistemas de bilhetagem eletrônica e situações assemelhadas.

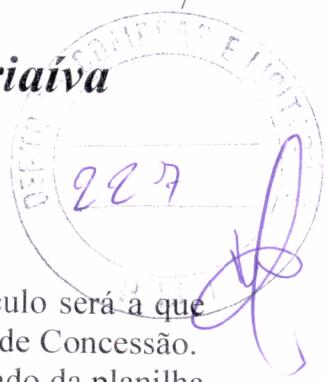
Art. 10 - Considera-se como custos de capital a remuneração e depreciação de capital investido na frota, bem como a depreciação e remuneração de capital investido em máquinas, instalações e equipamentos, bem como a remuneração de almoxarifado, da seguinte forma:

I - remuneração de Capital em Veículos: para cálculo de remuneração mensal de capital aplica-se a taxa mensal de 1% (um por



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



deduzindo-se a parcela já depreciada, sendo que a metodologia de cálculo será a que consta da planilha, parte integrante do Edital de Licitação e no Contrato de Concessão.

II - o prazo de vida útil a ser considerado da planilha tarifária será:

(Comum e Padron);

bi-articulado.

- a) de 8 (oito) anos para veículos micro-ônibus;
- b) de 10 (dez) anos para veículos convencionais

- c) de 10 (dez) anos para veículos articulados e

seja:

micro ônibus ao mês;

- a) 1/96 (um noventa e seis avos), para veículos

demais categorias ao mês-convencional (comum e padron), articulados e bi-articulado.

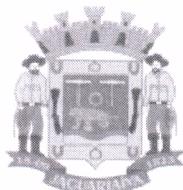
IV- a depreciação e remuneração do capital investidos em máquinas, instalações e equipamentos, bem como a remuneração de almoxarifado, serão obtidos através de coeficiente mensal que incidirá em relação ao preço de um veículo convencional (comum) completo, para cada veículo da frota total, sendo que o coeficiente e a metodologia de cálculo constarão da planilha do sistema, parte integrante do edital de licitação e do contrato de concessão.

Art. 11 - Considera-se como custo básico de administração:

I - custo de pessoal de administração: os custos relativos ao pessoal da administração serão obtidos através de coeficiente em relação ao pessoal de tráfego (operação), sendo que o coeficiente e a metodologia de cálculo, na forma de metas de eficiência, constarão da planilha do sistema, parte integrante do edital de licitação e do contrato de concessão.

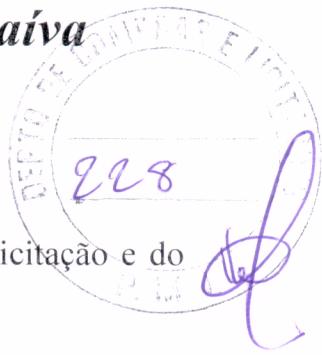
II - custo de despesas gerais: consideram-se aqueles custos necessários à execução dos serviços não vinculados diretamente à operação do sistema de transporte, e, na forma de metas de eficiência, serão obtidos através de coeficiente mensal que incidirá em relação ao preço de um veículo convencional (comum) completo, para cada veículo da frota total, sendo que o coeficiente e a metodologia de cálculo constarão da planilha do sistema, parte integrante do edital de licitação e do contrato de concessão.

III - custo de remuneração da diretoria: considera-se como custo de remuneração da diretoria o valor necessário, dentro das metas de eficiência, para o pagamento de pro labore mensal aos diretores necessários ao exercício das funções de direção da(s) concessionária(s), e serão obtidos através de coeficiente mensal que incidirá em relação ao salário base (sem encargos) do motorista, por veículo da frota total, sendo que o coeficiente e a metodologia de



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



cálculo constarão da planilha do sistema, parte integrante do edital de licitação e do contrato de concessão.

Art. 12 - A Margem Mínima de Lucro Líquido será calculada mediante a incidência de um percentual sobre os custos totais do sistema, obtidos segundo os critérios estabelecidos nos artigos 9º a 11 desta Lei, para efeito de sua determinação.

Parágrafo Único - O percentual de que trata esse artigo será definido conforme proposta da(s) empresa(s) concessionária(s) vencedora(s) da licitação, sendo que os limites mínimo e máximo deste percentual constarão do edital de licitação, a ser definido na forma do regulamento.

Art. 13 - Considera-se Custo Tributário os tributos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre a receita e a movimentação financeira do sistema, sendo estes nesta data PIS, COFINS, ISS e CPMF, conforme a legislação vigente, consideradas as variações porventura existentes na forma do parágrafo único do art. 14.

Art. 14 - Os parâmetros de custo da planilha somente poderão ser modificados de comum acordo entre as partes, mantendo-se sempre o equilíbrio econômico financeiro do sistema e do contrato, respeitando-se os princípios do parágrafo 3º, do art. 6º, e os demais relativos à planilha constantes desta Lei, do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - Qualquer exigência advinda do poder concedente ou decorrente de legislação, que acarrete variação de custos ou modificação no número de passageiros equivalentes, para mais ou para menos, será necessariamente considerada na planilha tarifária, na forma dessa lei e do contrato de concessão.

Art. 15 - O Índice de Passageiro por Quilômetro (IPK), será o divisor do total da remuneração por quilômetro, obtido segundo os critérios estabelecidos nos artigos 9º ao 13, para efeito de determinação do preço da tarifa.

§ 1º - A metodologia para a obtenção do IPK garantirá a observância de uma relação entre o número de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total do sistema.

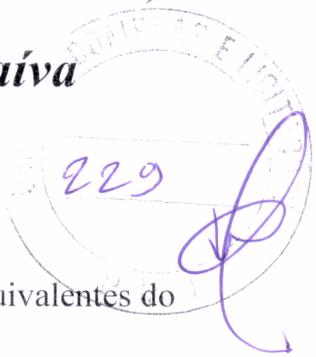
§ 2º - Para definição do número de passageiros a ser utilizado no cálculo tarifário, será considerado, pelo Município, através de seu órgão



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

9



gerenciador, a demanda observada nos últimos doze meses de usuários equivalentes do sistema.

§ 3º - A quilometragem total do sistema é a soma da quilometragem programada, com a quilometragem necessária para o início da operação e da recolhida.

Art. 16 - A tarifa será o valor encontrado dividindo-se o custo de quilometragem total do sistema, pelo índice de passageiros por quilômetro - IPK.

§ 1º - O custo de quilometragem total do sistema será encontrado ponderando-se o custo de quilometragem de cada categoria, pela sua participação na quilometragem total do sistema.

§ 2º - Na necessidade de arredondamento matemático, para mais ou para menos, no valor encontrado para o cálculo da tarifa, o índice/valor acrescido ou suprimido deverá ser compensado na tarifa seguinte, considerando-se o número de passageiros transportados no período.

§ 3º - O cálculo da tarifa deverá ser revisto sempre que ocorrer modificação dos custos integrantes de sua composição com uma variação mínima de 2% (dois por cento) superior ao percentual equivalente à margem mínima de lucro da(s) empresa(s) concessionária(s) do sistema incidente sobre o custo final, na forma do art. 12 e seu parágrafo único, desta Lei, considerado o peso de cada item da planilha.

§ 4º - O cálculo da tarifa também deverá ser revisto se, no prazo de um ano da última revisão, ocorrer elevação ou redução dos custos integrantes de sua composição, mesmo que não se tenha atingido a modificação mínima fixada pelo parágrafo anterior.

§ 5º - Sempre que o aumento proposto de tarifa do transporte coletivo for superior ao aumento do indexador oficial da inflação adotado pelo Município, obrigatoriamente deverá ser precedido de apreciação em Audiência Pública na Câmara Municipal, em Sessão Especial.

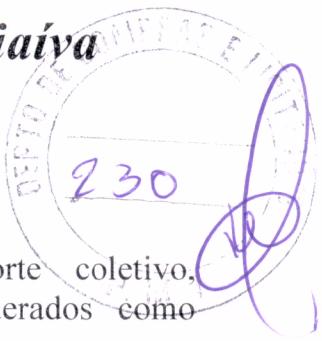
Art. 17 - São isentos do pagamento da tarifa:

I - crianças até 06 (seis) anos de idade e pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os últimos desde que devidamente identificados;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



II - fiscais do sistema de transporte coletivo, devidamente uniformizados e credenciados, que não serão considerados como passageiros equivalentes;

III - pessoas portadoras de deficiência e doença mental com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como com um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;

IV - policiais militares devidamente fardados e identificados com carteira funcional;

V - pessoas portadoras de deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;

VI - pessoas portadoras de deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento;

VII - pessoas portadoras de deficiência auditiva com até 12 (doze) anos de idade e com comprometimento de locomoção, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;

VIII - pessoas portadoras de deficiência auditiva com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento;

IX - aposentados por invalidez com renda individual mensal inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento;

§ 1º - Será instituído o benefício de passe escolar na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo, no qual o estudante beneficiado pagará 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa vigente destinado, exclusivamente, a permitir o transporte do estudante do seu local de moradia para a instituição de ensino e vice-versa.

§ 2º - Os estudantes matriculados em escolas públicas, de ensino regular fundamental, médio e superior, que residam há mais de 1.000 (mil) metros das escolas que freqüentam, terão direito à tarifa reduzida na forma do § 1º deste artigo, observada o seguinte:

I - fornecimento de:

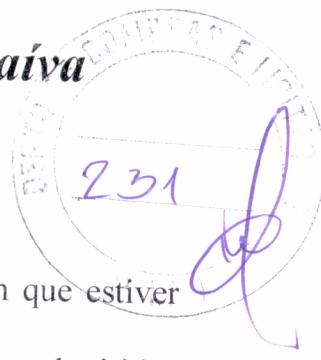
- a) 02 (dois) passes escolares por dia letivo, aos alunos que freqüentam somente 01 (um) período;
- b) 04 (quatro) passes escolares por dia letivo,



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

11



comprovado mediante declaração da direção da instituição de ensino em que estiver matriculado e da empresa concedente;

II - os passes escolares serão adquiridos mensalmente, vinculando-se ao(s) período(s) em que o estudante freqüenta sua instituição de ensino e realiza estágios curriculares;

III - o poder concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos passes escolares, vinculados ao estudante beneficiado.

§ 3º - Para a concessão do benefício do passe escolar, regulado pelo disposto no § 2º deste artigo, o poder concedente, através de seu órgão gestor, efetuará periodicamente o credenciamento dos estudantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - fotocópia da certidão de nascimento ou da cédula de identidade;

II - comprovante de matrícula escolar, onde conste o endereço da instituição e o horário em que o estudante freqüentará a instituição para suas aulas normais;

III - declaração da direção da instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado;

IV - comprovante de endereço atualizado do estudante.

§ 4º - Os estudantes regularmente matriculados e que estiverem freqüentando o ensino fundamental em estabelecimentos públicos de ensino, cujas famílias estejam em situação de risco social e possuam renda total inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, e que residam a mais de 1.000 metros da respectiva escola, terão direito a transporte gratuito, mediante concessão de passes escolares pela(s) empresa(s) concessionária(s) do sistema, conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação, sendo que, mediante prévio estudo de impacto tarifário, na forma do regulamento, esses passes poderão ser remunerados pelo Município ou considerados como gratuidades legais na tarifa, na forma do parágrafo único do art. 14, desta lei.

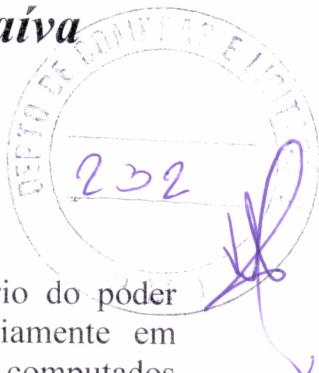
§ 5º - O órgão gestor do sistema de transporte deverá realizar a fiscalização periódica do uso adequado dos bilhetes de passagens, podendo, para tanto, no caso de estudantes, aferirem o trajeto dos beneficiários, bem como solicitar e averiguar a freqüência junto a sua instituição de ensino, que é a condição de manutenção do benefício para o estudante devidamente cadastrado.

§ 6º - O uso de bilhete de passagem fora dos objetivos estipulados pela presente lei caracteriza infração administrativa e implica na perda do direito de uso ao beneficiário infrator, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo das



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



§ 7º - Poderá ser determinado, a critério do poder concedente, transporte gratuito universal um dia por mês, necessariamente em domingos ou feriados, sendo que os custos da gratuidade concedida serão computados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do parágrafo único, do art. 14, desta lei.

§ 8º - O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também aos estudantes bolsistas matriculados em escolas e universidades particulares.

§ 9º - Compete ao Município, através do órgão gestor do sistema de Transporte Coletivo, emitir laudo comprovante do direito ao benefício tarifário, bem como poderá delegar tal atribuição a empresas, entidades, órgãos de saúde ou de assistência social do Município, além de disciplinar a documentação necessária na forma do regulamento.

§ 10 - Detectada qualquer falsidade na declaração do diretor da instituição de ensino descrita no inciso III, do § 3º deste artigo, caracterizar-se-á infração administrativa, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

Capítulo V Da Operação dos Serviços

Art. 18 - Os serviços serão executados conforme padrão técnico e operacional estabelecidos pelo Município, devendo, observar o disposto nas linhas gerais de planejamento urbano do Município.

Parágrafo Único - Para a criação e implantação de novas linhas, deverá ser respeitada, prioritariamente, o uso de vias pavimentadas ou com pavimentação planejada.

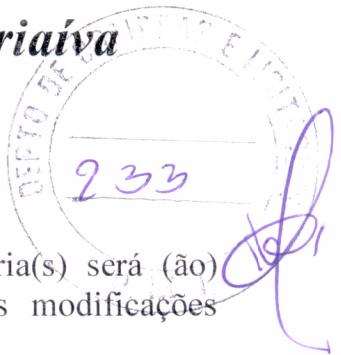
Art. 19 - O Município poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transportes, observada, preferencialmente, a área de operação fixada, sem prejuízo de sua liberdade gerencial para efeito de planejamento e racionalização do Sistema.

§ 1º - A criação, alteração e extinção de linhas, com a implantação de novos serviços, observarão as áreas de operação, nos termos definidos nesta Lei.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



§ 2º - A(s) empresa(s) concessionária(s) será (ão) cientificada(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, das modificações implantadas, a fim de que possa(m) dar o devido atendimento.

§ 3º - A implantação de linhas de integração, assim consideradas aquelas cuja abrangência transcende as áreas de operação definidas pelo sistema original, respeitará, para fins de determinação do número de veículos de operação destinados a cada empresa concessionária, a proporção com o volume de passageiros originários de cada área de operação.

Art. 20 - E dever da empresa concessionária:

I - cumprir as ordens de serviços emitidas pelo Município;

II - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo Município, sendo obrigatório o atendimento de índice de eficiência de atendimento mínimo de 98% (noventa e oito por cento) da quilometragem mensal programada, índice esse que será avaliado a cada 12 (doze) meses;

III - submeter-se à fiscalização do Município, facilitando-lhe a ação e o cumprimento as suas determinações, na forma desta Lei, do contrato de concessão e do regulamento do sistema;

IV - apresentar periodicamente, e sempre que forem exigidos, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança, a qualidade e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego de veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

V - dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade, sempre obedecendo aos parâmetros de eficiência, qualidade e pontualidade, na forma desta Lei;

VI - manter as características fixadas pelo Município para os veículos em operação;

VII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, controladores de quilometragem e de controle e aferimento do sistema, na forma do regulamento;

VIII - apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

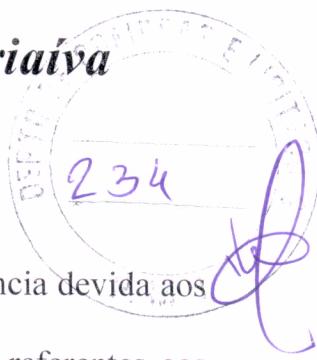
IX - manter em serviço apenas empregados devidamente cadastrados pelo órgão gestor do município;

X - comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tiver ciência, a ocorrência



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



de acidentes, informando, também, as providências adotadas e a assistência devida aos usuários e prepostos;

XI - preencher as guias e formulários referentes aos dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixados pelo Município, através do órgão gestor, na forma do regulamento;

XII - emitir e colocar em circulação bilhetes de passagem, inclusive referentes à tarifa especial para estudantes e o vale transporte, para aquisição antecipada pelos usuários, nos locais definidos pelo Município, em área central da cidade, todos os dias úteis do mês, especialmente adotando-se o sistema de bilhetagem eletrônica;

XIII - operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado ao serviço, objeto da concessão, com exclusividade;

XIV - apresentar, mensalmente e sempre que exigido pelo poder concedente e pelo Poder Legislativo Municipal, relação mensal de admissões e demissões de pessoal;

XV - proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente, nas áreas de relações humanas, segurança do tráfego e primeiros socorros, submetidos ao acompanhamento do município através de seu órgão gestor;

XVI - comprovar a contratação de apólice de seguros contra terceiros, na modalidade de responsabilidade civil facultativa, para todos os veículos operantes do sistema;

XVII - disponibilizar em seus veículos, no mínimo 6 (seis) lugares para pessoas idosas ou gestantes.

§ 1º - No caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus para os usuários.

§ 2º - Além de outras exigências que forem fixadas, os veículos, utilizados no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiro, deverão portar em local de fácil visualização, externamente, na frente e atrás, dispositivos que facilitem a identificação, de dia e à noite, da linha respectiva, aprovado pelo Poder Executivo.

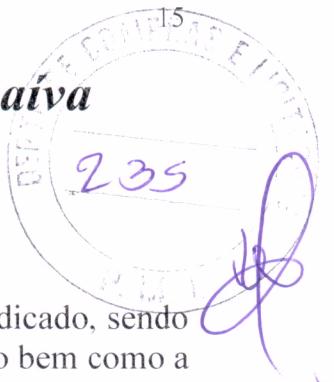
§ 3º - Os pontos de parada e horários, definidos pelo Poder Executivo, correspondentes às diversas linhas do Sistema de Transporte do Município, poderão ser modificados de forma a propiciar o melhor atendimento da demanda.

Art. 21 - Em caso de guerra, revolução ou grave



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



equipamentos, meios e veículos, de forma a que o serviço não seja prejudicado, sendo que o ato que determinar a imissão na posse fixará o prazo de sua duração bem como a forma de devolução.

Art. 22 - A(s) concessionária(s) deverá(ão) apresentar bimestralmente, e sempre que exigidos pelo município, guias pagas de ISS, FGTS, PIS, COFINS e Previdência Social.

§ 1º - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

§ 2º - Fica assegurado ao Poder Legislativo, sempre que exigido através de requerimento ao Poder Executivo, o acesso a todos os dados e informações havidos da concessionária, em decorrência do exercício da fiscalização do serviço de que trata esta lei.

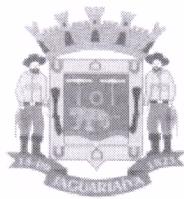
Art. 23 - A frota de cada concessionária deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas que operam, mas a frota reserva equivalente a um mínimo de 10% (dez por cento) e a um máximo de 15% (quinze por cento) da frota operacional.

§ 1º - Na execução dos serviços serão utilizados, exclusivamente, ônibus que atendam as especificações constantes da licitação, parte integrante do contrato de Concessão, bem como as demais especificações determinadas pelo órgão gestor do poder concedente, na forma desta Lei e do regulamento.

§ 2º - A(s) empresa(s) concessionária(s), será(ão) responsável(is) pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos, o que será aferido pelo órgão gestor do poder concedente.

§ 3º - É facultado ao órgão gestor encarregado da fiscalização, sempre que considerar conveniente, efetuar vistorias nos veículos, podendo, neste caso, determinar a suspensão de tráfego dos que não estiverem em condições de segurança e aplicar as penalidades cabíveis à(s) concessionária(s).

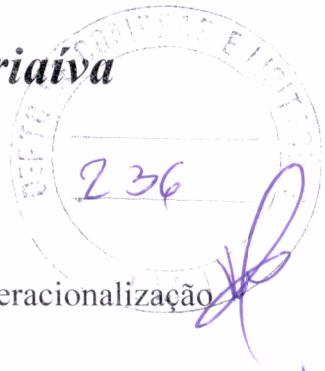
§ 4º - O veículo só poderá estar no Sistema portando os documentos exigidos pela legislação de trânsito, afixados em lugar visível ao passageiro, além de quadro contendo as informações previstas no Parágrafo Único, do



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

16



fiscalização e de formulários para registro de reclamações quanto à operacionalização do serviço.

Art. 24 - A vida útil dos veículos será definida de conformidade com o especificado no art.10, inciso III desta Lei.

Art. 25 - A renovação da frota deverá ser procedida, necessariamente, com veículos novos, no ano de vencimento da sua vida útil, sendo vedado o reencarroçamento de veículos.

Art. 26 - Fica(m) autorizada(s) a(s) concessionária(s) a utilizar(em) os espaços situados nos vidros traseiros dos veículos do transporte coletivo, parte externa e interna, para fins de exploração publicitária e veiculação de propaganda comercial.

§ 1º - Os recursos arrecadados com a publicidade, deduzidas as despesas com impostos, produção, agenciamento, aquisição e manutenção de veículos adaptados às pessoas portadoras de necessidades especiais, serão destinados integralmente à concessionária, para cobrir despesas de passagens concedidas à portadores de deficiências e idosos.

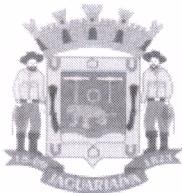
§ 2º - É vedada a realização de propaganda de caráter político-partidário, religioso, filosófica ou ideológica, de promoção pessoal em ano eleitoral, e de produtos alcoólicos e fumígeros.

§ 3º - O prazo de vida útil a ser considerado para os veículos adquiridos com os recursos mencionados neste artigo, será de 4 (quatro) anos.

Art. 27 - Todos os veículos deverão circular equipados com tacógrafo ou controladores de quilometragem equivalentes de registro diário aferido, contador de passageiros lacrado ou, ainda, com outros instrumentos que vierem a ser determinados pelo poder concedente, sempre na forma do regulamento do Sistema, sendo facultado ao órgão gestor a fiscalização constante de tais instrumentos de registro e controle, sem qualquer aviso prévio à(s) empresa(s) concessionária(s).

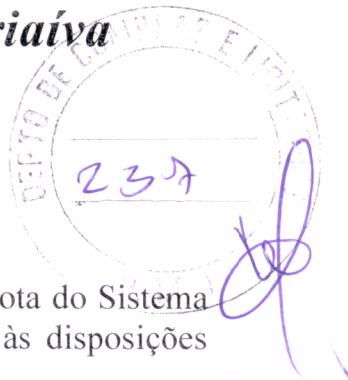
§ 1º - O mecanismo de abertura das portas de serviço dos veículos em operação deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático.

§ 2º - O mecanismo mencionado no parágrafo anterior deve conter dispositivo capaz de impedir a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como, também, de impedir a



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



§ 3º - Somente serão incorporados à frota do Sistema de Transporte Coletivo, veículos novos que atenderem integralmente às disposições desta lei e do regulamento.

Art. 28 - Todos os veículos em operação deverão ser cadastrados no município, através do órgão gestor, de acordo com as normas, características e especificações técnica fixadas pelo mesmo, bem como satisfazer as normas do Código Nacional de Trânsito e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Único - A(s) concessionária(s) manterão, em quadro de fácil visualização, afixado em cada veículo, em operação, as seguintes informações atualizadas:

- I - marca, modelo, ano de fabricação e placa do veículo;
- II - data da entrada do veículo em operação;
- III - data da última vistoria realizada pelo órgão de fiscalização;
- IV - lotação máxima, incluindo o número de passageiros sentados e em pé;
- V - itinerário, com a indicação dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- VI - horários de partida e de chegada, em relação ao terminal de embarque e o ponto final;
- VII - tarifa.

Capítulo VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 29 - Verificada a inobservância de qualquer das disposições desta Lei, aplicar-se-á à empresa infratora, a penalidade cabível através do órgão de gestão e fiscalização, na forma desta Lei e do regulamento.

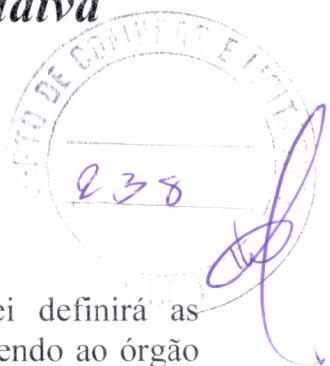
Art. 30 - As infrações aos preceitos desta lei sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal ou escrita de preposto, que será registrada em relatório;
- II - afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;
- III - retenção de selo de vistoria ou do veículo nos casos previstos nesta lei;
- IV - advertência escrita;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



VI - revogação de concessão.

Art. 31 - O Regulamento desta Lei definirá as infrações que serão punidas previstas nos incisos I a V, do art. 30, cabendo ao órgão gestor impor multas e demais penalidades, exceto a de revogação da concessão que caberá, na instância administrativa, exclusivamente ao Prefeito Municipal, assegurado, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório à(s) empresa(s) concessionária(s), na forma desta Lei.

Art. 32 - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 33 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 34 - A penalidade de retenção de veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente, passageiros ou terceiros;

II - estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de outra substância entorpecente;

III - o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;

IV - o veículo estiver operando sem a devida licença do Município;

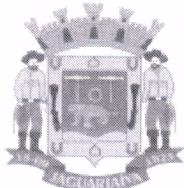
V - não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros ou o tacógrafo;

VI - comprovado que o funcionamento de veículo polui o meio ambiente pelo escape de gases tóxicos fora dos limites legais.

Parágrafo Único - No caso dos incisos I, II e V, a retenção do veículo se fará em qualquer ponto de percurso enquanto que no caso dos incisos III e IV, a retenção será efetivada nos Terminais, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade.

Art. 35 - Os valores das multas, as hipóteses especificadas de incidência e as hipóteses de isenção, em face de eficiência operativa, serão definidas pelo Município através de regulamento.

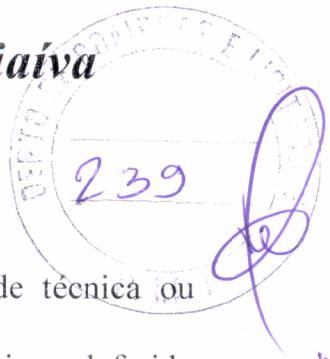
Art. 36 - Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas nesta lei, a penalidade da revogação da



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

19



administrativa;

pedido de concordata;

I - perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
II - tiver decretada sua falência ou tiver deferido pedido de concordata;
III - realizar "lock-out", ainda que parcial;
IV - entrar em processo de dissolução legal;
V - transferir a operação de serviços sem o prévio e expresso consentimento do órgão gerenciador;

VI - não substituir veículos da frota, bem como não cumprir cronograma de expansão da frota elaborado pelo Município, salvo motivo devidamente justificado e motivado de força maior.

Art. 37 - A penalidade de revogação da concessão será aplicada através de processo administrativo regular.

§ 1º - O processo administrativo, ao qual se refere este artigo, iniciar-se-á por determinação do Prefeito Municipal, após verificação de ocorrência devidamente justificada pelos órgãos gestores, na forma desta Lei, e será conduzido por uma Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal e assim composta:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: 01 (um) membro do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano; 01 (um) membro do órgão gestor do sistema de transporte coletivo rural, que serão responsáveis pela relatoria dos trabalhos;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jaguariaíva, a ser designado pela Mesa Executiva da Casa;

III - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 2º - O procedimento assegurará a efetivação do contraditório e da ampla defesa, por parte da empresa concessionária, em todas as suas fases, na forma do regulamento, e o relatório final será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que decidirá o acatamento, ou não, de suas conclusões, sempre em decisão fundamentada.

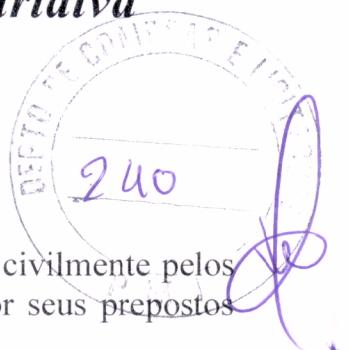
§ 3º - A revogação da concessão, poder-se-á fazer mediante rescisão do contrato ou mediante encampação, obedecido, nesse caso, o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 38 - Executada a revogação da concessão, o órgão gerenciador poderá imitir-se na posse dos bens objeto da concessão pelo prazo necessário à regularização do sistema, sendo que o ato que determinar sua imissão na



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



Art. 39 - A concessionária responde civilmente pelos danos que causar a terceiros e aos bens públicos, diretamente ou por seus prepostos nessa condição, na forma da lei.

Art. 40 - Em todos os casos, nos processos previstos nesta lei para a aplicação de penalidades, assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao infrator.

Capítulo VII **Da Desistência da Operação pela Concessionária**

Art. 41 - Caso a concessionária não demonstre interesse em prosseguir com a operação das linhas, deverá notificar ao Município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 42 - No caso do artigo anterior, o Município poderá requisitar a frota da concessionária pelo prazo de até 12 (doze) meses, a fim de evitar a solução de continuidade dos serviços.

Art. 43 - Antecipadamente ao ato de imissão de posse, far-se-á a avaliação judicial dos bens a serem objeto da imissão, devendo ser devolvidos ao término do prazo estabelecido, nas mesmas condições de uso.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a imissão de posse, o Município garantirá a concessionária desistente a depreciação e a remuneração do capital, conforme previsto nesta Lei.

Capítulo VIII **Dos Direitos dos Usuários**

Art. 44 - São direitos dos usuários:

I - ser transportado com segurança, de acordo com as linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;

II - ser tratado com urbanidade e respeito pela(s) concessionária(s), através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Município;

III - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade e eficiência dos serviços;

IV - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Município;

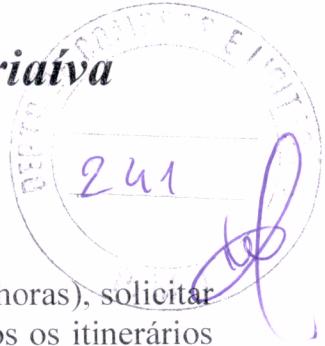
V - ter prioridade, por ocasião do planejamento do



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

21



VI - após as 21h00minhs (vinte e um horas), solicitar a parada dos veículos em pontos diversos dos estabelecidos, observados os itinerários e horários definidos pelo Município, para sua comodidade e segurança, na forma do regulamento, que especificará as linhas que poderão ser abrangidas por este dispositivo;

VII - receber da(s) concessionária(s) informações sobre as características do serviço, incluindo horários, tempo de viagem e o ponto final, localidades atendidas, tarifas e outras relacionadas com o serviço;

VIII - receber da(s) concessionária(s), em caso de acidente, imediata e adequada assistência, bem como todas as informações necessárias para o saque do seguro obrigatório - DPVAT e do seguro de responsabilidade civil facultativa, se for o caso;

IX - receber do órgão municipal, responsável pela fiscalização do serviço, e da(s) concessionária(s), todas as informações para a defesa de interesse individual ou coletivo;

X - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

XI - adquirir antecipadamente o bilhete e passagem, a ser emitido na forma do Inciso XII do Art. 20 e, ainda, utilizar-se de bilhete de passagem vencido até 30 (trinta) dias na aquisição de novo bilhete;

XII - possuir, no mínimo 6 (seis) lugares reservados para idosos ou gestantes.

XIII - trocar, no prazo de 30 (trinta) dias após a alteração do valor da tarifa, o bilhete de passagem adquirido antecipadamente por bilhete válido.

§ 1º - O usuário do serviço terá recusado o embarque, ou determinado seu desembarque, quando:

I - em estado de embriaguez;

II - portar arma, quando não autorizado pela autoridade competente;

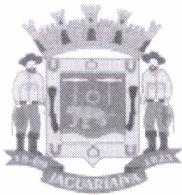
III - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;

IV - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, quando não devidamente acondicionados ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;

V - pretender embarcar objeto de dimensão e acondicionamento incompatível com o sistema de transporte;

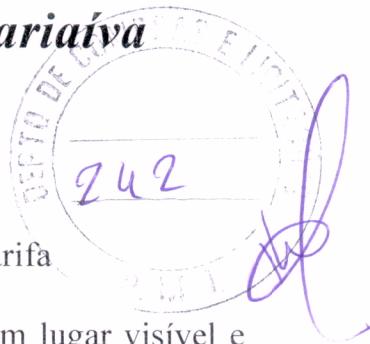
VI - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

VII - fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pelo motorista ou cobrador;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



IX - recusar-se ao pagamento da tarifa

§ 2º - O Poder Executivo afixará, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens e nos terminais e as concessionárias no interior dos veículos, a transcrição das disposições deste artigo.

§ 3º - É assegurado a qualquer pessoa o acesso às informações e a obtenção de cópias autenticadas de quaisquer atos, decisões, despachos ou pareceres relativos ao transporte coletivo, observadas as disposições da Lei Federal nº. 9.051, de 18 de maio de 1995.

Art. 45 - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, os veículos operarão com controle de passageiros mediante relógio marcador lacrado, admitidos passageiros em pé, até o limite de 7 (sete) por metro quadrado, o que também fica definido como parâmetro da capacidade dos veículos para fins de dimensionamento.

Art. 46 - O Município manterá serviços de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do Sistema.

Parágrafo Único - As reclamações relativas à prestação do serviço público de transporte coletivo poderão ser encaminhadas pelo usuário ao órgão gestor do poder concedente, ou à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo da Câmara Municipal, que deverão dar-lhes a devida tramitação, informando ao reclamante, no prazo de 15 (quinze dias), a solução a respeito.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 47 - A(s) concessionária(s) não poderão substituir seus veículos antes do término da vida útil sem autorização formal do município.

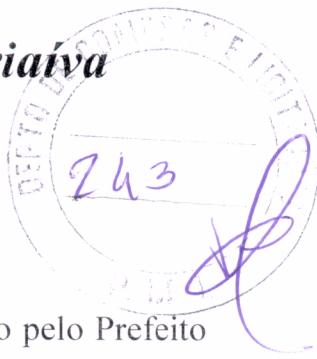
Art. 48 - O edital de licitação para a delegação do serviço de transporte coletivo de passageiros, dentre outras especificações, estabelecerá que o custo de capital dos veículos usados será remunerado, levando-se em consideração apenas o saldo de vida útil dos mesmos.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, a vida útil dos veículos será apurada com base no ano de fabricação/modelo constante no



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



Art. 49 - No regulamento a ser editado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, determinará, na forma desta Lei:

I - o prazo da concessão, bem como os requisitos para prorrogação, obedecidos os prazos e regras gerais definidos por esta lei;

II - as áreas de operação, devendo-se respeitar o mínimo de duas áreas para fins de licitação do sistema;

III - as características básicas da infra-estrutura, dos equipamentos e dos veículos mais adequados para a execução do sistema de transporte, consoante os modais operacionais definidos por essa lei;

IV - a possibilidade ou a obrigação de investimento da(s) concessionária(s) em obras públicas de interesse do Sistema de Transporte Coletivo, podendo tal condição ser exigida como regra especial de habilitação para os fins da licitação necessária à delegação do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de passageiros, na forma do inc. IV, do art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V - as formas de remuneração do serviço.

Art. 50 - Os contratos para a execução dos serviços concedidos, de que trata esta Lei, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que for compatível.

Parágrafo Único - Os contratos devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e as demais já especificadas por esta Lei, bem como as a seguir arroladas:

I - o objeto, seus elementos característicos, e prazos da concessão;

II - o regime de execução;

III - o valor e a forma da remuneração;

IV - os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da(s) concessionária(s), especialmente em relação a alterações e expansões a serem realizadas, sempre no sentido de restar resguardada a eficiente prestação do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural;

V - os direitos dos usuários, especialmente àqueles referentes à qualidade dos serviços;

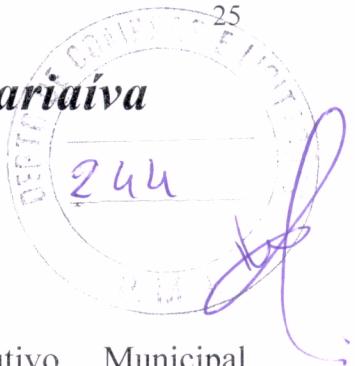
VI - os prazos de início da operação;

VII - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução dos contratos;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



Art. 55 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, na forma do exigido pelos seus dispositivos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, no prazo estabelecido no caput deste artigo, publicará o Edital de Licitação de que trata esta Lei.

Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

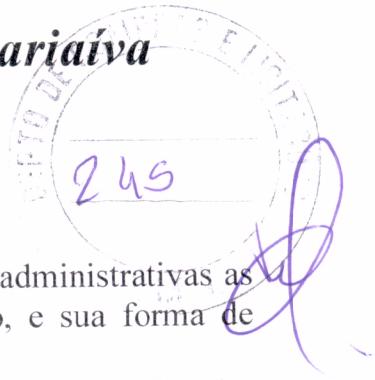
Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, 02 de janeiro de 2008.

Vereador Fábio Benato
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



VIII - as penalidades contratuais e administrativas as quais estarão sujeitas a(s) empresa(s) concessionária(s) do serviço, e sua forma de aplicação;

IX - os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações dos investimentos que se fazem necessários para a operação da(s) concessão (ões);

X - os bens reversíveis e critérios de reversão;

XI - especificação dos casos de rescisão, encampação e intervenção;

XII - a obrigação da(s) empresa(s) concessionária(s) de manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pela(s) mesma(s) assumida(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 51 - É vedada a subconcessão dos serviços delegados, bem como qualquer forma de cessão de direitos relativos à operação do sistema, salvo expressa e prévia autorização do poder concedente, ouvido previamente, de todo o modo, o Conselho Municipal de Transportes.

Art. 52 - As empresas delegatárias organizarão seus quadros de pessoal de modo que sejam reservados cargos para serem exercidos por portadores de deficiência, em atividades que lhes sejam compatíveis, conforme as prescrições de lei federal específica.

Art. 53 - O gerenciamento se fará mediante a adoção preferencial de sistemas de bilhetagem eletrônica, especialmente visando o controle do número de passageiros, controle do vale transporte, do passe escolar e das gratuidades, bem como de modo a possibilitar integrações temporais de sistema e outros avanços no sentido da maior qualidade e eficiência e desoneração da tarifa.

Parágrafo Único - Não poderá haver redução nos quadros de pessoal das empresas delegatárias, caso haja a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica de que trata este artigo.

Art. 54 - A(s) empresa(s) concessionária(s), vencedoras do processo de licitação, terá (ão) o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão, para iniciar a completa operação de suas áreas de operação, ficando obrigada à empresa permissionária atual a manter a operação regular até a completa sucessão do sistema.

Parágrafo Único - Por solicitação fundamentada da(s) empresa(s) concessionária(s) o prazo definido neste artigo poderá ser prorrogado



ID	LOGRADOURO	ID	LOGRADOURO
1	R. Quaraí	37	R. das Orquídeas
2	R. Maringá	38	R. das Azaléias
3	R. Jordão	39	R. Leandro Machado
4	Av. Sertaneja	40	R. Dr. Casemiro
5	R. Sete	41	R. Galdêncio Machado
6	R. José Moretto	42	R. Emilio de Menezes
7	R. Alfredo Carvalho da Silva	43	R. Erasmo Canhot
8	R. Mario Ferreira Terres	44	R. Virgilio Caxambú
9	Av. Airton Senna	45	R. Josine Vargas
10	R. Amapá	46	R. Mal Deodoro da Fonseca
11	Tv. Padre Pio	47	R. Afife Abraão
12	R. João Cava	48	R. Antero F Mendes
13	Av. Paulo da Cruz Pimentel	49	R. Jonas B C M Vasconcelos
14	R. Amando Ribas	50	R. Sebastião P Silva
15	R. Nicanor Soares	51	R. Durval Sampaio
16	R. Domingos Scolarió	52	R. Antero F Mendes
17	R. Haraldo Carneiro Lobo	53	R. Bruno Kopen
18	Praça Getúlio Vargas	54	R. Mal Deodoro da Fonseca
19	Av. Antônio Cunha	55	R. Olga Rosso Tureck
20	R. Mal. Deodoro da Fonseca	56	R. Santana
21	R. Eduardo X da Silva	57	R. Altíno Martins
22	R. Souza Naves	58	R. Joaquim Pinheiro
23	R. Maj. V Xavier da Silva	59	R. Santa Ana
24	R. Pombo	60	R. Mal. Deodoro da Fonseca
25	R. Rocha	61	Av. Antônio Cunha
26	R. Fortunato	62	R. Rafael Petrucci
27	R. José Gusmão	63	Av. Condé Francisco Matarazzo
28	R. Erasmo Canhot	64	Av. Paulo da Cruz Pimentel
29	R. Emílio de Menezes	65	R. Pres. José Batista
30	R. Professora Marieta Camargo	66	R. Amapá
31	R. Luis Bertagnoli	67	Av. Airton Senna
32	R. Almeida Salim	68	Av. Bnh
33	R. André Jhonsson	69	R. Londrina

Av. Cristóvão Machado nº 640 - 1106 Saguada Família - CEP: 31.140-660 - Belo Horizonte / MG - Brasil Tel.: +55 31 2516-8001 - www.mtmtraffic.com.br

۱۴

Figura 2: Abrangência do sistema de transporte coletivo circular proposto



ID	LOGRADOURO	ID	LOGRADOURO
34	R. Leandro Machado	70	R. Mal. Candico Rondon
35	R. dos Jamins	71	R. Pato Branco
36	R. das Rosas	72	R. Quaraí

3.3 DEMANDA DA LINHA CIRCULAR PROPOSTA

O sistema de transporte coletivo circular urbano de Jaguariaíva transporta mensalmente cerca de 47.808 passageiros.

A Tabela a seguir apresenta a geração de viagens totalizando incremento no sistema de 3.675 viagens pagantes por mês. Destaca-se que essa geração de viagens foi considerada na proposta final com alteração de itinerário com inclusão da oferta de transporte coletivo nos bairros citados.

Tabela 3: Geração de Viagens dos novos bairros atendidos

Bairros	Passageiros x dia	Dias úteis	Sábados	Domingos	Nº Passageiros x Mês
Jardim Edith, Lagoão, Vila Fonseca II	210	22	4	4	5250
70% Pagantes	147	22	4	4	3675
30% Gratuidades	63	22	4	4	1575

Portanto, com o novo itinerário projeta-se uma estimativa de demanda com 51.483 passageiros pagantes por mês.

3.4 QUADRO DE HORÁRIOS DA LINHA CIRCULAR PROPOSTA

Considerando que a oferta atual é maior do que a demanda de passageiros da linha circular, avaliou-se dados de catraca mensal por dia típico, a fim de cruzar com a rotatividade por viagem durante o dia (obtida nas pesquisas de campo) para identificar o volume de passageiros no trecho crítico e a oferta necessária de viagens ao longo da hora pico.

Propõe-se, dessa forma, novo quadro de horários considerando atendimento de 30 em 30 minutos no intervalo de 7h20 às 19h20 e com frequência de 40 minutos nos demais intervalos. A Tabela a seguir apresenta o resumo do quadro de horários para a Proposta de Rota Completa.

Tabela 4: Quadro de Horários Proposta – Rota Completa

Viagem	Viagem	SEG	SAB	DOM
Prim > Sam	Sam > Prim	06:10	06:10	06:10
Sam > Prim	Prim > Sam	06:50	06:50	06:50
Prim > Sam	Sam > Prim	07:20	07:20	07:30



SEGUNDA - SEXTA																	
PARTIDA: PRIM > SAM / SAM > PRIM																	
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	40	40	40

Tabela 5: Quadro de Horários Proposta - Rota Completa

As tabelas seguintes mostram o quadro de horários da Proposta de Rota Completa por dia útil, sábado, domingo/feriado.

Viagem	Viagem	SEG	SAB	DOM	Prim > Sam	Sam > Prim	23:20		
Sam > Prim	Sam > Prim	07:50	07:50	08:10	08:50	09:20	09:20	10:10	10:50
Sam > Prim	Sam > Prim	08:20	08:20	08:50	08:50	09:50	09:50	10:50	10:50
Sam > Prim	Sam > Prim	08:50	08:50	09:30	09:30	10:20	10:20	11:30	11:30
Sam > Prim	Sam > Prim	10:20	10:20	11:30	10:50	09:20	09:20	10:10	10:10
Sam > Prim	Sam > Prim	10:50	10:50	12:10	10:50	09:50	09:50	11:20	11:20
Sam > Prim	Sam > Prim	11:20	11:20	12:50	11:20	10:20	10:20	12:50	12:50
Sam > Prim	Sam > Sam	11:50	11:50	13:30	11:50	10:50	10:50	12:50	12:50
Sam > Sam	Sam > Sam	12:20	12:20	14:10	12:50	11:50	11:50	13:30	13:30
Sam > Sam	Sam > Sam	12:50	12:50	14:50	12:50	11:20	11:20	13:30	13:30
Sam > Sam	Sam > Sam	13:20	13:20	15:30	13:20	12:20	12:20	14:10	14:10
Sam > Sam	Sam > Sam	13:50	13:50	14:40	13:50	12:50	12:50	14:50	14:50
Sam > Sam	Sam > Sam	14:20	14:20	16:10	14:20	13:20	13:20	15:30	15:30
Sam > Sam	Sam > Sam	14:50	14:50	16:50	14:50	13:50	13:50	15:50	15:50
Sam > Sam	Sam > Sam	15:20	15:20	16:40	15:20	14:20	14:20	16:10	16:10
Sam > Sam	Sam > Sam	15:50	15:50	16:50	15:50	14:50	14:50	16:50	16:50
Sam > Sam	Sam > Sam	16:20	16:20	17:20	16:50	15:50	15:50	17:30	17:30
Sam > Sam	Sam > Sam	16:50	16:50	18:00	16:50	15:20	15:20	18:10	18:10
Sam > Sam	Sam > Sam	17:20	17:20	18:40	17:20	16:00	16:00	18:30	18:30
Sam > Sam	Sam > Sam	17:50	17:50	19:20	17:50	16:30	16:30	19:30	19:30
Sam > Sam	Sam > Sam	18:20	18:20	20:00	18:20	17:10	17:10	20:10	20:10
Sam > Sam	Sam > Sam	18:50	18:50	20:40	18:50	17:40	17:40	20:50	20:50
Sam > Sam	Sam > Sam	19:20	19:20	21:20	19:20	18:10	18:10	21:30	21:30
Sam > Sam	Sam > Sam	19:50	19:50	22:00	19:50	18:40	18:40	21:40	21:40
Sam > Sam	Sam > Sam	20:40	20:40	22:40	20:40	19:30	19:30	22:50	22:50
Sam > Sam	Sam > Sam	21:20	21:20	23:20	21:20	20:10	20:10	22:40	22:40
Sam > Sam	Sam > Sam	22:40	22:40	23:20	22:40	21:30	21:30	23:40	23:40
Sam > Sam	Sam > Sam	23:20	23:20	23:40	23:20	22:40	22:40	24:00	24:00
Sam > Sam	Sam > Sam	23:40	23:40	24:00	23:40	22:40	22:40	24:20	24:20
Sam > Sam	Sam > Sam	24:00	24:00	24:20	24:00	23:40	23:40	24:40	24:40
Sam > Sam	Sam > Sam	24:20	24:20	24:40	24:20	23:40	23:40	24:50	24:50
Sam > Sam	Sam > Sam	24:40	24:40	25:00	24:40	23:40	23:40	25:00	25:00
Sam > Sam	Sam > Sam	25:00	25:00	25:20	25:00	24:40	24:40	25:20	25:20
Sam > Sam	Sam > Sam	25:20	25:20	25:40	25:20	24:40	24:40	25:40	25:40
Sam > Sam	Sam > Sam	25:40	25:40	26:00	25:40	24:40	24:40	26:00	26:00
Sam > Sam	Sam > Sam	26:00	26:00	26:20	26:00	25:40	25:40	26:20	26:20
Sam > Sam	Sam > Sam	26:20	26:20	26:40	26:20	25:40	25:40	26:40	26:40
Sam > Sam	Sam > Sam	26:40	26:40	27:00	26:40	25:40	25:40	27:00	27:00
Sam > Sam	Sam > Sam	27:00	27:00	27:20	27:00	26:40	26:40	27:20	27:20
Sam > Sam	Sam > Sam	27:20	27:20	27:40	27:20	26:40	26:40	27:40	27:40
Sam > Sam	Sam > Sam	27:40	27:40	28:00	27:40	26:40	26:40	28:00	28:00
Sam > Sam	Sam > Sam	28:00	28:00	28:20	28:00	27:40	27:40	28:20	28:20
Sam > Sam	Sam > Sam	28:20	28:20	28:40	28:20	27:40	27:40	28:40	28:40
Sam > Sam	Sam > Sam	28:40	28:40	29:00	28:40	27:40	27:40	29:00	29:00
Sam > Sam	Sam > Sam	29:00	29:00	29:20	29:00	28:40	28:40	29:20	29:20
Sam > Sam	Sam > Sam	29:20	29:20	29:40	29:20	28:40	28:40	29:40	29:40
Sam > Sam	Sam > Sam	29:40	29:40	30:00	29:40	28:40	28:40	30:00	30:00
Sam > Sam	Sam > Sam	30:00	30:00	30:20	30:00	28:40	28:40	30:20	30:20
Sam > Sam	Sam > Sam	30:20	30:20	30:40	30:20	28:40	28:40	30:40	30:40
Sam > Sam	Sam > Sam	30:40	30:40	31:00	30:40	28:40	28:40	31:00	31:00
Sam > Sam	Sam > Sam	31:00	31:00	31:20	31:00	28:40	28:40	31:20	31:20
Sam > Sam	Sam > Sam	31:20	31:20	31:40	31:20	28:40	28:40	31:40	31:40
Sam > Sam	Sam > Sam	31:40	31:40	32:00	31:40	28:40	28:40	32:00	32:00
Sam > Sam	Sam > Sam	32:00	32:00	32:20	32:00	28:40	28:40	32:20	32:20
Sam > Sam	Sam > Sam	32:20	32:20	32:40	32:20	28:40	28:40	32:40	32:40
Sam > Sam	Sam > Sam	32:40	32:40	33:00	32:40	28:40	28:40	33:00	33:00
Sam > Sam	Sam > Sam	33:00	33:00	33:20	33:00	28:40	28:40	33:20	33:20
Sam > Sam	Sam > Sam	33:20	33:20	33:40	33:20	28:40	28:40	33:40	33:40
Sam > Sam	Sam > Sam	33:40	33:40	34:00	33:40	28:40	28:40	34:00	34:00
Sam > Sam	Sam > Sam	34:00	34:00	34:20	34:00	28:40	28:40	34:20	34:20
Sam > Sam	Sam > Sam	34:20	34:20	34:40	34:20	28:40	28:40	34:40	34:40
Sam > Sam	Sam > Sam	34:40	34:40	35:00	34:40	28:40	28:40	35:00	35:00
Sam > Sam	Sam > Sam	35:00	35:00	35:20	35:00	28:40	28:40	35:20	35:20
Sam > Sam	Sam > Sam	35:20	35:20	35:40	35:20	28:40	28:40	35:40	35:40
Sam > Sam	Sam > Sam	35:40	35:40	36:00	35:40	28:40	28:40	36:00	36:00
Sam > Sam	Sam > Sam	36:00	36:00	36:20	36:00	28:40	28:40	36:20	36:20
Sam > Sam	Sam > Sam	36:20	36:20	36:40	36:20	28:40	28:40	36:40	36:40
Sam > Sam	Sam > Sam	36:40	36:40	37:00	36:40	28:40	28:40	37:00	37:00
Sam > Sam	Sam > Sam	37:00	37:00	37:20	37:00	28:40	28:40	37:20	37:20
Sam > Sam	Sam > Sam	37:20	37:20	37:40	37:20	28:40	28:40	37:40	37:40
Sam > Sam	Sam > Sam	37:40	37:40	38:00	37:40	28:40	28:40	38:00	38:00
Sam > Sam	Sam > Sam	38:00	38:00	38:20	38:00	28:40	28:40	38:20	38:20
Sam > Sam	Sam > Sam	38:20	38:20	38:40	38:20	28:40	28:40	38:40	38:40
Sam > Sam	Sam > Sam	38:40	38:40	39:00	38:40	28:40	28:40	39:00	39:00
Sam > Sam	Sam > Sam	39:00	39:00	39:20	39:00	28:40	28:40	39:20	39:20
Sam > Sam	Sam > Sam	39:20	39:20	39:40	39:20	28:40	28:40	39:40	39:40
Sam > Sam	Sam > Sam	39:40	39:40	40:00	39:40	28:40	28:40	40:00	40:00
Sam > Sam	Sam > Sam	40:00	40:00	40:20	40:00	28:40	28:40	40:20	40:20
Sam > Sam	Sam > Sam	40:20	40:20	40:40	40:20	28:40	28:40	40:40	40:40
Sam > Sam	Sam > Sam	40:40	40:40	41:00	40:40	28:40	28:40	41:00	41:00
Sam > Sam	Sam > Sam	41:00	41:00	41:20	41:00	28:40	28:40	41:20	41:20
Sam > Sam	Sam > Sam	41:20	41:20	41:40	41:20	28:40	28:40	41:40	41:40
Sam > Sam	Sam > Sam	41:40	41:40	42:00	41:40	28:40	28:40	42:00	42:00
Sam > Sam	Sam > Sam	42:00	42:00	42:20	42:00	28:40	28:40	42:20	42:20
Sam > Sam	Sam > Sam	42:20	42:20	42:40	42:20	28:40	28:40	42:40	42:40
Sam > Sam	Sam > Sam	42:40	42:40	43:00	42:40	28:40	28:40	43:00	43:00
Sam > Sam	Sam > Sam	43:00	43:00	43:20	43:00	28:40	28:40	43:20	43:20
Sam > Sam	Sam > Sam	43:20	43:20	43:40	43:20	28:40	28:40	43:40	43:40
Sam > Sam	Sam > Sam	43:40	43:40	44:00	43:40	28:40	28:40	44:00	44:00
Sam > Sam	Sam > Sam	44:00	44:00	44:20	44:00	28:40	28:40	44:20	44:20
Sam > Sam	Sam > Sam	44:20	44:20	44:40	44:20	28:40	28:40	44:40	44:40
Sam > Sam	Sam > Sam	44:40	44:40	45:00	44:40	28:40	28:40	45:00	45:00
Sam > Sam	Sam > Sam	45:00	45:00	45:20	45:00	28:40	28:40	45:20	45:20
Sam > Sam	Sam > Sam	45:20	45:20	45:40</td					



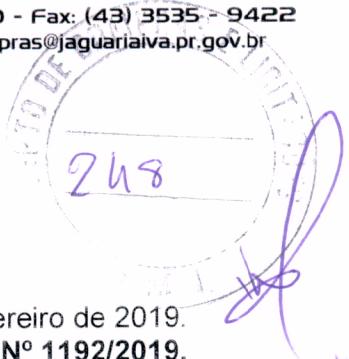
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



jaguariaíva, 13 de fevereiro de 2019.

Ref: Protocolo Nº 1192/2019.

À

Procuradoria Geral do Município,

Exma. Sra. Procuradora:

Vimos respeitosamente por meio do presente, em tempo em que o cumprimentamos, a fim de solicitar-lhe Análise e Parecer Jurídico em relação ao Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/DCL/2019**, Na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**.

Tendo como objeto: **É a delegação da prestação de serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviços público de Transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Jaguariaíva - PR**

Sendo o que tinha para o momento e na certeza de sua sempre habitual atenção e pronto atendimento ao exposto, despedimo-nos e colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais duvidas.

Subscrevo-me,

MAURICIO FERNANDES
Diretor de Compras e Licitação

Ilustríssima Senhora
DRª Tania Maristela Munhoz
MD. Procuradora Geral do Município.
Nesta.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SMIH

OBJETO: DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I. RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações da SMFIN, minuta de edital e de contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo nº. 022/2019 – Concorrência Pública, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuênciia para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2019 - SMIH, visando à concessão, por prazo determinado, à pessoa jurídica especializada, do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no município Jaguariaíva.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS: Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame —que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos, (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. MÉRITO





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicompj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

251



Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. O art. 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

O presente parecer buscar traçar pontos legais a respeito da modalidade concorrência pública. A Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 1º prevê que concorrência pública — é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

A Lei 8.987/95, em seu art. 2º, inciso II prevê que a Concessão de serviço público será feita mediante licitação na modalidade Concorrência pública à pessoa jurídica ou consórcio de empresa que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Deve ser salientado que a Concorrência é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de Concessão, por prazo determinado, à Pessoa Jurídica especializada, do serviço de transporte público coletivo Urbano de passageiros do Município de Jaguariaíva/PR, conforme pode-se observar nas palavras do doutrinador Carlos Pinto Coelho Mota, sobre a Concorrência:

"É a modalidade apropriada para valores de grande vulto, para alienação de bens imóveis, concessão de direito real de uso e concessão de obra pública (art. 22, § 1º). Eficácia nas Licitações e contratos - Belo Horizonte: Del Rey, 2008".

Desta forma, a concorrência mostra-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, tendo em





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicompj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

vista ser a modalidade mais completa em suas fases, pois prevê exigências mais rígidas.

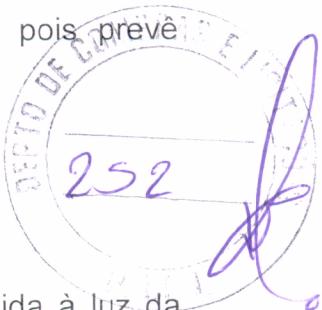
DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações e a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

Analizando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual 001/2018, informa a SMIH como repartição interessada, a modalidade Concorrência como sendo a adotada por este edital, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação é menor Preço, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta. Prosseguindo a analise, verificamos que o item I — 2.1 da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, concessão





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Jaguariaíva/PR, justificando ainda sua necessidade.

Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital itens VI e VII, informações sobre a retirada do edital, o acesso às informações e esclarecimentos relativos à licitação, bem como as condições para impugnar o edital, respectivamente.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento constante em suas cláusulas e itens respectivamente.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes que estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital nos itens , habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, estando portanto respeitadas as exigências da Lei de Licitações.

Projeto Básico e Qualificação Técnica também encontram-se entranhados. No que se refere a apresentação, elaboração e julgamento das propostas técnicas, recomendamos que as informações contidas nos itens do edital e anexo – Projeto Básico, sejam também incluídos como anexo do edital para facilitar a interpretação e elaboração das propostas pelos licitantes.

Por fim, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital no item , que trata das sanções administrativas, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei nº. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Da minuta do contrato.

253

○



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicompj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93.

O Anexo VI, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma:

- cláusula referente ao objeto; do prazo, da prorrogação e das condições para prorrogação; do inicio da execução dos serviços; das obrigações da concessionária; das obrigações do poder concedente; dos direitos e das obrigações dos usuários; da contrapartida; dos veículos; da garagem; da remuneração dos serviços; das receitas alternativas; da fiscalização; das infrações, penalidades e recursos; da extinção da concessão; da intervenção; da publicidade; do controle; do valor do contrato; da arbitragem e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contem as exigências previstas no artigo supracitado.

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Concorrência que tem como objeto acima descrito, apenas com as observações que não impedem o seu andamento, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Salvo melhor entendimento

É o Parecer.

Jaguariaíva, 13 de fevereiro de 2019.


TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 163/2019

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 89, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2155/2010, e com base no Protocolo Geral sob nº. 01098/2019.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR, a concessão de **LICENÇA SEM VENCIMENTO** no período de 02 (dois) anos, a senhora PATRICIA ALVES DE SOUZA, servidora cum cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, matriculada sob nº. 4.989, concedida através do Decreto nº. 346/2018, de 01 de outubro de 2018.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO LEOÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

DECRETO nº. 164/2019

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 01872/2019, do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada que fora através do Decreto nº. 156/2019, a Senhora LUCIANE APARECIDA TEIXEIRA DE MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.638-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.069-03.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 165/2019

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar em face de EMILIO FARIA ARLOQUE e dá outras provisões.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 012/2019, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Emílio Faria Arloque, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, sob matrícula nº. 244, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 00756/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5633

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

DECRETO nº. 166/2019

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA e dá outras provisões.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, art. 148 c/c 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 012/2019, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Francisco Carlos de Miranda, conforme consta no protocolo nº. 11943/2017, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, nos termos do Decreto Geral nº. 00757/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL S.R.P

Nº 007/2019

8) Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL, COM INSCRIÇÃO DE SOFTWARE COMERCIAL DE GESTÃO DE SANEARTE, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ PR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, descritos no Edital e anexo I.

10) Data e Horário: 07/03/2019, as 10:00 horas

11) Local: Rua Porto Velho, 140, Jaguariaíva, Paraná.

12) Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9219.

Jaguariaíva, 20 de fevereiro de 2019.

**CÂMARA
MUNICIPAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE POSSE DE VEREADOR
(BIENIO 2019/2020)

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2019, às 20h00min (vinte horas), tomou posse o Vereador José Marcos Pessa Filho, do PSDB, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, em decorrência da r. decisão proferida pelo relator Ministro Alexandre de Moraes, nos autos de Medida Cautelar de Petição nº 8067 em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), determinando a imediata reconstituição do senhor José Marcos Pessa Filho como Vereador desta Câmara Municipal, conforme Ofício nº 028/2019, Protocolado sob nº 0229-2019, na data de 18/02/2019, às 09h51min., expedido pela Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral.

E, para que surta os devidos efeitos, lavrou-se o presente termo de posse, o qual foi assinado pelo Vereador ora empossado.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 19 de fevereiro de 2019.

Queda
Adilson Passos Felix
Vereador - Presidente

Queda
José Marcos Pessa Filho
Vereador empossado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

OBJETO: É a delegação da prestação de serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviços público de Transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Jaguaraiá - PR

DATA DA LICITAÇÃO: 10 de abril de 2019

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura durante o horário comercial ou pelo email compras@jag.com.br, sem custo. Informações no Deptº de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535.9452, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 19 de fevereiro de 2019.

MAURICIO FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, por intermédio de seu Pregoeiro, torna pública a todos os interessados do Pregão Presencial, será **aprazada** a data de recepção de propostas e abertura que tem como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento serviço de tapearia, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal para o ano de 2019** a saber: **ABERTURA: AS 14:00 horas do dia 07 de março de 2019**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone 43-3535 9455. 9400 - Ranial 9455.

Jaguariaíva, 15 de fevereiro de 2019.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DO SANTOS
PREGOEIRO

SAMAE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 004/2019**

Diante da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços em torno e solda e usinagem, em favor da Empresa TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ 18.919.918/0001-02, pelo lota 01 no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 004/2019, para atender esta avarquia Haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constante no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMBRANCO

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
36°	MARIA DE LOURDES DE LIMA MIRANDA	683289	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE
37°	AMANDA MICALOWSKI	682908	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 12 de março de 2019.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Aquisição de leitores e coletores de dados microchip de identificação animal, para uso da Clínica Veterinária Municipal.

TIPO: Menor Preço Global.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26 de março de 2.019.

HORÁRIO: 09h 00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 11 de Março de 2019.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREGOEIRO

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem tipo casa de apoio para atender os usuários do sus que fazem tratamento prolongado nos municípios de Curitiba e Campo Largo via TFD.

TIPO: Menor Preço por item.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26 de março de 2.019.

HORÁRIO: 14h 00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 13 de março de 2019.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREGOEIRO

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender diversas Secretarias e o Programa Festa verde.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26 de março de 2.019.

HORÁRIO: 10h 30min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 13 de Março de 2019.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREGOEIRO

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de coffee break, para atender diversas secretarias e o Programa Canalização do Corregi São Cecília

TIPO: Menor Preço por item.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26 de março de 2.019.

HORÁRIO: 16h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 13 de Março de 2019.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREGOEIRO

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 006/2019

Diane da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório que versa sobre a contratação de empresa para Aquisição de 01 reservatório de água metálica tipo cilíndrico, com capacidade de 100.000 litros para ser instalado no Conjunto Habitacional, em favor da Empresa ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP C.N.P.J 65.438.335/0001-31, pelo menor valor do lote, R\$ 55.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 009/2019, para atender esta autarquia. Haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguariaíva, 01 de Março 2019.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: ANTENOR VERONA & CIA LTDA
CNPJ: 65.438.335/0001-31

OBJETO: 01 (um) Reservatório metálico com capacidade da 100 m³ de água

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

VALIDADE: 07 março de 2019 a 06 de setembro de 2018

DATA DE: 4.4.92 02.00.00

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, §1º, da Lei de Licitações.

JAGUARAIÁVA, EM 07/03/2019.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 007/2019

DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PREGÃO ACIMA REFERIDO, TORNA-SE PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE COMERCIAL DE GESTÃO DE SANEAMENTO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, PR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, EM FAVOR DA EMPRESA SANEPGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S S LTDA CNPJ 01.903.128/0001-28 PELO MENOR VALOR DO LOTE 01, COM O VALOR DE R\$ 40.000,00 (quarenta mil e oitocentos reais), PELO PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME O ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019, PARA ATENDER ESTA AUTARQUIA HAJA VISTA A OBSERVÂNCIA, EM TODA A TRAMITAÇÃO, DOS PRECEITOS CONSTANTES NO EDITAL E NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02.

Jaguariaíva, 08 de Março 2019.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE DO PREGÃO 008/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA: CHERUBIM LOTERIAS LTDA ME

CNPJ nº 03.31.549/0001-55

OBJETO: Fica acrescido o valor de 25% do contrato de prestação de serviços de recebimento de fatura de água e esgoto nº 01/2018 no valor de R\$ 6.999,96 oriundo da inexistibilidade do Pregão 008/2018.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei de Licitações.

Jaguariaíva, em 11 de Março de 2019.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

**CÂMARA
MUNICIPAL**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE 8.000 LITROS DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO CONFORME DEMANDA, DOS VÉHICULOS DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL, em conformidade com o que consta no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 123/2018 e legislação corrente.

DATA DE ABERTURA: 26/03/2019, às 09:30h do dia 26/03/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Por item.

INSCRIÇÃO: Ficam abertas as inscrições para os interessados no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva - PR, em horário de expediente, das 08h às 12h, no prédio da prefeitura da Câmara: <http://cmarajaguariaiva.pr.gov.br>; menu Licitações, e no site bilkcompras.org.br. Outras informações pelo e-mail: compras@cmjaguariaiva.pr.gov.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://secweo.procergs.com.br/verificadorweb/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Goioerê**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2019****INEXIGIBILIDADE N° 006/2019**

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2019 para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de disponibilidade médica, em Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

Período de entrega dos documentos: 25/02/2019 até 11/03/2019, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas. Local: Protocolo Geral do Paço Municipal, sito na Av. Amazonas nº 280 – Jardim Lindóia – Goioerê-PR. Informações: A cópia do Edital e anexos poderão ser obtidos através de downloads no site <http://www.goioere.pr.gov.br/site/>, retirada de cópia na Prefeitura Municipal de Goioerê no Departamento de Material, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs ou solicitação no e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Goioerê, 21 de fevereiro de 2019.

15227/2019

Guaira**MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços para (SRP) para contratação, SOB DEMANDA, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de Ônibus Circular, por QUILÔMETRO RODADO, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços. COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Data de Abertura: às 08h30min do dia 13 de março de 2019.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br nos links Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira (PR), em 22 de fevereiro de 2019.

Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

15515/2019

Guairaçá**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL TOMADA DE PREÇOS 01-2019**

A Prefeitura Municipal de Guairaçá, torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 14 de Março do ano de 2019, na sala de Licitações, em Guairaçá, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do hospital municipal de Guairaçá de acordo com a resolução Sesa nº 1193/2017 - obras., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. da(s) seguinte(s) obra(s):

LOCAL DO OBJETO: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SESA N° 1193/2017 - OBRAS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 180 dias.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no portal da transparéncia do município através do site <http://www.guairaca.pr.gov.br/site/> ou no endereço físico descrito abaixo, a partir do dia 23 de Fevereiro de 2019, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço: Rua Francisco Vieira, nº 1183, Centro, Guairaçá – PR – Telefone (44-34421413), fax 44-34421413 - “e-mail” licitacoesguairaca@hotmail.com

Guairaçá, 22 de Fevereiro de 2019

Elson da Silva Greb
Prefeito Municipal

15501/2019

Jaguariaíva**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA****DEPARTAMENTO DE COMPRAS****AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NR° 01/2019**

OBJETO: É a delegação da prestação de serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviços público de Transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Jaguariaíva - PR.

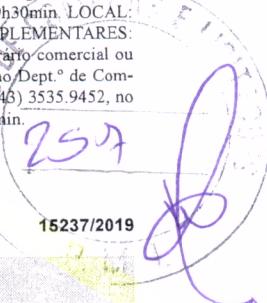
DATA DA LICITAÇÃO: 16 de abril de 2019 HORÁRIOS: 09h30min LOCAL: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura durante o horário comercial ou pelo email comprasjag@gmail.com, sem custo. Informações no Dept.º de Compras e Licitação – site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (48) 3535-9452, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 22 de fevereiro de 2019.

MAURICIO FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação

15237/2019

**Japira****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA****ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2019-PMJ****EXCLUSIVO ME OU EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, DECLARADO DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2018, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 862178/2017/MAPA/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JAPIRA, conforme especificações e denominações constante no Edital.

DATA DA ABERTURA: DIA 12/03/2019 às 09:00 (nove horas)

Japira, 25 de fevereiro de 2019

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

14575/2019

Juranda**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA****ESTADO DO PARANÁ****C.N.P.J - 78.196.755/0001-09**

Praça Henrique Szafermann, 13 CEP-87.355-000

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2018**

Aos, Vinte e Dois dias do mês de Fevereiro de 2019, de ofício, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório da Tomada de Preços nº 004/2018, oriundo do processo administrativo nº 063/2018 registrado em 19/04/2018, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1 ao nº 370 que corresponde a este termo.

Cristina O. Pizzoli Ferreira
Presidente C.P.L.

15399/2019

Laranjeiras do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL****CNPJ N°: 76.205.970/0001-95**

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8135

85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

**ATO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 002/2019 – PMLS**

Objeto: Concessão de direito real de uso do lote nº 04 da quadra nº 01, medindo 1.378,50 m2; lote nº 03 da quadra 03, medindo 3.600,00 m2, todos localizados no pilar ii – parque industrial de Laranjeiras do Sul, nos termos da lei federal nº 8.666/1993 e da lei municipal nº 051/2017.

Tipo Licitação: Maior Oferta.

Abertura dos Envelopes: 28 de março de 2019, às 08h15min.

Autorização: Jonas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email licitacao@ls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-Pr, 22 de fevereiro de 2019.

Edson Carlos Becker
Presidente Comissão de Licitação

15394/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

Processo Nº 18/2019

O objeto da presente licitação é a Execução global (materiais e mão de obra) visando o recuperação asfáltico sobre pedras irregulares em partes das ruas URBANAS, ARSENIOES BACKES, GEN. JOÃO MANOEL E OSWALDO SCHAFFER, do Programa PLANEJAMENTO URBANO, Contrato de Repasse Nº 881903/2018/MCIADES/CAIXA, conforme os Projetos Técnicos, Planilhas Orcamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo. Abertura da Sessão Pública: 15 de março de 2019, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná. Informações Complementares: As empresas do ramo, interessadas em participar da presente licitação, deverão requerer o Edital, solicitando cópia do inteiro teor do mesmo e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no cabeçalho deste instrumento convocatório, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas, ou junto ao Site do Município de Entre Rios do Oeste (www.entreriosdoeste.pr.gov.br), na "Portal da Transparência (Acesso à Informação)".

Entre Rios do Oeste-PR, 21 de fevereiro de 2019
ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019

Assunto: Tomada de Preço nº 009/2018

CONTRATO N.º 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAU/PR.

CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

CNPJ N.º 78.342.565/0001-44.

OBJETO: Construção da 2ª etapa do Centro de Eventos no município de Iguaçu, em conformidade com projetos e memorial descritivo entre outros em anexo, contrato celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Iguaçu/PR, através do contrato de repasse nº 1039633-38.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 290.984,56 (duzentos e noventa mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Tomada de preço nº 009/2018, 20/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares na Estrada saída para BR 369, trecho Iguatu mais 1 Km, com extensão total de 1.000,00 metros e largura de 6,00 metros com fornecimento de material (pedras irregulares) e mão de obra, conforme projetos e especificações.

Tipo: Menor Preço

Data da sessão de abertura: 27/03/2019

Horário da sessão de abertura: 09h00min

Local: Prefeitura Municipal de Iguatu, Avenida Centenário s/n, Centro, Iguatu - Paraná.

Informações: (45) 3248-1159

Iguatu, 20 de fevereiro de 2019.
TANIA MACHADO CAMPOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Processo 024/2019

A comissão permanente de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18 de março de 2019, às 09:00 horas no endereço, Avenida Brasil, 883, Itaúna do Sul - PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 002/2019 na modalidade Tomada de preço.

Prazo máximo para protocolar envelopes: 18/03/2019 até às 08:30hrs.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado e pelo site www.itaunadosul.pr.gov.br.

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação em TST e Capa Selante de ruas do Conjunto Residencial Colibri no Município de Itaúna do Sul, conforme consta no Anexo I deste edital.

Itaúna do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIWA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

É a delegação da prestação de serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviços público de Transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Jaguariaíva - PR DATA DA LICITAÇÃO: 16 de abril de 2019 HORÁRIOS: 09h30min. LOCAL: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura durante o horário comercial ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com, sem custo. Informações no Deptº de Compras e Licitação - site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535.9452, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 22 de fevereiro de 2019
MAURICIO FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019-PMJ

Exclusivo ME ou EPP

Aquisição de Equipamentos Para Agroindustrialização, Declarado Deserto No Pregão Presencial nº 23/2018, Conforme Contrato de Repasse nº 862178/2017/Mapa/Caixa, Celebrado Entre A União Federal Por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Representado Pela Caixa Econômica Federal e O Município de Japira, Conforme Especificações e Denominações Constante No Edital - Data da Abertura: Dia 12/03/2019 ás 09:00 (nove horas)

Japira, 25 de fevereiro de 2019
ANGÉLO MARCOS VIGILATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019 - PMLS

Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor de capoeira e instrutor de karatê para execução do programa liberdade cidadã, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.

Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 06/03/2019.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de fevereiro de 2019

MARIA TEREZINHA SNOZ

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019
Repetição

258

Aquisição de 01 (um) trator agrícola - novo. Recebimento de propostas: Até às 08:00 (oito) horas do dia 12 de Março de 2019. Início da sessão: Às 13:10 (treze e dezenove) horas do dia 12 de Março de 2019. Maiores informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Unidade de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: 44.3233.8440 ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência e na plataforma BLL.

Mandaguari-PR, 22 de fevereiro de 2019.

ROMUALDO BATISTA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

RETIFICAÇÃO

Nas publicações do dia 20 de fevereiro de 2019 no Jornal de Beltrão, página 3ª, no Diário Oficial Eletrônico de Município de Marmeleiro - PR, páginas 04 e 05, Jornal Bem Paraná, página 29, Diário Oficial do Paraná, Comércio, Indústria e Serviços, página 24 e no dia 21 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial da União - Seção 3, página 186, onde se lê: termo de ratificação de inexistibilidade de licitação nº 019/2019, processo administrativo licitatório nº 006/2019, Vinculado ao Chamamento Público nº 008/2018; leia-se: TERMO DE ratificação de inexistibilidade de licitação nº 006/2019, processo administrativo licitatório nº 019/2019. Vinculado ao Chamamento Público nº 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADA: Paraná Equipamentos SA, com sede a Av. Tiradentes, Jardim Joquei Club, nº 2900, Londrina - PR, CEP: 86.079-360, inscrita no CNPJ sob nº. 76.527.951/0003-47 Inscrição Estadual nº. 60102972-39, Inscrição Municipal nº. 15.084-3, representada pelo Sr. Anderson Mestre Maroldi, inscrito no CPF nº 047.060.349-65, RG nº 8225798-5.

VALOR: R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)

INFORMAÇÕES: - Fone/fax (43) 3552-1122.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADA: A empresa Shark Máquinas para Construção LTDA , com sede à Rua Tiradentes, barracão, 2, nº 4321, Londrina - PR, CEP: 86.072-000, inscrita no CNPJ sob nº. 06.224.121/0011-75 inscrição Estadual nº. 90530219-10 , Inscrição Municipal nº. 179.896-0, representada pelo Sr. Luiz Carlos Brandão, inscrito no CPF nº 207.056.549-15, RG nº 1.328.000-0 SSP/PR

VALOR: R\$ 223.500,00 (Duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais)

INFORMAÇÕES: - Fone/fax (43) 3552-1122.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA PRATA DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

O Município de Nova Prata do Iguaçu -Pr, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, pelo critério de Menor Preço Global, às 09:00 horas do dia 13/03/2019, tendo como objeto a Execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na estrada vicinal de acesso à Linha Santo Antônio, conforme Contrato de Repasse nº 861961/2017 - MAPA/CAIXA.

Outras informações poderão ser obtidas através do Departamento de Licitação do Município.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 21 de fevereiro de 2019.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

O Município de Nova Prata do Iguaçu -Pr, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, pelo critério de Menor Preço Global, às 10:30 horas do dia 13/03/2019, tendo como objeto a Execução de obra de pavimentação com pedras irregulares no acesso ao distrito turístico Marinas Scotti, conforme Contrato de Repasse nº 854801/2017 - MTUR/CAIXA.

Outras informações poderão ser obtidas através do Departamento de Licitação do Município.

Nova Prata do Iguaçu - PR, 21 de fevereiro de 2019.

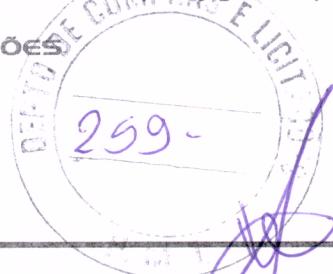
DENIVAL DA SILVA OLIBONI

Presidente da CPL





EDITAL DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20 /2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O objeto da Concorrência Pública é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviços público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Jaguariaíva – PR.

DOS PRAZOS:

Data: 10 de abril de 2019

Entrega dos Envelopes 1 e 2 no Setor de Protocolo: até às 9:00h, do dia 16/04/2019.

Abertura dos envelopes 1 e 2: às 9:30h do dia 16/04/2019 (nas condições da Concorrência nº 01/19).

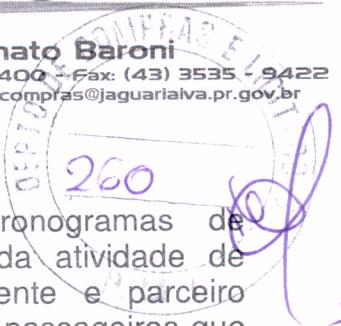
Informações e esclarecimentos sobre presente concorrência poderão ser obtidos pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, ou pelo telefax (0**) 43-3535-9400 - Ramais 9452 e 9458, ou ainda, pelo e-mail: comprasjag@gmail.com.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - PR, através da Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 123, de 07 de janeiro de 2019, torna público que, no dia 16 de abril de 2019, às 9:30 horas, na sala de licitação da Comissão de Licitações, situada na Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, Jaguariaíva, Paraná, realizará a abertura da Concorrência Pública, do tipo menor valor da tarifa do serviço público a ser prestada, mediante regime de concessão, do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Jaguariaíva - PR, objetivando selecionar empresa que, aliando boa



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Situação econômico-financeira, compatível com os níveis e cronogramas de investimentos exigidos, com consolidada experiência no exercício da atividade de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, seja agente e parceiro competente e eficaz para implantação de transporte coletivo público de passageiros que realmente atenda as necessidades dos cidadãos do Município de Jaguariaíva - PR, tornando-o mais eficiente, melhorando a sua qualidade para os usuários e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população desta cidade. Concorrência esta que será balizada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações e, ainda, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente edital.

1.2 O recebimento dos Envelopes "1", contendo a documentação de Habilitação e Envelope "2", contendo a Proposta de Preços dos interessados dar-se-á até às **9:00 horas**, do dia **16 de abril de 2019**, No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva – PR. A abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo dia, às **9:30 horas**. A abertura dos envelopes de propostas de preços dar-se-á após a publicação do resultado da fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos ou sua denegação, em data a ser marcada pela Comissão, observando-se as disposições da Lei 8.666/93. O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - PR, em meio magnético ou via e-mail de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:30 horas via e - mail comprasjag@gmail.com. É necessário que ao fazer download do edital disponibilizado no endereço eletrônico acima indicado, seja informado à Comissão de Licitação, exclusivamente via e-mail comprasjag@gmail.com, a retirada do mesmo, através do preenchimento do modelo constante do anexo IX, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A comissão de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (43) 3535-9400 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:30 horas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA CONCESSÃO

2.1. O objeto da concessão é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Jaguariaíva - PR.

2.2. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados em rigorosa observância ao Termo de Referência e Contrato obedecendo às condições deste edital e da proposta apresentada.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.3. A Concessão objeto deste certame licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por Ônibus, em linhas regulares, no Município de Jaguariaíva - PR, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área do perímetro urbano, sob homologação e a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade e a princípio pelo itinerário demonstrado pelo Termo de Referência;

2.4. A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

2.5. O Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Jaguariaíva - PR fica organizado da seguinte forma, respeitados a Lei Municipal 1747/2008, plano diretor da cidade e a Lei Orgânica do Município:

I - Um único Sistema Integrado composto por:

- a) Linhas de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros que atendam as demandas
Centro - Bairros e Bairros-Bairros na Sede do Município;
- b) Linhas de transporte Público Coletivo Urbano de passageiros que atendam as demandas das Zonas de Expansão urbana e rural da Sede do Município.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

2.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, nos termos da Lei Orgânica do Município e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro deste edital;

2.2. Compete ao chefe do Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Finanças, dentro da competência de cada agente, ou a quem ela ou lei específica o delegar observadas as disposições da legislação vigente:

2.2.3. Outorgar os serviços de transporte públicos sob regime de concessão e permissão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado;

2.2.4. Autorizar o reajuste tarifário;

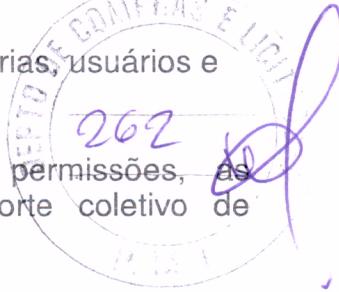
2.2.5. Regulamentar os reajustes tarifários.

2.2.6. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo Setor de Transportes, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Finanças;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 2.2.7. Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- 2.2.8. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.9. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;
- 2.2.10. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- 2.2.11. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias e permissionárias;
- 2.2.12. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos ou permitidos;
- 2.2.13. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
- 2.2.14. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, quando for o caso;
- 2.2.15. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.16. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;
- 2.2.17. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 2.2.18. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 2.2.19. Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios;
- 2.2.20. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2.21. A fiscalização das receitas e pagamentos dos tributos devidos pela concessionária, advindos do transporte coletivo público de passageiros ao Poder Concedente, será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

3. CAPÍTULO III - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS:

3.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Termo de Referência, constante do Anexo I, com esclarecimentos mais detalhados caso a concorrente necessite em estudo formulado pela empresa INFRAT.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o itinerário e horário das linhas constantes deste Termo de Referência e de acordo com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais, observado o disposto sobre o reequilíbrio financeiro do contrato. Além de uma prestação serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. Poderá os itinerários ser alterados a qualquer tempo, desde que com autorização do poder concedente e para melhoria da prestação dos serviços.

3.3. DAS LINHAS:

3.3.1 As linhas serão operadas da seguinte forma:

- a) A concessionária terá exclusividade naquelas operadas com origem e destino na sua respectiva área de concessão, inclusive quando estas adentram em outra área ou na área central; assim como naquelas ligando a sua área de concessão e a área central;
- b) As características físicas e operacionais das linhas previstas para o início da operação também estão descritas no referido Termo de Referência;
- c) A concessionária poderá propor, para prévia aprovação do órgão regulador, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços;
- d) A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- e) A concessionária poderá prestar serviços complementares no subsistema estrutural da sua respectiva área de concessão.
- f) As garagens da concessionária deverão estar localizadas no perímetro de sua área de concessão e deverão atender as normas estipuladas por Lei, principalmente no que diz respeito ao Meio Ambiente, tendo um prazo de 06 meses, a partir da assinatura do contrato, para se adequar dentro dos parâmetros legais exigidos.



3.4. DOS VEÍCULOS:

3.4.1. A descrição técnica dos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade da frota de veículos e suas associações com os tipos específicos de linhas estão descritos no Termo de Referência, além do dever da concessionária de atendimento ao previsto nas legislações sobre o assunto;

3.4.2. A frota que iniciará a operação deverá vir equipada com os itens exigidos no Termo de Referência;

3.4.3. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura do contrato, além de seguir obrigatoriamente as condições deste edital, termo de referência e contrato, não poderá ter a idade superior a dez anos de uso, contados, a partir da data de fabricação do veículo.

3.4.4. A concessionária deverá disponibilizar toda a frota urbana no total pelo menos 06 (seis) veículos, (4 usual e 2 reservas),adaptados para acesso de pessoa portadora de deficiência em até um ano, contados da data da emissão da ordem para início dos serviços.

3.4.5. A frota vinculada à prestação dos serviços durante a execução do objeto do contrato deverá ter idade média permitida neste edital, na data de assinatura do contrato, devendo, obrigatoriamente, no decorrer da concessão, ser substituída, quando os veículos da frota alcançarem a idade de 06 anos, zona urbana e 10 anos para área de expansão industrial. O tempo de vida útil, estabelecido neste item será contado a partir da data de fabricação constante do documento do veículo;

3.4.6. A concessionária deverá disponibilizar veículos em excelente estado de uso, dentro da idade prevista e de acordo com as especificações próprias para os serviços prestados em cada linha, de acordo com o exigido no edital, termo de referência e contrato, em todas as substituições de veículos.

3.4.7. A concessionária deverá manter sempre o número de veículos exigidos pelo Termo de Referência, em circulação, devendo, em caso de impossibilidade de circulação de seus veículos, providenciar, por sua conta e risco, veículo substituto equivalente ao substituído, que atenda a demanda de passageiros e forneça uma prestação adequada aos usuários.

3.4.8. A concessionária se obriga a manter e a aumentar a frota quando do aumento de demanda, para que possa atender a demanda de passageiros e forneça uma prestação adequada aos usuários.

3.4.9. A frota deverá ser composta de no mínimo 16 veículos, sendo que destes 50% deverá pertencer a concessionária, cuja prova da propriedade, deverá ser feita no ato da habilitação, e o restante no mesmo ato a mesma deverá comprovar ao menos a posse

CAPÍTULO IV- OUTROS:

4.1. A concessionária deverá apresentar todos os registros obrigatórios, nos órgãos competentes, para a prestação do serviço de transporte público, além da documentação exigida pelo Município para cadastramento.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2. A concessionária deverá cumprir as determinações do Poder Concedente para atendimento de Operações Especiais.

4.3. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Carnaval" e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela Concedente;

4.4. A concessionária deverá ter como prioridade na contratação de sua mão de obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema, desde que estes atendam as exigências técnicas da concessionária;

4.5. Concessão de serviço público de transporte coletivo mediante licitação, através da modalidade de concorrência. A referida concessão se rá pelo prazo de 15 (quinze) anos;

4.6. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação e ter seus registros atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares, estando sujeitos à vistoria prévia e periódica;

4.7. Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Público de passageiros, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelo poder concedente e demais órgãos competentes, e serem licenciados no próprio Município

4.8. Os veículos que, a critério do Poder Concedente, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de notificação à concessionária.

4.9. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local adequado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

4.10. A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento de sua vida útil estipulada pelo edital de licitação e contrato, por outro veículo que atenda a idade e especificações constantes dos documentos mencionados.

4.11. As concessionárias deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros.

4.12. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as concessionárias, depois, de reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

4.13. Em caso de acidente que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros, o veículo, para atender à demanda, poderá operar, desde que a concessionária efetue o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do fato.

265

10/09/2012



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

266

4.14. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação emitirá Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

4.15. A Autorização de Tráfego é documento obrigatório que deverá permanecer no interior dos veículos em operação em local facilmente visível, juntamente com o selo de vistoria.

~~del Brifas de Infraestrutura e Habitação autoriza a vistoria dos veículos e encaminha a Secretaria Municipal Autorização de Tráfego, e sem padronização visual do Serviço Público de Transporte de Passageiros Urbano, exceto a pintura da carroceria.~~

4.17. A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço é de exclusiva responsabilidade da concessionária e deverá ser efetuada obedecendo às instruções e recomendações dos fabricantes e às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

4.18. A garagem deverá apresentar instalações suficientes e de acordo com as normas de preservação do meio ambiente e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à operacionalização dos serviços, podendo, a critério do Poder Concedente, estipular um prazo para sua regularização, e ser registrada em nome da empresa concorrente.

4.19. As boas condições dos veículos da empresa vencedora deverão ser comprovadas anualmente, junto à concedente, através de Laudo de Vistoria fornecido pelo DETRAN-PR ou vistoria feita por oficina mecânica, na forma da Lei, Resoluções da ANTT e NBRs das ABNT e vistoria por servidor municipal competente para tal ato.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS:

5.1. A concessionária do Sistema de Transporte Coletivo será remunerada:

I- pela receita tarifária direta e indiretamente arrecadada;

II- por receitas adicionais, geradas por projetos e serviços associados e por outras formas alternativas, complementares e acessórias.

5.2. Na fixação do valor da tarifa, o Poder Concedente considerará o valor do custo/passageiro ofertado pelo concessionário na proposta comercial vencedora mais a margem de lucro constante da referida proposta.

5.3. Serviços regulares: A contraprestação ao Município será no valor de 3% (três por cento) dos serviços regulares de ISS, da arrecadação total mensal referente a tarifa x número de passageiros, que deverá ser repassada ao Município até o 5º dia útil subsequente ao mês do fechamento, depositado em conta estipulada pela concedente.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4. Serviços Complementares: 3% (três por cento) dos serviços regulares de ISS, dos valores arrecadados a serem repassados, se os houver, a concedente conjuntamente e da mesma forma dos valores referentes aos serviços regulares.

5.5. O valor mensal repassado a concedente deverá ser comprovado até o 10º dia útil ao mês subsequente a operação através de documento fiscal que comprove a operação financeira do mês do fechamento, sendo esta, entendida como aquela registrada no sistema de controle da concessionária.

5.6. O credenciamento de passageiros com direito ao Passe Livre que utilizarem os veículos da concessionária de forma gratuita, será feito conforme Lei e Decretos Municipais.

5.7. O não atendimento das condições previstas nos subitens anteriores ensejará as penalidades previstas no edital e contrato, bem como, as especificadas por Lei.

5.8. Por revisão da tarifa entende-se a alteração de seu valor em função de mudanças não previstas nas especificações iniciais que regem o contrato, incluindo os meios, condições e circunstâncias em que se dá a operação, que impliquem acréscimo ou redução importante de fatores de produção e custos associados, com reflexos diretos no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

5.9. O reajuste tarifário somente se dará anualmente, contados da data de assinatura do contrato, baseando-se no preço de custo por passageiro apresentado pela empresa prestadora do serviço, somando a este o índice inflacionário do serviço no referido período, conforme o INPC fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.10. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou menos, conforme o caso.

5.11. Em havendo alteração do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitante à alteração;

5.12. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

5.13. O valor fixado para a tarifa deverá suportar os seguintes custos:

I- Remuneração dos operadores;

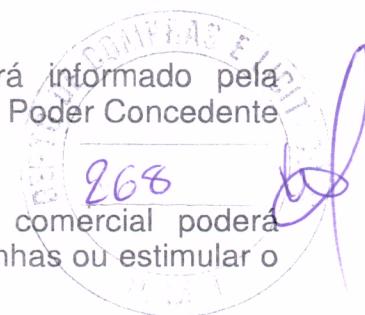
II- Despesas de comercialização;

III- Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;

IV- Fiscalização e planejamento operacional.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.14. O valor a ser pago pelos usuários em cada serviço será informado pela concessionária, respeitados por este os parâmetros estabelecidos pelo Poder Concedente no ato de fixação da tarifa vencedora.

5.15. A concessionária, com base em critérios de sua política comercial poderá estabelecer preços promocionais, visando atrair demanda para suas linhas ou estimular o uso dos serviços ofertados em situações específicas.

5.16. A definição da política comercial, assim, como os riscos e os ônus inerentes, é de responsabilidade exclusiva da concessionária, não constituindo, em tempo algum, motivação válida para reivindicação de reajuste ou revisão tarifária.

5.17. Por projetos e serviços associados, entende-se aqueles que, mantendo a natureza de transporte público coletivo de passageiros da concessão, extrapolam as características básicas fixadas para o serviço concedido, ou, não sendo de mesma natureza possam ser com ele diretamente relacionados.

5.18. Os projetos e serviços associados serão executados pela concessionária retamente ou por terceiros sob sua responsabilidade.

5.19. Com base nos estudos de viabilidade realizados pela concessionária e aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e habitação, será procedida à revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

5.20. As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta Lei, assim como quaisquer outros custos que venham a ser criados, deverão dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos para seu financiamento, ou da simultânea revisão e estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 35 da Lei Federal n. 9.074/95.

5.21. O concessionário deverá manter o controle fiscal e contábil que comprove a operação financeira de cada mês para fins de incidência de tributos Municipais.

5.22. O valor mensal repassado a concedente deverá ser comprovado até o 10º dia útil ao mês subsequente a operação através de documento fiscal que comprove a operação financeira do mês do fechamento, sendo esta, entendida como aquela registrada no sistema de controle contábil da concessionária.

5.23. Transporte gratuito e desconto

I- Terão transporte gratuito os maiores de 60 anos, devendo 10% dos assentos de cada veículo estar identificados com a placa de "reservado preferencialmente para idosos".

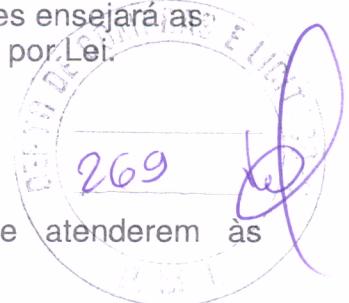
II- Da mesma forma os portadores de deficiência física, credenciados conforme Lei e Decreto Municipal;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III – Os estudantes terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos passes perante apresentação de Carteirinha de estudante.

5.24. O não atendimento das condições previstas nos subitens anteriores ensejará as penalidades previstas no Edital e contrato, bem como, as especificadas por Lei.



CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste certame empresas brasileiras, que atenderem às exigências deste Edital, sendo admitidas as seguintes alternativas:

6.1.1. Empresas isoladamente;

6.2.2. Consórcio de empresas.

6.2. No caso da hipótese do item 6.1.1 deverá constar do objeto social da empresa atividade específico de operação de transporte coletivo urbano de passageiros.

6.3. No caso da hipótese do item 6.2.2, consórcio, pelo menos uma das empresas dele integrante deve possuir em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo urbano de passageiros, ficando a participação do consórcio condicionada a essa exigência, e ainda ao atendimento dos seguintes requisitos:

6.4. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 200/02 e alterações, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), subscrito pelos consorciados, para participar no certame, contendo as seguintes cláusulas:

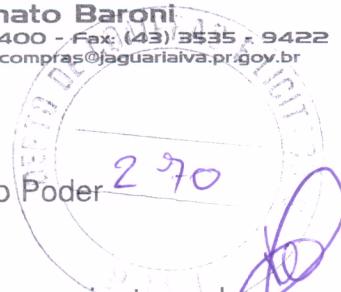
6.4.1. Denominação do Consórcio.

6.4.2. Objetivo do consórcio.

6.4.3. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.

6.4.4 Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência.

6.4.5. Estrutura Organizacional do consórcio, identificando nesta estrutura o cargo que será ocupado pelo dirigente que será o interlocutor do consórcio com o Poder Concedente, durante a execução do contrato.



6.4.6. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente, durante o processo licitatório.

6.4.7. Indicação da opção da organização que será constituída, para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame:

6.4.7.1. Registro na Junta Comercial do Termo de Constituição do Consórcio ou do Termo de Constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório.

6.5 As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, durante o processo licitatório.

6.6 Na hipótese de adoção da alternativa do item 6.4, o consórcio será o responsável, perante o Poder Concedente, pelo integral cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada uma das empresas componentes do consórcio.

6.7. Será vedada a participação na licitação de empresas isoladas ou consorciadas, quando:

6.7.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

6.7.2. Sob processo de concordata, recuperação judicial ou falência.

6.7.3. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

6.8. Os interessados no certame, para a correta formulação da proposta, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, realizar visita técnica aos trajetos das linhas objeto de concessão deste edital, monitorada por Servidor Municipal credenciado, até o dia 08/04/2019 às 17:00 horas.

6.9. Poderão participar da visita representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa ou comprovando vínculo com a empresa, (Diretor, Gerente ou Procurador) no caso de procurador deverá estar regularmente habilitado.

6.10. Aos participantes será fornecida a Declaração da Visita Técnica que deverá ser juntada no envelope nº 01 - Documentos de Habilitação.

6.11. Na hipótese da Administração constatar ser necessário, poderá (ao) ser designada(s) nova(s) data(s) para a realização de visita técnica.

CAPÍTULO VII - DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES

7.1. É necessário que ao fazer download do Edital disponibilizado no endereço eletrônico acima indicado, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente via



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e-mail: comprasjag@gmail.com, a retirada do mesmo, através do preenchimento do modelo constante do Anexo IX, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

7.2. A documentação, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:

7.2.1. ENVELOPE nº 01: Documentos de Habilitação;

7.2.2. ENVELOPE nº 02: Proposta Comercial.

7.3. São documentos integrantes deste edital de licitação os seguintes anexos assim discriminados:

- 1) Anexo I – Termo de referência;
- 2) Anexo II - Minuta do Contrato;
- 3) Anexo III - Modelo de declaração desimpedimento;
- 4) Anexo IV - Modelo declaração de conhecimento dos termos do edital;
- 5) Anexo V - Modelo Procuração;
- 6) Anexo VI - Modelo Capacidade financeira;
- 7) Anexo VII - Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º Constituição Federal de 1988;
- 8) Anexo VIII - Modelo Declaração de disponibilidade e vinculação da frota;
- 9) Anexo IX - Modelo Recibo de retirada do edital;
- 10) Anexo X - Modelo de declaração de manutenção de responsável técnico;
- 11) Anexo XI - Modelo Proposta Comercial.

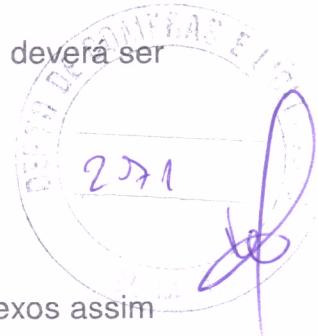
7.4. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

a) Pessoalmente, no caso de pessoa física;

b) Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação; ou,

c) Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no anexo V deste edital.

7.5. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;





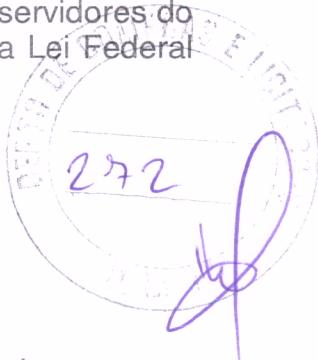
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.6. A procuraçāo, por instrumento particular outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a representação legal do seu signatário.

7.7. Os interessados que não atenderam às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

7.8 Não poderão participar da presente licitação as empresas que estiverem declaradas inidôneas por ato do poder público; sob processo de concordata, falência ou insolvência civil, impedidas de transacionar com a administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados; apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; as que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 Vencerá a empresa que ofertar o maior desconto sobre as duas tarifas.



CAPÍTULO VIII – DOS ANEXOS E MODELOS DE DOCUMENTOS

- 1) Anexo I – Termo de Referência;
- 2) Anexo II – Mapa com a abrangência do sistema de transporte coletivo circular
- 3) Anexo III – Quadro de horários para linhas de circular proposta
- 4) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- 5) Anexo V - Modelo de declaração desimpedimento;
- 6) Anexo VI - Modelo declaração de conhecimento dos termos do edital;
- 7) Anexo VII - Modelo Procuração;
- 8) Anexo VIII - Modelo Capacidade financeira;
- 9) Anexo IX - Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º Constituição Federal de 1988;
- 10) Anexo X - Modelo Declaração de disponibilidade e vinculação da frota;
- 11) Anexo XI - Modelo Recibo de retirada do edital;
- 12) Anexo XII - Modelo de declaração de manutenção de responsável técnico;
- 13) Anexo XIII - Modelo Proposta Comercial;

CAPÍTULO IX- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, pressupostos utilizados pelo Poder Concedente para estabelecimento do valor referencial da remuneração, por passageiro das áreas licitadas e finalmente, os ANEXOS.

CAPÍTULO X - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1. Os ENVELOPES nº 01 e 02 deverão ser entregues, devidamente fechados e indevassáveis até o dia **16 de abril de 2019**, até às **9:00 horas**, no Setor de Protocolo, na Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, Jaguariaíva, Paraná.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2. Em todos os envelopes deverão constar, de forma visível, o número do envelope, o nome da empresa ou do consórcio, o número da licitação objeto do Edital, sob pena de não serem recebidos e abertos, na seguinte forma:

ENVELOPE -1: deverá conter os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE - 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

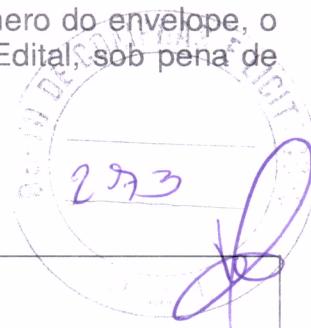
Setor de Licitação

Concorrência Pública nº 001/2019

Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de Passageiros da cidade de Jaguariaíva- PR.

Data de entrega e abertura:

(razão ou denominação social e endereço da Licitante)



ENVELOPE - 2: deverá conter a Proposta Comercial:

ENVELOPE - 2 - PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação

Concorrência Pública nº 001/2019

Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de Passageiros da cidade de Jaguariaíva- PR.

Data de entrega:

(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

10.3. Os documentos de credenciamento das empresas ou consórcios, que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas deverá ser entregues, em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia e horários designados para a entrega dos envelopes, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal.

10.3.1. Em se tratando de instrumento particular de procuraçao, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

10.3.2. Em se tratando de carta-credencial, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida.

10.3.3. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, este deverá apresentar o contrato social da empresa, no original ou em cópia, assumindo o representante a responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

10.3.4. Em se tratando de consórcio, o mesmo será representado pela empresa líder, obedecidas às disposições dos subitens anteriores.

10.3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados aos autos do processo licitatório.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.4. Os atos praticados pelos representantes serão assumidos na íntegra pela Comissão Permanente de Licitação, não cabendo nenhuma contestação em caso de litígio provocado por interesses divergentes entre os partícipes de uma mesma licitante.



CAPÍTULO XI- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 Documentos necessários à demonstração da **habilitação jurídica**

11.1.1. Cédula de identidade dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas.

11.1.2. Prova de Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de ato constitutivo da sociedade, bem como de investidura dos representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores.

11.1.3. Publicação oficial das atas que tenham aprovado ou alterada os estatutos e de eleição dos administradores em exercício do mandato, no caso de Sociedade por Ações.

11.1.4. Comprovação do compromisso público ou particular, subscrito pelos consorciados, de constituição de consórcio, conforme exigência do item 6.4. e seus subitens.

11.1.5. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio durante o processo licitatório;

11.1.6 Declaração expressa de que, se vencedoras, levarão o Termo de Constituição do Consórcio, conforme prévio compromisso apresentado na licitação, para registro na Junta Comercial, antes da celebração do contrato ou para constituição de SPE, de acordo com o item 6.4.7.1.

11.1.7. Declaração de não impedimento, conforme Anexo III.

11.1.8. As Proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida.

11.1.9. As licitantes deverão apresentar declaração, conforme Anexo IV, de que têm pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato;

11.2 Documentos necessários à demonstração da **qualificação técnica**:

11.2.1. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.2.2. A Proponente deverá comprovar que o profissional, responsável técnico (mecânico), pertence ao seu quadro permanente, o que será feito mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado em Cartório. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o Contrato Social, ou declaração de que o dirigente da Empresa é também o responsável técnico qualificado para tal;

11.2.3. A Proponente deverá também juntar declaração, na forma do Anexo X, de que se obriga a manter, após o início da operação, no seu quadro permanente, o responsável técnico que atenda às mesmas exigências, em substituição a ele, em caso de dispensa, sempre com a anuência prévia do Poder Concedente.

11.2.4. Declaração formal, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato da frota necessária ao atendimento do padrão de serviço estabelecido;

11.2.5. Comprovante da realização da visita técnica;

11.3. Documentos necessários à qualificação **econômico-financeira** :

11.3.1. Prova de ter a licitante capital registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis e respeitadas as seguintes condições:

11.3.2. Possuir Capital integralizado de 5% (cinco por cento) do valor estimado da receita no período da concessão no ato da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação;

Prazo da Concessão	Valor receita estimada no prazo de 01 ano	Valor receita estimada no prazo de 15 anos	Capital Social Integralizado mínimo na apresentação da Proposta
15 anos	R\$ 3.415.272,00	R\$ 51.229.080,00	R\$ 2.561.454,00

Obs. Valores obtidos através de estimativa de valores, através de valor recolhido em janeiro de 2019 a título de ISS, pela empresa que detém atual concessão.

11.3.3. O não atendimento do item 11.3.2 dará causa à inabilitação da licitante.

11.3.4. No caso de participação em consórcio, será exigido como valor de capital social, o somatório dos capitais dos participantes integrantes do consórcio, na proporção de sua participação, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de abertura e



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.6. O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.

11.3.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ter sido transscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

11.3.8. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável, sob pena de inabilitação.

11.3.8.1: As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem apresentar Balanço de ou o último balanço patrimonial levantado conforme o caso;

11.3.8.2. Serão considerados aceitos na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.3.8.3. Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

11.3.8.4. Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.3.9. As empresas deverão manter, durante todo o período contratual, no mínimo os índices apresentados na licitação, sob pena de rescisão contratual.

11.3.10. As proponentes cuja constituição tenha ocorrido no ano calendário de 2018, serão obrigadas a apresentação de Balanço de Abertura.

11.3.11. Certidão negativa de pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pessoa jurídica com emissão até 30 dias da data da abertura dos envelopes de documentação.

11.3.12. Caso a empresa participante tenha estado em regime de concordata ou recuperação judicial, deverá apresentar também prova de extinção do respectivo processo;

11.3.13. As licitantes deverão comprovar boa situação financeira, a ser demonstrada pelo Balanço patrimonial e será ratificada através do seguinte índice:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0 aplicando a seguinte fórmula:

AC/PC, onde,

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante.

c) ET(Endividamento Total), menor ou igual a 0,90.

ET= ET/AT, onde,

ET= Exigível Total

AT= Ativo Total.

11.4. Documentos necessários à demonstração da **regularidade fiscal**:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

11.5.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5.2. As Proponentes com sede fora do Município de Jaguariaíva- PR, caso não estejam cadastradas como contribuintes, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e que nada devem à Fazenda do Município de Jaguariaíva- PR, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

11.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro do prazo de validade.

11.5.4. Declaração de que a Proponente se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme modelo constante do Anexo VII.

11.5.5. A documentação para habilitação, concernente ao credenciamento e ao ENVELOPE nº 01, deverá ser separada e relacionada na ordem seguida neste edital, devendo a Licitante indicar a que item ou subitem da habilitação se refere cada



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documento constante do envelope, com folha de rosto indicando o referido item ou subitem.

11.5.6. A documentação poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.5.6.1 Será admitida a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação ou por outro servidor da Administração.

11.5.7. Declaração Indicando a pessoa legalmente habilitada e que subscreverá os documentos contidos nos ENVELOPES nº 01 e 02.

11.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CAPÍTULO XII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A Proposta deverá ser elaborada através de carta proposta, modelo do Anexo XI, em 01 (uma) via, devidamente assinada em seu final e rubricadas as demais folhas pelo proponente ou representante legal, impressas ou datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital de Concorrência e seus anexos e conter obrigatoriamente:

a) Indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual impresso ou carimbado;

b) Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

12.2. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os literais.

12.3. Os valores das tarifas indicados na proposta da licitante serão de sua exclusiva responsabilidade a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

12.4. O valor da tarifa deverá considerar todos os encargos assumidos pelo concessionário.

12.5. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como apresentar preço excessivo ou manifestamente inexistíveis com os preços de mercado, serão desclassificados.

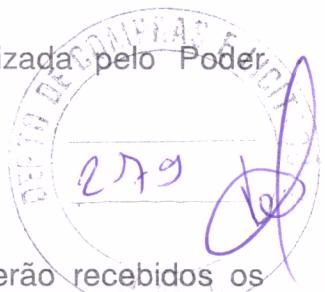


DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.6. A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e que não comprometam a atividade principal da concessão.
- 12.6. Locação de espaço ou exploração de serviços cuja clientela seja, majoritariamente, formada pelos usuários do serviço de transporte.
- 12.7. A exploração de outras atividades poderá vir a ser autorizada pelo Poder Concedente no curso da execução do contrato.

CAPÍTULO XIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1. No dia, local e hora designado no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes “1” DOCUMENTAÇÃO e “2” PROPOSTA entregues por representante legal da licitante ou por pessoa devidamente autorizada, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope 1 – “HABILITAÇÃO”.
- 13.2. Após o Presidente da comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues.
- 13.3. Os documentos constantes no envelope 1 – “HABILITAÇÃO”, serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais.
- 13.4. Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-se com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições desta Concorrência.
- 13.5. Decorrido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitação e/ou ações decididos eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes “B” e devoluções dos envelopes às empresas não habilitadas, juntamente com as informações de julgamento dos recursos porventura interpostos.
- 13.6. Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.7. Abertos os Envelopes 2, contendo a proposta comercial, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do edital ou contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

13.8. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar consistência dos dados ofertados pelas licitantes, dela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

13.9. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-á (á o) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, que será(ão) assinada(s) pelos membros da comissão de licitação e representantes legais.

CAPÍTULO XIV - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor valor da tarifa.

14.1.1. A proposta cujo valor proposto esteja acima do valor constante do Anexo I não será objeto de análise, estando, portanto, desclassificada.

14.2. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos proponentes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

14.3. Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os proponentes serão convocados conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais proponentes.

14.5. A comissão de licitação divulgará o resultado deste certame, comunicando-o aos interessados e providenciando publicação de extrato, além de afixar cópia da ata de análise e julgamento no quadro de avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.

CAPÍTULO XV - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

15.1. A comissão de licitação adotará o seguinte procedimento quanto ao julgamento do certame:

15.1.1. Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas proponentes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como assinar as respectivas atas.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1.2. Inicialmente, serão rubricados, ainda fecha dos, os ENVELOPES nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das Proponentes presentes.

15.1.3. Ato contínuo será aberto os ENVELOPES nº 01 recebidos, rubricados os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da Comissão Permanente de Licitação os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial;

15.1.4. Os documentos dos ENVELOPES nº 01 serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, ou não atingirem os índices exigidos.

15.1.4.1. Fica assegurado à Comissão de Licitação o Direito de realizar diligências, a qualquer tempo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar da proposta.

15.1.5. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo designado o dia, hora e local para abertura dos ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial das proponentes habilitadas, caso haja algum recurso nessa fase;

15.1.6. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial das proponentes habilitadas será aberta na sessão previamente anunciada, sendo rubricada a via original dos documentos neles contidos;

15.1.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

15.1.8. Serão desclassificadas as propostas cujo valor proposto da tarifa seja superior a R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), para zona urbana e R\$ 4,00 (quatro reais) para Distritos Industriais ou prolongamento da extensão urbana.

15.1.9. E classificadas a empresa que ofertar o maior desconto, que se aplicará a ambas as tarifas.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá recorrer ao Presidente da Comissão de Licitação, e ao Prefeito, das decisões da Comissão Permanente de Licitação, referentes a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta comercial.

16.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Senhor Prefeito, devidamente informado.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido, com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos de mais recursos, caso o Presidente da Comissão ou o Prefeito assim entenderem conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitações.

16.3.1. Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação das propostas.

16.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

16.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independente de requerimento, Centro Administrativo Municipal, na Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, Jaguariaíva, Paraná, de onde não poderão ser retirados.

16.6. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

16.7. A intimação de todos os atos previstos neste capítulo será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva- PR, conforme determina na Lei Orgânica Municipal.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

16.9. Os casos omissos deste certame serão decididos pela Comissão de Licitação.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Na hipótese de desistência expressa das Licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, transcorridos 5 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento

dos recursos interpostos, o Prefeito Municipal homologará e adjudicará o objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial do município.

17.2. Após a publicação da adjudicação serão devolvidos os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial às Licitantes inabilitadas.

CAPÍTULO XVIII - DO PRAZO

18.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa do Poder Concedente, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93.

18.2. A prorrogação prevista no item anterior deixará de ser efetivada na hipótese do concessionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

18.2.1. O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

CAPÍTULO XIX - DO VALOR CONTRATUAL

19.1. O valor estimado da receita no prazo da concessão é de R\$ 51.229.080,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil e oitenta reais), equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada durante o período contratual.

CAPÍTULO XX - DA CONTRATAÇÃO

20.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo II.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.

20.3. Caso a Adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.

20.4. Na hipótese da concessionária ser uma SPE ou um consórcio, seu instrumento legal de constituição deverá atender as regras mínimas deste Edital e aquelas estabelecidas nos respectivos termos de compromisso apresentados neste certame.

20.5. Quaisquer modificações do Contrato Social ou do Termo de Consórcio, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

20.6. A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do poder concedente.

20.6.1. A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item anterior devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.

20.6.2. As alterações previstas no item 20.6 somente poderão ocorrer após a vigência de 2 (dois) anos do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

20.6.3. Para fins da anuência de que trata o item 20.6 os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:

20.6.3.1 Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial



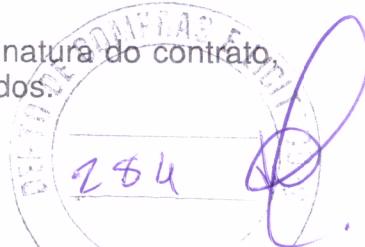


DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

qualificação técnica e econômico-financeira, de acordo com o exigido pelo Poder Concedente.

20.6.3.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

20.6.4. A concessionária deverá apresentar como condição para assinatura do contrato a estrutura técnico-operacional para a execução dos serviços concedidos.



CAPÍTULO XXI - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

21.1. A concessionária terá de iniciar os serviços, a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Coordenadoria de Compras, Contratos e Licitações, para início das operações 30 dias após a emissão da ordem de serviços;

21.1.1. A programação dos serviços e das linhas deverão ser entregues ao poder concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da ordem de serviço referida no item anterior.

CAPÍTULO XXII - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

22.1. DO REAJUSTE DO CUSTO/PASSAGEIRO

22.1.1. O valor da tarifa será reajustado anualmente a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com Índice anual do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO XXIII - DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.

23.2. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante, incluindo as informações e pressupostos contidos no item 11.2.5.

23.3. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

23.3.1. Imprevisíveis;

23.3.2. Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;

23.3.3. Inevitáveis; e,

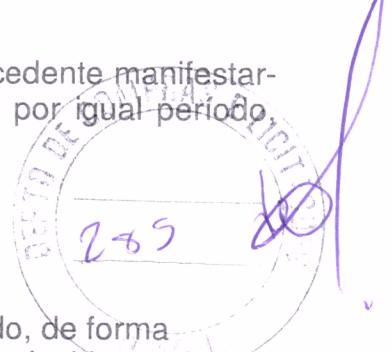
23.3.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

23.4. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

23.4.1. Previamente à análise de mérito, o poder concedente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

23.4.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a Poder Concedente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período desde que justificado.



CAPÍTULO XXIV - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

24.1 - Constitui obrigação dos operadores prestarem o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

I - prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

VII - executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo;

VIII - adequar a frota as necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Executivo;

IX - garantir a segurança e a integridade física dos usuários;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

X - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas em razão do contrato.

XI - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

XII - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório incluído à regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

XIII- apresentar anualmente Balanços econômico-financeiros ao Poder Concedente.

XIV - efetuar o pagamento do repasse financeiro, nos prazos, formas e condições especificados neste edital, termo de referência e contrato, sendo que, a desobediência poderá acarretar nas sanções previstas nos instrumentos citados;

XV - Cumprir novos percursos ou horários impostos pela necessidade dos usuários e por determinação do CONCEDENTE e desde que haja viabilidade técnico-econômica;

XVI- transportar gratuitamente as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e os deficientes com seus acompanhantes que forem cadastrados pelo Poder Concedente;

XVII - Manter atualizado, junto ao poder concedente os dados da empresa bem como o endereço da mesma e do responsável por esta.

XVIII - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

XIX - Prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial;

XX - A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;

XXI - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

XXII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

XXIII - Na hipótese de deficiências no Serviço de transporte coletivo público de passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade;

XXIV - A concessionária deverá cumprir as determinações do poder concedente para atendimento de operações especiais.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

XXV- Define-se operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Carnaval" e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela Concedente;

XXVI - A concessionária deverá ter como prioridade na contratação de sua mão de obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema, desde que estes atendam aos critérios estipulados pela concessionária;

XXVII- Demais deveres constantes do Termo de Referência em anexo e normas pertinentes ao assunto.

CAPITULO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

25.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- I - planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;
- II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos serviços de transporte coletivo urbano, terminais e paradas, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do Município, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao sistema integrado;
- III – regulamentar e regular o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato;
 - b) Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
 - c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - d) Intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - e) Extinguir a permissão e concessão nos casos previstos nesta e outras leis e no contrato;
 - f) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;
 - g) Zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
 - h) Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

i) Estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

j) Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

IV - Para o exercício das atribuições dispostas neste capítulo, o Poder Público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

V - Compete ao Poder Executivo Municipal à determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, nos termos da Lei Orgânica do Município e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro contidas no edital de licitação para concessão objeto desta Lei;

VI - Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

VII - Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

VIII - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

IX - Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;

X - Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

XI - Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiros, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

XII - Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

XIII - Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

XIV - Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

XV - Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões;

XVI - Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XVII- A fiscalização das receitas e pagamentos dos tributos devidos pela concessionária, advindo do transporte público coletivo urbano de passageiros ao poder concedente será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças;

XIII- Demais obrigações constantes no Termo de Referência e normas pertinentes ao assunto.



CAPÍTULO XXVI - DA INTERVENÇÃO

26.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o poder público poderá intervir na operação do serviço.

26.2. Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste edital e respectivo contrato:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de intimação expedida pelo poder público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

26.3. Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

26.4. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

26.5. No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.6. A formalização da intervenção será feita por meio de decreto do poder concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

26.7. A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

26.8. Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

26.9. Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa devidamente comprovados em processo administrativo, ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

26.10. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

26.11. Os contratos celebrados entre o operador e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder público.

26.12. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

26.13. No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

26.14. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XXVII - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

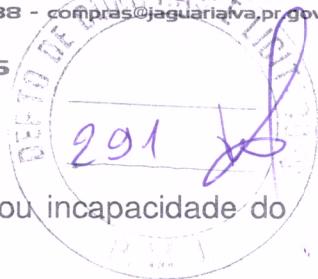
27.1. É vedada a subconcessão e a transferência da concessão de prestação do serviço objeto da deste Termo de Referência, somente poderá ser transferida, a partir de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, através de autorização escrita do poder concedente, vindo o não atendimento a este artigo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

27.2. – Extingue-se a concessão por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



III – caducidade;

IV – rescisão; V

– anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

27.3. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

27.4. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

27.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

27.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

27.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

27.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

27.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

27.10. a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27.11. A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa.

27.12. Para a condução do processo administrativo será nomeada por portaria do executive, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do poder concedente.

27.13. O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Secretário Municipal de Infraestrutura e habitação, fundamentado nos autos do respectivo processo.

27.14. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

27.15. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

27.16. A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da Lei e decreto municipal, que regem o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

27.17. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

27.18. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

27.19. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XXVIII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS.

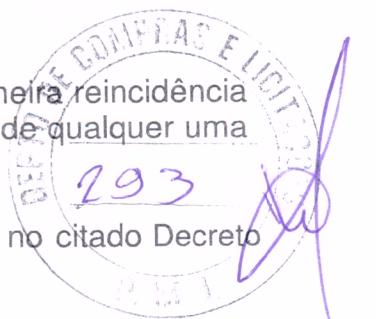
28.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, na Lei Municipal 1747/2008 , e Leis Federais 8987/95 e 8666/93 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

28.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste edital e seus anexos, também nas leis municipais e federais que regem o trâfego urbano;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



II- multa aplicada por auto de infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo I ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2, 3, 4 e 5 previstas neste edital;

II- retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos no citado Decreto Municipal e no contrato de concessão;

IV- caducidade do contrato de concessão quando a pontuação, ultrapassar o limite permitido.

28.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

28.4. Constada à infração, será emitido o Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária Notificação de Irregularidade.

28.5. A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

28.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação comunicará a concessionária, com antecedência mínima de 24 horas, a data em que a garagem será visitada pela fiscalização para a conferência do cumprimento da Notificação de Irregularidade.

28.7. Na data de que trata o item anterior, caso o reparo não tenha sido providenciado ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, através do fiscal de transportes, emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.

28.8. A assinatura da Notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

28.9. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Relatório de Irregularidade, para advertir, notificar, ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

28.10. O Auto de Infração e a Advertência Escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação:

- I - nome da concessionária;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal;
- VIII - identificação do veículo, caso necessário;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.11. O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatoriedade comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, que será analisada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno.

28.12. As Infrações que são objetos de penalidades são as previstas neste edital e na Lei , que cria o sistema de transporte coletivo no Município de Jaguariaíva/PR.

28.13. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções, de acordo com as infrações previstas na Lei Municipal 1747/2008.

28.14. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

28.15. Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses os valores previstos na Lei Municipal 1747/2008 serão aplicados em dobro.

28.16. O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de penalidade de multa. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,5% (meio por cento), calculado diariamente sobre o valor devido.

28.17. O não pagamento até 30 dias poderá implicar medidas judiciais por parte do Município.

28.18. A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

28.19. A retirada do veículo de circulação, será efetuada em qualquer local do percurso.

28.20. Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, que será apurada separadamente para a concessionária, conforme o seguinte critério:

I- Infrações do Grupo I:

- a) Advertência: 0,5 ponto;
- b) Auto de infração: 2,0 pontos;

01. Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários;

02. Deixar de apresentar o veículo à vistoria ou o laudo de vistoria, quando executada por terceiros devidamente credenciados no horário estabelecido;

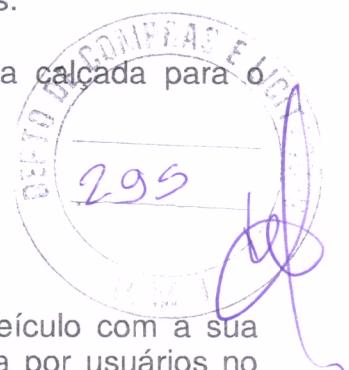
03. Manter o material de limpeza dos veículos em local não apropriado nos Pontos de Controle/estações;

04. Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e/ou freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

05. Desobedecer aos pontos para embarque/desembarque dos usuários;
06. Deixar de aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque dos usuários;
07. O operador negar informações aos usuários;
08. Movimentar o veículo com as portas abertas;
09. Recusar o embarque de usuários sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo;
10. Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;
11. Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.
12. Atrasar a saída do veículo no ponto de controle/estação, em relação ao quadro de horários;
13. Permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, ou outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários;
14. Permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo;
15. Deixar de afixar cópia da Autorização ou Concessão do respectivo veículo neste e em lugar visível para a fiscalização;
16. Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos que não esteja ocupando assento isolado, de maior de 60 anos civilmente identificado e deficiente que esteja portando carteirinha de passe livre;
17. Preencher com inexatidão ou incorreção, desde que com intenção de fraudar informação, os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos e Transporte Interno;
18. Transferir a terceiros a leitura dos instrumentos contadores de passageiros;
19. Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos e ou volume especificados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;
20. Apresentar-se ao serviço sem a devida identificação;
21. Deixar de tratar com polidez os usuários e o público em geral;
22. Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação;





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23. Deixar de disponibilizar informações de forma correta aos usuários;
24. Permitir o transporte de passageiros que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários;
25. Alterar o horário norma de viagens ou itinerários em anuência do Poder Concedente ou comunicação anterior aos usuários;
26. Motorista ou trocador deixar de auxiliar usuários com mobilidade reduzida nas operações de embarque/desembarque.



II- Infrações do Grupo 2:

- a) Auto de Infração: 4,0 pontos

1-Veículo indisponível na garagem para afixação de cartaz, ou demais serviços, quando determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e habitação;

2-Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos internos e/ou externamente, ou molhados internamente.

3-Deixar de comunicar, no prazo máximo de 24 horas, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.

4-Obstar a realização de estudos ou auditoria por pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas.

5-Deixar de providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

6-Deixar de manter os dados cadastrais da empresa e dos veículos atualizados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura;

7-Ausência de preposto na garagem para solução de problemas emergenciais.

8-Abastecer veículo durante o percurso do itinerário;

9-Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado à devida identificação.

10-Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa, ou de um desembarque do usuário pela porta dianteira com o devido pagamento da passagem;

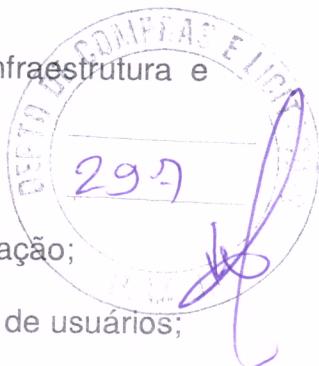
11-Fazer ou deixar que se faça reparo do veículo na via pública, salvo no caso de impedimento absoluto de sua remoção e desde que o veículo esteja devidamente sinalizado;

12-Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 13-Não fornecer o troco corretamente, ou fornecer o troco utilizando vale-transporte como moeda, ou negar o troco ao usuário quando este não estiver portando o vale-transporte;
- 14-Permitir o desembarque de usuário pela porta in devida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.
- 15-Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento;
- 16-Não permitir, não acatar determinações, dificultar ou deixar de auxiliar funcionários credenciados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação na realização da fiscalização;
- 17-Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação;
- 18-Não portar a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação de forma visível ou de fácil acesso;
- 19-Trafegar em velocidade acima da permitida para a via;
- 20-Ausência de quadro de horários no interior do veículo, em inicio de operação;
- 21-Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque/desembarque de usuários;



III- Infrações do Grupo 3:

a) Auto de Infração: 10,0 pontos

- 1-Não apresentar o laudo de vistoria na data marcada, salvo justificativa formal, deferida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, com antecedência Mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2-Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos operadores;
- 3-Não apresentar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora relativos ao serviço;
- 4-Descumprir regulamentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;
- 5-Não realizar serviços eventuais sempre que determinado, autorizado e avisado previamente pelo Poder Concedente;
- 6-Não suprir o pessoal de operação de quantidade de troco suficiente para a jornada diária de trabalho;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7-Alterar itinerário sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

8-Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em má condição de uso;

9-Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos;

10-Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horários determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades;

11-Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;

12-Impedir ou dificultar o embarque de usuários ou cobrar passagem dos que já efetuaram o pagamento em outro veículo que teve sua viagem interrompida;

13-Não se manter com decoro moral e ético em relação aos fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação e/ou usuários dos serviços de transportes;

14-Impedir ou obstar a atividade de autoridade de segurança pública em serviço;

15-Comercializar qualquer tipo de passagem sem a autorização do Poder Concedente;

16-Transitar com veículo em operação com emissão excessiva de poluentes;

17-Não executar a manutenção preventiva de veículos ou equipamentos;

18-Manter em operação veículo com o instrumento contador de passageiros avariado;

19-Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários;

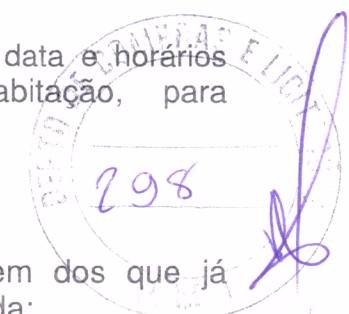
IV- Infrações do Grupo 4:

a) Auto de Infração: 15,0 pontos;

1-Descumprir legislação, decretos e portarias, desde que não exista penalidade especificada neste Anexo;

2-Descumprir decretos ou portarias para aumento ou diminuição da frota especificada (é a composta por: frota operacional - quantidade de veículos necessários para cumprir as viagens definidas para o itinerário – e frota reservam).

3-Não manter frota reserva em condições de suprir as necessidades de realização das vistorias e manutenção dos veículos, bem como durante eventualidades na operação;





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4-Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos quando determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

5-Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção veículos avariados na via pública;

6-Permitir que o veículo circule sem Autorização ou Concessão de Tráfego ou com a mesma vencida;

7-Desacatar ou desrespeitar fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

8-Desrespeitar o preço das vantagens em vigor;





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9-Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidade nos veículos quando determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

V- Infrações do Grupo 5:

a) Auto de infração: 20,0 pontos.

1-Manter a operação de veículos não registrados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

2-Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;

3-Não apresentar à vistoria de baixa o veículo a ser substituído;

4-Manter a frota de veículos da concessionária com idade superior à estabelecida pelo Poder Concedente para a operação do serviço;

5-Não substituir os veículos que ultrapassem a idade máxima permitida;

6-Não solicitar autorização prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação para realizar alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.

7-Preencher qualquer documento exigido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação com adulteração dos dados;

8-Portar ou manter no veículo ou na cabina de despachante arma de qualquer espécie;

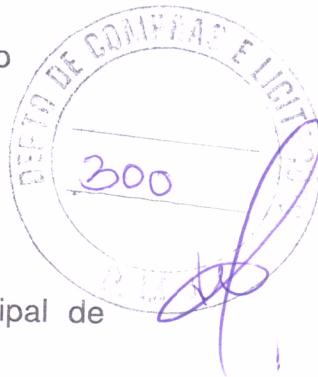
9-Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres;

10-Estar o funcionário da concessionária, em serviço, em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

11-Permitir a concessionária que seus veículos, em serviço, sejam conduzidos por pessoa sem portar a devida habilitação;

28.21. O atraso no pagamento de multa relativa a Auto de Infração implicará anotação em prontuário da concessionária de 01 (um) ponto, correspondente a cada atraso, sem prejuízo da cobrança judicial.

28.22. O atraso no pagamento dos valores relativos ao custo de gerenciamento da operação implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos relativos a cada atraso.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.23. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária e seus agentes implicará penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar o limite de:

I- 80 (oitenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II- 120 (cento e vinte) por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos;

§1º - A contagem de pontos será computada em um período máximo de 02 (dois) anos anteriores à data da última pontuação anotada.

28.25. A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

28.26. Contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, por Auto de Infração ou Advertência escrita, caberá recurso no prazo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pela concessionária punida, à Comissão especialmente criada para este fim.

28.27. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida à Comissão de que trata o caput deste artigo, dividam ente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

28.28. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

28.29. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

28.30. O descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo ensejará a anulação do Auto de Infração ou da Advertência Escrita da pontuação decorrente.

28.31. O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

28.32. Julgado procedente o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

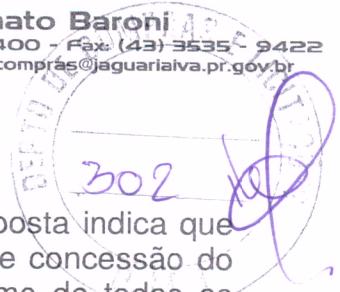
28.33. Julgado improcedente o recurso, a pontuação correspondente será anotada nos registros da Concessionária e a notificação de penalidade de multa expedida e entregue ao responsável.

28.34. Aplicam-se também as penalidades da Lei 1615/2013, as multas e penalidades previstas na Lei 8666/93 e demais normas relativas ao assunto.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



29.1. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do presente edital de concessão do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Andradas, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

29.2. Constam no anexo I os dados do sistema de transporte coletivo público de passageiro através do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pelo tratamento a que vier a dar a referidos dados.

29.3. Durante a fase de preparação das propostas, as proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas ao setor de licitação na Prefeitura de Jaguariaíva/PR conforme definido a seguir:

29.3.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da Proponente interessada, até 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes;

29.3.2. O encaminhamento das consultas de esclarecimento poderá ser feito mediante protocolo no Centro Administrativo Municipal, Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva, Paraná ou pelo fax nº (43) 3535-9400;

29.3.3. Os esclarecimentos serão encaminhados pela Comissão de Licitação, a todos os interessados e identificados, sem indicar, porém, aquele que formulou a consulta.

29.3.4. A cada manifestação da Comissão de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este edital sob a forma de esclarecimentos.

29.3.5. As consultas serão respondidas até o 5º (quinto) dia útil anterior da data marcada para a entrega das propostas.

29.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

29.5. O Edital e seus anexos bem como a proposta da licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

29.6. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido implicará na perda da garantia e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

29.6.1. Tratando-se de consórcio, a mesma medida será aplicada a todos os seus integrantes.

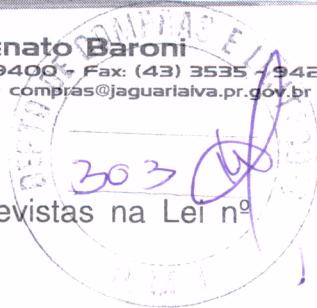


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



29.7. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

29.8. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação.

29.9. A extinção da concessão e seu processo estão regulados na Lei 8666/93 e demais legislações a respeito.

29.10. O órgão regulador, responsável por fiscalizar a concessionária, será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

29.11. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

29.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração quando referente à prestação dos serviços durante a concessão e pela comissão de licitação durante o certame.

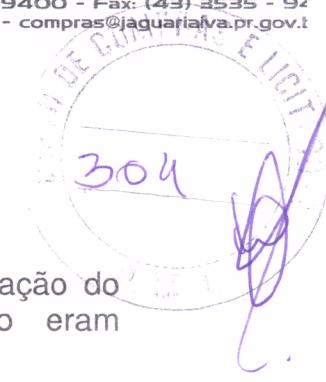
JAGUARIAIVA, 13 de fevereiro de 2019.

**MAURICIO FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Na elaboração do projeto tivemos a preocupação de atender toda população do município Jaguariaíva, incluindo linhas que na ultima licitação não eram contempladas.

A referida contemplação só foi possível devido ao estudo elaborado pela empresa IMFRAF – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda, empresa contratada pela municipalidade para elaboração do Plano de Transporte Coletivo de Jaguariaíva.

O trabalho realizado resultou em três relatórios.

Desses três relatórios o município fixou o seguinte como pontos a serem observados pelos concorrentes, para elaboração da proposta:

Os subsistemas serão separados entre urbano e industrial, ou área de prolongamento do perímetro urbano;

Os PED's (pontos de embarque e desembarque), serão padronizados com um distanciamento médio de 400m;

O itinerário a ser executado pela vencedora será o constante no anexo II;

A projeção da nova demanda é de 51.483 passageiros pagantes/mês;

O headway será de 30 em 30 minutos no intervalo de 7h20min as 19h20min e com frequência de 40 minutos nos demais intervalos;

O quadro de horário a ser cumprido pela concorrente vencedora é o constante no anexo III.

A extensão do itinerário é de 21,02 km

O teto das tarifas para zona urbana é de R\$ 3,30 e do prolongamento da urbana ou industrial é de R\$ 4,00, já considerados os custos mensais do sistema de bilhetagem eletrônica;

Na elaboração do estudo tivemos a preocupação de solicitar a empresa que procurasse contemplar o serviço de circular para toda a cidade, fazendo esse percurso bairro/centro, com uma distância média de 27 km, temos a linha ANTI-HORÁRIA e a linha HORÁRIA.

O cidadão tem a opção de qual lado seguir, o qual será melhor para o seu destino, leva-se em conta que tivemos a precaução de atender a maioria da população de forma a manter as rotas a uma distância máxima de 400 metros de qualquer ponto da cidade.

Nota-se que temos como ponto base a ** de Jaguariaíva, local onde deverá servir de ponto para parada dos coletivos para que o horário de saída seja respeitado, objetivando com isso melhor atendimento aos usuários do serviço, pois em todos os bairros haverá uma previsão de chegada;

- Tipo de Veículos: novos ou idade máxima de frota de 05 (cinco) anos de fabricação, para veículos a serem utilizados na zona urbana e até 10 (dez) anos, para Distrito Industrial A empresa vencedora deverá na assinatura do contrato, apresentar laudo de vistoria do Detran, Inmetro e passar por vistoria pela Divisão de Transportes do município.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9401
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Todo estudante perante apresentação da carteirinha terá direito a 50% de desconto no passe.

A empresa vencedora deverá fornecer pelo menos 2 micro-ônibus/ônibus com acessibilidade ou um veículo específico adaptado para passageiros com deficiência física.

Jaguariaíva, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otálio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

Conforme arquivo em anexo “Anexo II – A,
Anexo II B”.



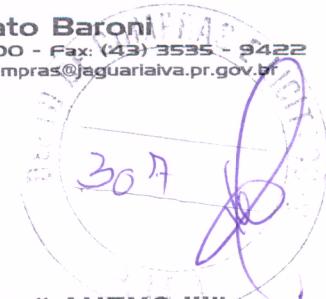


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otálio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO III

Conforme arquivo em anexo “ ANEXO III”



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL



Contrato Administrativo
Processo Licitatório n.º /2019
Concorrência Pública n.º 001/2019

Município de Jaguariaíva, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.910.900/0001-38, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pelo Senhor José Sloboda, chefe do executivo Municipal, inscrito no CPF sob o n.º *** e, portador da Carteira de Identidade de n.º

*** SSP/PR e do outro lado, a , estabelecida à , inscrita no CNPJ sob o n.º , doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) , inscrito no CPF sob n.º , portador (a)da Carteira de identidade de n.º ,têm entre si justo se acordado só presente contrato que se regerá segundo às normas da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 8987/95 e ao estabelecido no Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 001/2019 aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

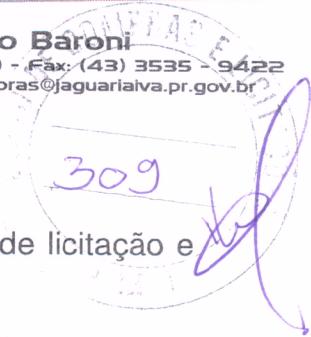
Constitui objeto do presente Contrato a Outorga mediante regime de concessão, para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Jaguariaíva.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de concessão de acordo com as exigências do edital e projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à concorrência pública n.º 001/2019, fundamentado nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 8987 de 1995.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: edital de licitação e seus anexos e proposta da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 1^a - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com o especificado no projeto básico, anexo I do edital de acordo com as exigências do edital e na proposta comercial da contratada.

- I - prestar todas as informações solicitadas pelo poder público;
- II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- VII - executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo;
- VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo;
- IX - garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- X - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas em razão do contrato.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



XI - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

XII - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório incluído à regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

XIII- apresentar anualmente balanços econômico-financeiros ao poder concedente.

XIV - efetuar o pagamento do repasse financeiro, nos prazos, formas e condições especificados neste projeto, edital e contrato, sendo que, a desobediência poderá acarretar nas sanções previstas nos instrumentos citados;

XV - Cumprir novos percursos ou horários impostos p ela necessidade dos usuários e por determinação do CONCEDENTE e desde que haja viabilidade técnico-econômica;

XVI- transportar gratuitamente as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e os deficientes com seus acompanhantes que forem cadastrados pelo Poder Concedente;

XVII - Manter atualizado, junto ao poder concedente os dados da empresa bem como o endereço da mesma e do responsável por esta.

XVIII - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

XIX - Prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial;

XX - A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;

XXI - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

XXII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

XXIII - Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade;

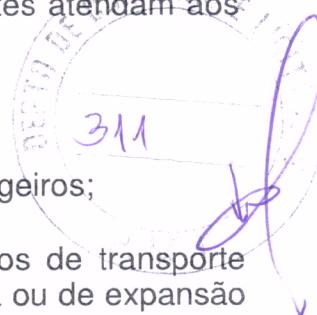
XXIV - A concessionária deverá cumprir as determinações do poder concedente para atendimento de operações especiais.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XXV- Define-se operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Carnaval" e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela concedente;

XXVI - A concessionária deverá ter como prioridade na contratação de sua mão de obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema, desde que estes atendam aos critérios estipulados pela concessionária.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;
- II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos serviços de transporte coletivo urbano, terminais e paradas, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do Município, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao sistema integrado;
- III – regulamentar e regular o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;
 - b) Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
 - c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - d) Intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - e) Extinguir a permissão e concessão nos casos previstos nesta e outras leis e no contrato;
 - f) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;
 - g) Zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
 - h) Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - i) Estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
 - j) Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV - Para o exercício das atribuições dispostas neste capítulo, o poder público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

V - Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, nos termos da Lei Orgânica do Município e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro contidas no edital de licitação para concessão objeto desta Lei;

VI - Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

VII - Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

VIII - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

XIX - Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;

X - Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

XI - Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

XII - Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

XIII - Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

XIV - Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

XV - Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões;

XVI - Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios;

XVII - A fiscalização das receitas e pagamentos dos tributos devidos pela concessionária, advindo do transporte público coletivo urbano de passageiros ao Poder Concedente será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

É vedada a subconcessão e transferência da concessão de prestação do serviço objeto deste contrato, vindo o não atendimento a este artigo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

Subcláusula 1^a – Extingue-se a concessão por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão; V
- anulação; e
- VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Subcláusula 2^a Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Subcláusula 3^a Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Subcláusula 4^a A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula 5^a A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Subcláusula 6^a Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Subcláusula 7^a A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

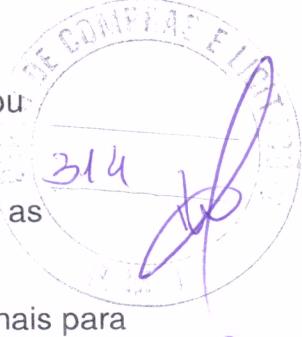
Subcláusula 8^a A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

Subcláusula 9^a A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Subcláusula 10^a A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos de contraditória e ampla defesa.

Subcláusula 11^a Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

Subcláusula 12^a O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluí do dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, fundamentado nos autos do respectivo processo.

Subcláusula 13^a Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Subcláusula 14^a Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Subcláusula 15^a A indenização de que trata o item anterior, será devido na forma da lei Municipal que rege o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Subcláusula 16^a Declarada à caducidade, não resultará para a poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Subcláusula 17^a O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Subcláusula 18^a Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente, o poder público poderá intervir na operação do serviço.

Subcláusula 1^a Será Considerado como deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste edital e respectivo contrato:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de intimação expedida pelo poder público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula 2^a Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

Subcláusula 3^a Declarada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

Subcláusula 4^a No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;

Subcláusula 5^a A formalização da intervenção será feita por meio de decreto do poder concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

Subcláusula 5^a A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula 6^a Se verificada a impossibilidade do estabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

Subcláusula 7^a Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa devidamente comprovados em processo administrativo, ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Subcláusula 8^a Sem prejuízo da responsabilidade prevista neste instrumento, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula 9^a Os contratos celebrados entre o operador e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

Subcláusula 10^a A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

Subcláusula 11^a No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Subcláusula 12^a Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período, desde que o concessionário tenha tido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados a serem acompanhados anualmente e de acordo com a vontade do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A concessionária será remunerada pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no contrato de concessão e a legislação.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Subcláusula 1^a – Na fixação do valor da tarifa, a poder concedente considerará o valor do custo/passageiro ofertado pelo concessionário na sua proposta comercial vezes o número de passageiros pagantes no período apresentado através de prestação de contas junto ao poder concedente no prazo estipulado no edital e reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão.

Subcláusula 2^a – A concessionária poderá apropriar- se-á das receitas extras tarifárias previstas no projeto básico e edital, que poderão ser consideradas na definição da tarifa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado é de R\$ _____,00 (_____), equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de concessão, durante o período contratual, adotada uma taxa de desconto de 20% ao ano (taxa de depreciação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do custo/passageiro proposto pela concessionária será reajustado anualmente a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com a seguinte fórmula:

Cp = Cpo x R, onde:

Cp = custo por passageiro;

Cpo = custo por passageiro proposto;

R = índice de reajustamento calculado mediante a seguinte fórmula:

R = 0,5 x i1 + 0,2 x i2 + 0,15 x i3 + 0,15 x i4, onde:

i1 - variação do “rendimento médio pessoal Ocupado – nominal nas principais capitais – “Belo Horizonte” – Fonte: I.B.G.E.

i2 - variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.

i3 - variação dos “preços por atacado – oferta global – produtos industriais – material de Transporte – Veículos a motor (coluna 43)/FGV.

i4 - índice acumulado do IPC/FGV.

Subcláusula 1^a – Para o cálculo do reajuste do valor do custo por passageiro (tarifa), será considerado como mês base o da assinatura do contrato.

Subcláusula 2^a – O valor do custo/passageiro reajustado servirá de base para o Executivo Municipal definir a tarifa do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.

Subcláusula 1^a – Constituem o equilíbrio econômico financeiro- inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante.

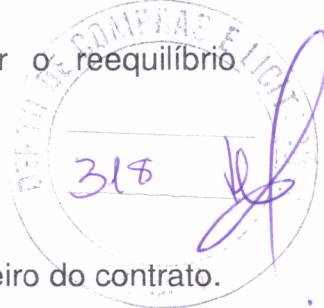
Subcláusula 2^a – Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei Federal nº



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

- a) Imprevisíveis;
- b) Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
- c) Inevitáveis; e,
- d) Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Subcláusula 3^a – No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos, justificadores do desequilíbrio.

Subcláusula 4^a – Previamente à análise de mérito, a Poder Concedente deverá manifestar-se formalmente quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a em até 15 dias da data de seu protocolo.

Subcláusula 5^a – Após a manifestação a cerca da admissibilidade, o Poder concedente manifestar-se á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não atendimento das exigências deste edital, projeto básico e contrato no decorrer da concessão acarretarão as penalidades previstas em contrato, edital e projeto básico, além daquelas decorrentes das Leis 8.666/93, 8987/95 e demais normas que tratem do assunto.

Subcláusula 1^a Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, na Lei 8666/93 com suas alterações e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

Subcláusula 2^a Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas na Lei 1747/2008;

II- multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo I ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2, 3, 4 e 5 previstas neste edital;

III- retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos no citado Decreto Municipal e no contrato de concessão;

IV- caducidade do contrato de concessão quando a pontuação prevista neste edital, ultrapassar o limite permitido.

Subcláusula 3^a Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Subcláusula 4^a Constatada a infração, será emitido o relatório de irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária notificação de irregularidade.

Subcláusula 5^a A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

Subcláusula 6^a A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação comunicará a concessionária, com antecedência mínima de 24 horas, a data em que a garagem será visitada pela fiscalização para a conferência do cumprimento da notificação de irregularidade.

Subcláusula 7^a Na data de que trata o item anterior, caso o reparo não tenha sido providenciado ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, através do fiscal de transportes, emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.

Subcláusula 8^a A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Subcláusula 9^a A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do relatório de irregularidade, para advertir, notificar, ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

Subcláusula 10^a O Auto de infração e a advertência escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Infraestrutura e Habitação:

- I- nome da concessionária;
- II- dispositivo infringido;
- III- penalidade referente á infração cometida;
- IV- data da autuação;
- V- hora da autuação;
- VI- local da autuação;
- VII- identificação do agente fiscal;
- VIII- identificação do veículo, caso necessário;

Subcláusula 11^a O auto de infração e a advertência escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatoriedade comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, que será analisada pela Secretaria.

Subcláusula 12^a As Infrações que são objeto de penalidades são as previstas neste edital e na Lei 1747/2008.

Subcláusula 13^a A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções, de acordo com as infrações previstas na Lei 1747/2008.

Subcláusula 14^a Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Subcláusula 15^a Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses os valores previstos n Lei 1747/2008 serão aplicados em dobro.

Subcláusula 16^a O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de penalidade de multa. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,5% (meio por cento), calcula dos diariamente sobre o valor devido.

Subcláusula 17^a O não pagamento até 30 dias poderá implicar medidas judiciais por parte do Município.

Subcláusula 18^a A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Subcláusula 19^a A retirada do veículo de circulação, será efetuada em qualquer local do percurso.

Subcláusula 20^a Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, que será apurada separadamente para a concessionária, conforme o seguinte critério:

I- Infrações do Grupo I:

- a)** Advertência: 0,5 pontos;
- b)** Auto de infração: 2,0 pontos;

II- Infrações do Grupo 2:

- a)** Auto de Infração: 4,0 pontos.

III- Infrações do Grupo 3:

- a)** Auto de Infração: 10,0 pontos.

IV- Infrações do Grupo 4:

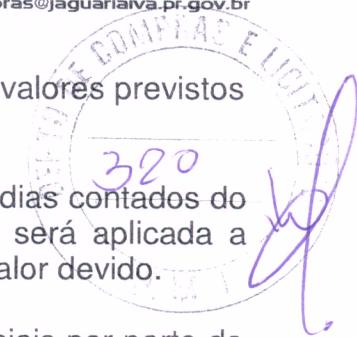
- a)** Auto de Infração: 15,0 pontos;

V- Infrações do Grupo 5:

- a)** Auto de infração: 20,0 pontos.

Subcláusula 21^a O atraso no pagamento de multa relativa à auto de infração implicará anotação em prontuário da concessionária de 01 (um) ponto, correspondente a cada atraso, sem prejuízo da cobrança judicial.

Subcláusula 22^a O atraso no pagamento dos valores relativos ao custo de gerenciamento da operação implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos relativos a cada atraso.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Subcláusula 23^a O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária e seus agentes implicará penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar o limite de:

I- 80 (oitenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II- 120 (cento e vinte) por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos;

A contagem de pontos será computada em um período máximo de 02 (dois) anos anteriores á data da última pontuação anotada.

Subcláusula 24^a A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes n a forma da legislação própria.

Subcláusula 25^a Contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, por Auto de Infração ou Advertência escrita, caberá recurso no prazo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pela concessionária punida, à Comissão especialmente criada para este fim.

Subcláusula 26^a Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida à Comissão de que tratam o caput deste artigo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

Subcláusula 27^a O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

Subcláusula 28^a O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo admitida à prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

Subcláusula 29^a O descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo ensejará a anulação do auto de infração ou da advertência escrita da pontuação decorrente.

Subcláusula 30^a O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

Subcláusula 31^a Julgado procedente o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Subcláusula 32^a Julgado improcedente o recurso, a pontuação correspondente será anotada nos registros da Concessionária e a notificação de penalidade de multa expedida e entregue ao responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguinte da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula 1^a – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Subcláusula 2^a – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato de Concessão, fica eleito o foro da cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos legais.

Jaguariaíva, ____ de _____ 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ n.º, endereço completo
....., sediada....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, mais, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

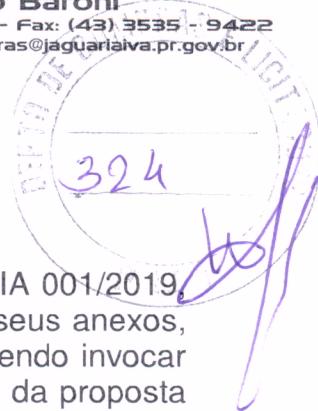
Local/data

_____ assinatura

(carimbo do representante legal da empresa **com firma reconhecida**)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO VI



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos, para os fins previstos item 12.1.9 do Edital da CONCORRÊNCIA 001/2019, que esta proponente tem pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local/data

_____ assinatura

(carimbo do representante legal da empresa **com firma reconhecida**)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: (qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome – nome, endereço, razão social, etc).

OUTORGADO: (representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência Pública n.º 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local/data.

Assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO VIII



MODELO - CAPACIDADE FINANCEIRA

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref: Concorrência nº 001/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente.
Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitada pelo órgão licitante, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

São as demonstrações (valores em reais):

1. ET (Endividamento Total):

ET = ET/AT = _____ / _____ =

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

Local/data

Representante Legal
Carimbo, nome e assinatura.
(com firma reconhecida em cartório)

Contador
Nome, Assinatura, número de registro no CRC
(com firma reconhecida em cartório)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019



(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º , por Intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(com firma reconhecida em cartório)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO AO FUTURO
CONTRATO**



Declaramos, para os devido fins e efeitos legais, à vista do que prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 que, a nossa empresa colocará em disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, a frota necessária a o atendimento do padrão de serviço estabelecido.

Local/data

assinatura

(carimbo do representante legal da empresa **com firma reconhecida em cartório**)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20 /2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**



A empresa _____, situada à _____, CEP _____, telefone _____, Fax (____) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva que retirou o edital mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones indicados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e Assinatura
Cargo/Departamento

ATENÇÃO:

- Este MODELO deverá ser preenchido em papel timbra do da empresa, observadas as informações solicitadas e remetido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva (PR) pelo Fax (43) 3535-9400, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.
- A prefeitura Municipal de Jaguariaíva não se responsabiliza por comunicação às empresas que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Municipal
Departamento de Compras e
Licitações
Praça Isabel Branco, Cidade Alta.
84.200-000 - Jaguariaíva – PR
Fone: 43 – 3535-9400 ramais 9452/9457
e-mail: comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XII

Declaração de Responsável Técnico



À Comissão Permanente de Licitação

Praça _____, _____
Jaguariaíva/PR Bairro _____
Ref. Concorrência nº. 001/2019

Objeto: Concessão de transporte coletivo urbano no município.

Prezado Senhores,

O (**CONCORRENTE**), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que os. Srs:

1 - _____, (qualificação); será o responsável técnico pela manutenção dos veículos á desempenharem suas funções durante todo período de concessão.

2 - _____, (qualificação); será o responsável técnico pela implantação, operação e administração dos serviços prestados pela concessionária em todo período da concessão.

Local:

Data:

Representante Legal: (**ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA**)

RG:

CPF:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****ANEXO XIII****MODELO - CARTA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE**

À

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Referência: Concorrência Pública n.º 01/2019



Concessão do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, para a elaboração dos projetos acima (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, apresentamos nossa proposta comercial relativa à tarifa para exploração mediante concessão de transporte coletivo urbano no município de Jaguariaíva/PR.

O desconto no valor das tarifas é de(por extenso), cujo valor é proveniente da planilha de composição de custo operacional anexa, que faz parte integrante da presente proposta comercial obtida conforme disposto no do edital.

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, (CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato; o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento) Outrossim, declaramos que:

- a) Temos conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto da concessão;
- b) Aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- c) O início dos serviços se dará em 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específico, pelo Setor Municipal Responsável.
- d) A programação dos serviços e das linhas será entregue ao Poder Concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço conforme previsto.
- e) A vistoria da frota e garagens será solicitada até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação;
- f) Esta proposta comprehende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;
- g) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do edital.

Local/data

assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 4138 - 2019



Página 1 de 1

DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: EXPRESSO TRANSPEN LTDA
ENDEREÇO: CORONEL FRUTUOSO Nº 1368, CENTRO , ITARARÉ
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CNPJ: 13.207.092/0001-27 INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: JOSIMARA SIEMIATKOUSKI DE ARAUJO
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 10/04/2019 10:43:22
SÚMULA: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019, TENDO EM VISTA A REQUERENTE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO , A FIM DE RESGUARDAR SEU DIREITO PARA EVITAR QUALQUER OBSCURIDADE OU OMISSÃO QUE POSSA LHE PREJUDICAR NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO , VEM SOLICITAR QUE SEJA ESCLARECIDO QUAL OS CÓDIGOS , CNAE, SERÁ CONSIDERADO NA ANÁLISE DOCUMENTAL DA HABILITAÇÃO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Responsável pelo Processo

EXPRESSO TRANSPEN

Jaguariaíva/PR, 04 de abril de 2019.

PROTÓCOLO

Recebi em ____/04/2019.

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

À Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ref.: Pedido de esclarecimento: item 6.2. do Edital de Licitação – Processo Licitatório nº 20/2019

Ilmo Senhor,

EXPRESSO TRANSPEN LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.207.092/0001-27, com sede na Rua Coronel Frutuoso, nº 1368, Cruzeiro, na cidade de Itararé/SP, CEP 18.460-000, vem respeitosamente, por meio de seu procurador, **EXPOR** e **REQUERER**, o que segue:

1. O **item 6.2. do Edital de Licitação** – Processo Licitatório nº 20/2019, diz que: “6.2. No caso da hipótese do item 6.1.1 deverá constar **do objeto social da empresa atividade específico de operação de transporte coletivo urbano de passageiros**”;

2. Ocorre, entretanto, que no rol de códigos CNAEs perante a Receita Federal, não existe qualquer código que faça menção ao **transporte coletivo URBANO de passageiros**, o único código que possui semelhança é:

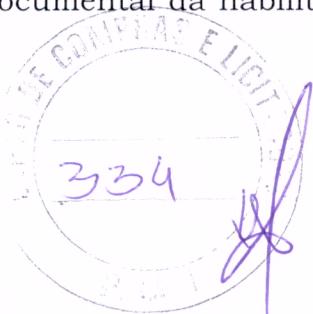
- **49.21-3-01:** Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com **itinerário fixo municipal**.

EXPRESSO TRANSPEN

3. Desta forma, tendo em vista o interesse da Requerente em participar do Processo Licitatório, e afim de resguardar seu direito para evitar qualquer obscuridade ou omissão que possa lhe prejudicar no momento da habilitação, vem junto a este Departamento, **REQUERER** que seja esclarecido qual(s) o(s) código(s) CNAE será considerado na análise documental da habilitação.

Atenciosamente,

EXPRESSO TRANSPEN LTDA.
José Carlos M. Martins Júnior





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130



FOLHA DE INFORMAÇÃO

*Guilherme 3845119
Recado na Porm
em 10/04/19*

ao Contador do Município

*Para informar sobre a assi-
tiva constante na letra "b", do
pedido de esclarecimento.*

*Antônio Munhoz
Contador do Município*

A procuradoria,

*Em consulta aos CNAEs no âmbito da Decra Fede-
ral, em nosso entendimento o objeto apresenta
o seguinte descobrimento:*

- 49 - TRANSPORTE TERRESTRE*
- 492 - TRANSPORTE Rodoviário de Passageiros*
- 432-3/03 - TRANSPORTE Rodoviário Coletivo de Passageiros, com
itinerário fixo, municipal.*

10/04/2019

*Assinatura Pública
Número: 0538/001
GRC - PR
Contador*

ao Depto Compras

*pegue parcer em 02 laudas apartadas
alvin e doces -*

crente que se a interessada

*Tânia Antônio Munhoz
Procuradora*

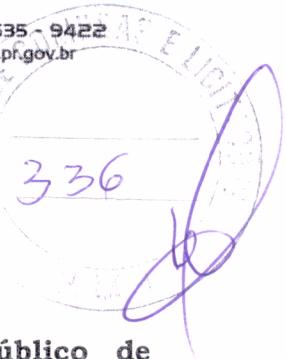


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 001/2019

Objeto: Delegação da prestação dos serviços de Transporte Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Jaguariaíva – PR.

PARECER

Impugnação ao Edital de Licitação – Esclarecimentos

A empresa Expresso Transpen Ltda., através de requerimento dirigido à Municipalidade solicita esclarecimentos acerca do item 6.2 do Edital cujo teor é o seguinte:

6.2. No caso da hipótese do item 6.1.1 deverá constar do objeto social da empresa atividade específico de operação de transporte coletivo urbano de passageiros.

Sustenta que no Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, não possui em seu rol a atividade específica exigida, mas outro, que se assemelha.

Diante dessa situação, passo a analisar.

Em consulta junto à Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, ligado ao IBGE, tem-se a seguinte classificação:

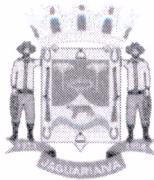
Seção H – Transporte, armazenamento e correio

Divisão 49 – Transporte terrestre

Grupo 49.2 – Transporte rodoviário de passageiros

Classe 49.21-3 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana;





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

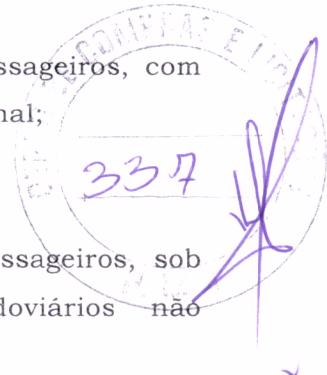
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classe 49.22-1 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional;

Classe 49.23-0 – Transporte rodoviário de taxi;

Classe 49.24-8 – Transporte escolar;

Classe 49.29-9 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente.



Da relação acima pesquisada, extrai-se que não existe atividade específica para o objeto licitatório, mas outras relações que indicam o transporte de passageiros dentro e fora do município.

Dante dessa relação, assiste razão a empresa interessada, uma vez que não possuindo código específico do objeto a ser contrato, pode-se gerar questionamentos e impugnações desnecessárias.

No mesmo sentido é possível verificar na manifestação do Sr. Contador Municipal, que não existe código específico da atividade contratada, mas outras que fazem as vezes e se coaduna com a necessidade da Municipalidade.

Assim, as empresas que se enquadram no CNAES, Grupo 49.2 e sua classe 49.21-3, poderão participar do processo Licitatório.

Com base no que fora escrito e observando as regras licitatórias e demais disposições inerentes à matéria, dê ciência as empresas sobre a decisão, e após, para dar continuidade ao Procedimento Licitatório.

Salvo melhor entendimento, esse é o parecer.

Jaguariaíva, 11 de abril de 2019.



TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município



Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades

classificação classe

CNAE 2.0 (Res 02/2010)

buscar

todas as seções

Hierarquia

Seção: H TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO

Divisão: 49 TRANSPORTE TERRESTRE

Grupo: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros

Classe: 49.21-3 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana

Subclasse: 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana



Notas Explicativas:

Esta classe comprehende:

- o transporte rodoviário coletivo de passageiros em linhas permanentes e de itinerário fixo, dentro do município e entre municípios de uma mesma região metropolitana

Esta classe comprehende também:

- as linhas de ônibus da rede de integração metrorodoviária
- as linhas de ônibus de ligação entre aeroportos

Esta classe não comprehende:

- o transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, intermunicipal fora de região metropolitana (49.22-1)
- o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento (49.29-9)
- o translado de passageiros em veículos rodoviários em pistas internas de aeroportos (52.40-1)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 5

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
<u>4921-3</u>	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERMUNICIPAL METROPOLITANO
<u>4921-3</u>	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTRAMUNICIPAL, NÃO METROPOLITANO
<u>4921-3</u>	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL URBANO
<u>4921-3</u>	ÔNIBUS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTRAMUNICIPAL, NÃO METROPOLITANO
<u>4921-3</u>	ÔNIBUS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL URBANO

[Anterior](#) [1](#) [Próximo](#)



Destaca-se ainda que a seguinte proposta apresenta pequenas alterações de traçado em relação aos trechos atuais com o intuito de ampliar o raio de cobertura da linha e atribuir melhor característica de linha circular.

A Tabela a seguir apresenta o itinerário proposto com a descrição das vias.

Tabela 2: Itinerário Proposta Rota Completa

ID	LOGRADOURO	ID	LOGRADOURO
1	R. Quarai	37	R. das Orquídeas
2	R. Maringá	38	R. das Azaléias
3	R. Jordão	39	R. Leandro Machado
4	Av. Sertaneja	40	R. Dr. Casemiro
5	R. Sete	41	R. Galdêncio Machado
6	R. José Moretto	42	R. Emilio de Menezes
7	R. Alfredo Carvalho da Silva	43	R. Erasmo Canhot
8	R. Mario Ferreira Terres	44	R. Virgílio Caxambú
9	Av. Airton Senna	45	R. Josine Vargas
10	R. Amapá	46	R. Mal Deodoro da Fonseca
11	Tv. Padre Pio	47	R. Afife Abraão
12	R. João Cava	48	R. Antero F Mendes
13	Av. Paulo da Cruz Pimentel	49	R. Jonas B C M Vasconcelos
14	R. Amando Ribas	50	R. Sebastião P Silva
15	R. Nicanor Soares	51	R. Durval Sampaio
16	R. Domingos Scolíario	52	R. Antero F Mendes
17	R. Haraldo Carneiro Lobo	53	R. Bruno Kopen
18	Praça Getúlio Vargas	54	R. Mal Deodoro da Fonseca
19	Av. Antônio Cunha	55	R. Olga Rosso Tureck
20	R. Mal. Deodoro da Fonseca	56	R. Santana
21	R. Eduardo X da Silva	57	R. Altíno Martins
22	R. Souza Naves	58	R. Joaquim Pinheiro
23	R. Maj. V Xavier da Silva	59	R. Santa Ana
24	R. Pombo	60	R. Mal. Deodoro da Fonseca
25	R. Rocha	61	Av. Antônio Cunha
26	R. Fortunato	62	R. Rafael Petrucci
27	R. José Gusmão	63	Av. Condé Francisco Matarazzo
28	R. Erasmo Canhot	64	Av. Paulo da Cruz Pimentel
29	R. Emílio de Menezes	65	R. Pres. José Batista
30	R. Professora Marieta Camargo	66	R. Amapá
31	R. Luis Bertagnoli	67	Av. Airton Senna
32	R. Almeida Salim	68	Av. Bnh
33	R. André Jhonsson	69	R. Londrina



ID	LOGRADOURO	ID	LOGRADOURO
34	R. Leandro Machado	70	R. Mal. Candico Rondon
35	R. dos Jamins	71	R. Pato Branco
36	R. das Rosas	72	R. Quaraí

3.3 DEMANDA DA LINHA CIRCULAR PROPOSTA

O sistema de transporte coletivo circular urbano de Jaguariaíva transporta mensalmente cerca de 47.808 passageiros.

A Tabela a seguir apresenta a geração de viagens totalizando incremento no sistema de 3.675 viagens pagantes por mês. Destaca-se que essa geração de viagens foi considerada na proposta final com alteração de itinerário com inclusão da oferta de transporte coletivo nos bairros citados.

Tabela 3: Geração de Viagens dos novos bairros atendidos

Bairros	Passageiros x dia	Dias úteis	Sábados	Domingos	Nº Passageiros x Mês
Jardim Edith, Lagoão, Vila Fonseca II	210	22	4	4	5250
70% Pagantes	147	22	4	4	3675
30% Gratuidades	63	22	4	4	1575

Portanto, com o novo itinerário projeta-se uma estimativa de demanda com 51.483 passageiros pagantes por mês.

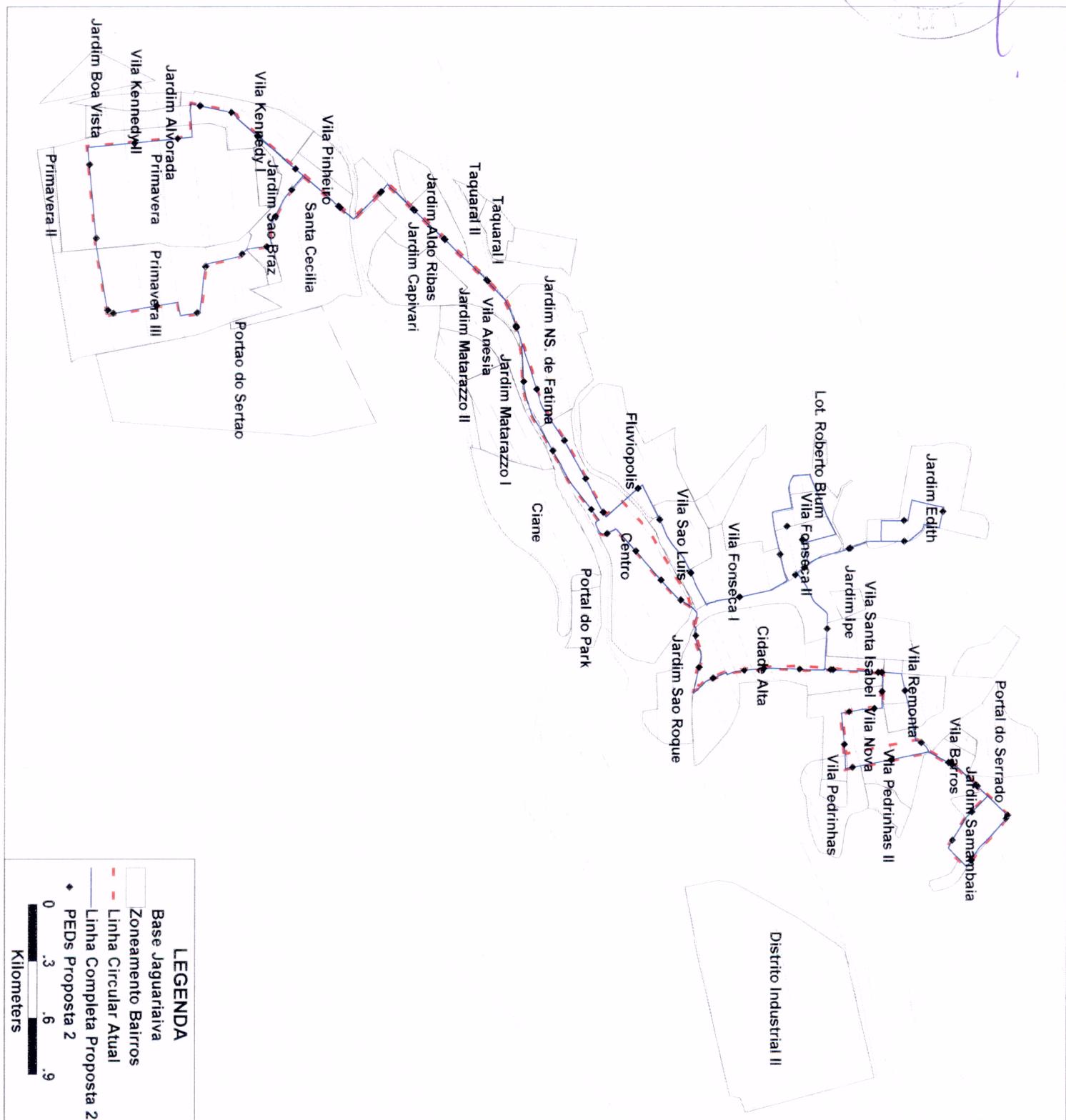
3.4 QUADRO DE HORÁRIOS DA LINHA CIRCULAR PROPOSTA

Considerando que a oferta atual é maior do que a demanda de passageiros da linha circular, avaliou-se dados de catraca mensal por dia típico, a fim de cruzar com a rotatividade por viagem durante o dia (obtida nas pesquisas de campo) para identificar o volume de passageiros no trecho crítico e a oferta necessária de viagens ao longo da hora pico.

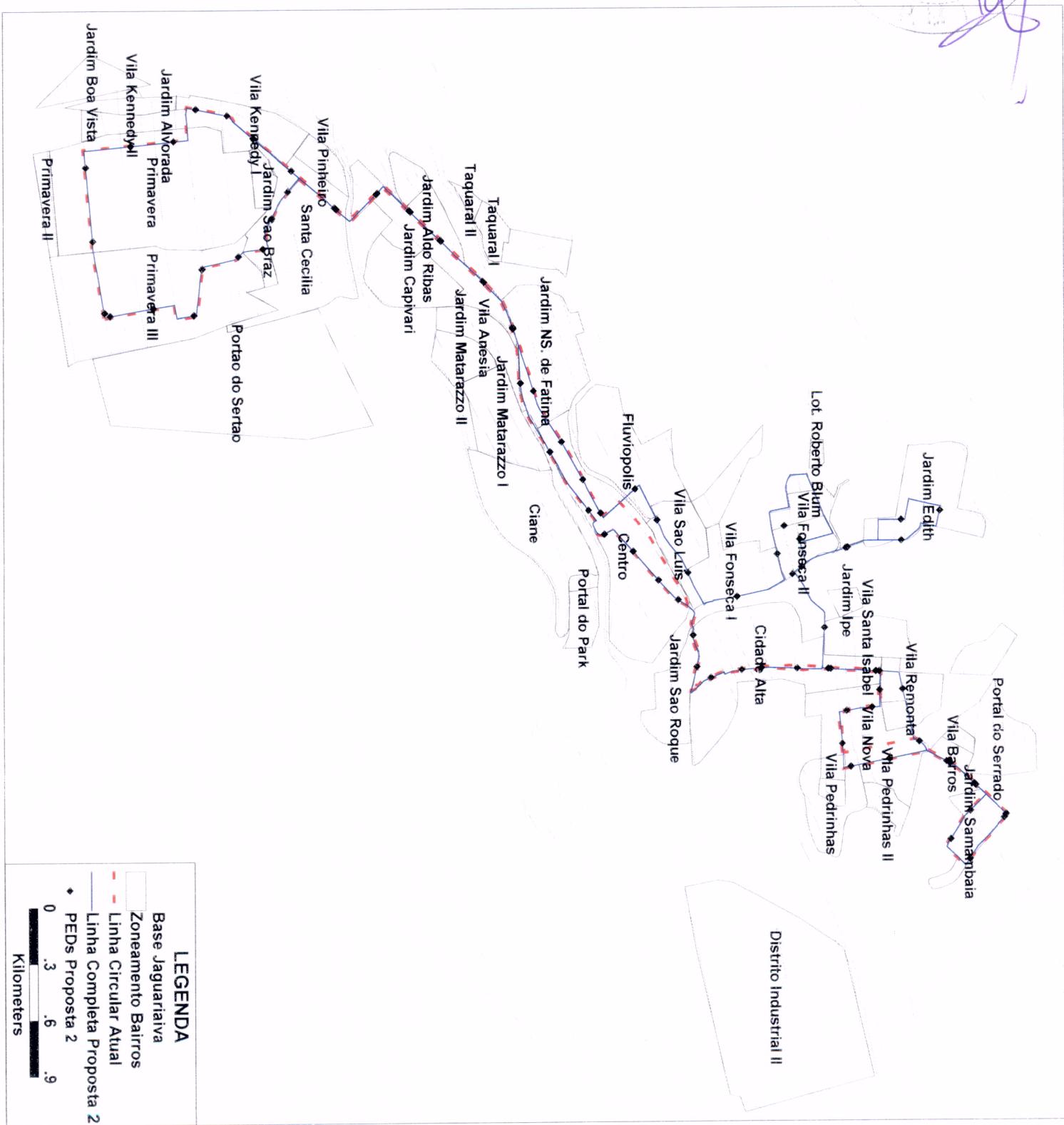
Propõe-se, dessa forma, novo quadro de horários considerando atendimento de 30 em 30 minutos no intervalo de 7h20 às 19h20 e com frequência de 40 minutos nos demais intervalos. A Tabela a seguir apresenta o resumo do quadro de horários para a Proposta de Rota Completa.

Tabela 4: Quadro de Horários Proposta – Rota Completa

Viagem	Viagem	SEG	SAB	DOM
Prim > Sam	Sam > Prim	06:10	06:10	06:10
Sam > Prim	Prim > Sam	06:50	06:50	06:50
Prim > Sam	Sam > Prim	07:20	07:20	07:30



343



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 4389 - 2019



Página 1 de 1

DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: EXPRESSO TRANSPEN LTDA
ENDERECO: CORONEL FRUTUOSO Nº 1368, CENTRO , ITARARÉ
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CNPJ: 13.207.092/0001-27 INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ABERTURA DE LICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: JOSIMARA SIEMIATKOUSKI DE ARAUJO
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 16/04/2019 08:53:27
SÚMULA: ENCAMINHA ENVELOPES Nº 01 COM HABILITAÇÃO E Nº 02 COM PROPOSTA DE PREÇOS.

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

1
Responsável pelo Processo

Q

J

O

V

J

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 4390 - 2019



DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI
ENDERECO: RUA PORTO VELHO Nº S/N, DISTRITO INDUSTRIAL II ARI FANCHIN, JAGUARIAIVA
TELEFONE: (43) 3535-1008 CELULAR: (43) 3535-7848
EMAIL: officecount@globo.com
CNPJ: 08.510.710/0001-73 INSC. ESTADUAL: 90577823-47

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ABERTURA DE LICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 16/04/2019 08:54:13
SÚMULA: ENCAMINHA ENVELOPES Nº 01 COM HABILITAÇÃO E Nº 02 COM PROPOSTA DE PREÇOS.

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Responsável pelo Processo



Consulta de Impedidos de Litar

Pesquisa Impedidos de Litar

Fornecedor

Tipo documento Número documento

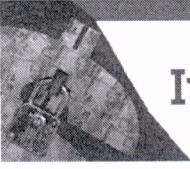
Nome

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

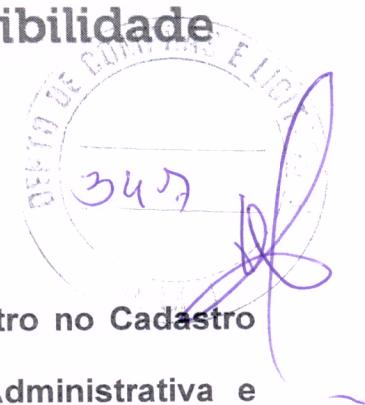
Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08510710000173!



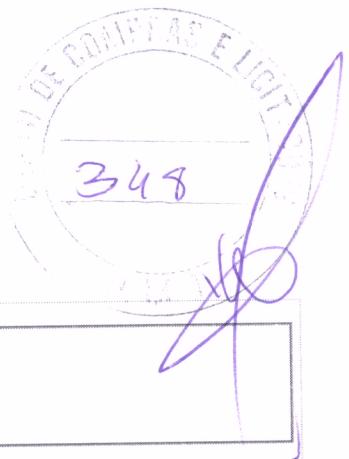
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (16/04/2019 às 10:30) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 08.510.710/0001-73.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CB5.D8F0.6128.B424



Consulta de Impedidos de Lictar

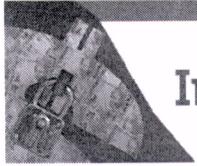
Pesquisa Impedidos de Lictar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	13207092000127
Nome	<input type="text"/>		

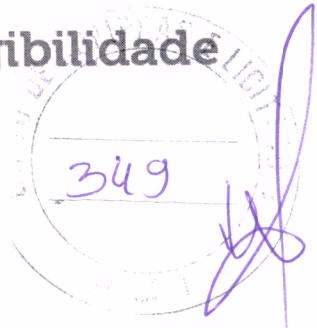
Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 13207092000127!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

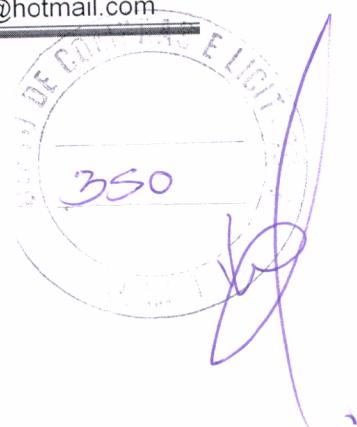


Certifico que nesta data (16/04/2019 às 10:31) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 13.207.092/0001-27.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CB5.D933.DE9F.0491

F.PAVUK-TRANSPORTES-EIRELI-ME

Rua: Porto Velho, Distrito Industrial Jaguariaíva-Pr CNPJ: 08 510 710/0001-73
Fone: 43 3535 3146 Cel.: 43 9979 7223 CX Postal 199, e-mail: frankpavuk@hotmail.com

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

A empresa **F.PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME**, situada, à RUA PORTO VELHO, DISTRITO INDUSTRIAL, CX Postal 199. CEP: 84 200-000 telefone 43 3535 3146, Fax **43 3535 3146**, inscrita no CNPJ sob o nº**08 510 710/0001-73**, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva que retirou o edital retificado mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones **43 9979 7223** ou **43 3535 3146** ou através do e-mail **frankpavuk@hotmail.com**.

Jaguariaíva, 02 de abril de 2019

CNPJ 08.510.710/0001-73
**F.PAVUK - TRANSPORTES
EIRELI - ME**
Rua Porto Velho, s/n
Distr. Industrial - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

Frank Fritz Pavuk
CNPJ 08.510.710/0001-73
Administrador

EXPRESSO TRANSPEN

ANEXO VII PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EXPRESSO TRANSPEN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 13.207.092/0001-27, estabelecida à Rua Coronel Frutuoso nº 1.368, sala 33, Centro, na cidade de Itararé/SP, CEP 18.460-000, neste ato representada por sua representante legal Sra. **ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL**, brasileira, casada, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.453.090-3 SSP/PR e do CPF nº 050.442.339-86, residente e domiciliado na Rua João Batista Veiga, nº 750, Centro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: Dr. **JOSÉ CARLOS MENDONÇA MARTINS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de São Paulo sob nº 143.079 e na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Paraná sob nº 22.060, com endereço profissional a Rua Coronel Frutuoso, nº 1368, Centro, na cidade de Itararé/SP.

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência Pública nº 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Itararé/SP, 02 de abril de 2019.

EXPRESSO TRANSPEN LTDA.
Ana Carolina Guimarães Ferreira Fadel
Expresso Transpen Ltda.
Ana Carolina Guimarães F. Fadel
CNPJ 13.207.092/0001-27



ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua XV de Novembro, 74 - Centro - Itararé - SP - CEP 18460-000 - E-mail: tabelionatrocha@uol.com.br
Tabelião: **Luiz Antonio Rocha**

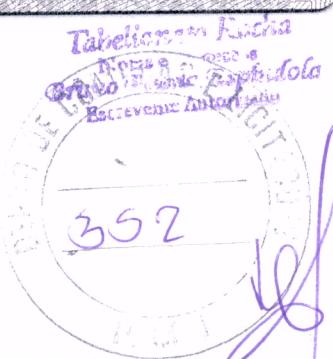
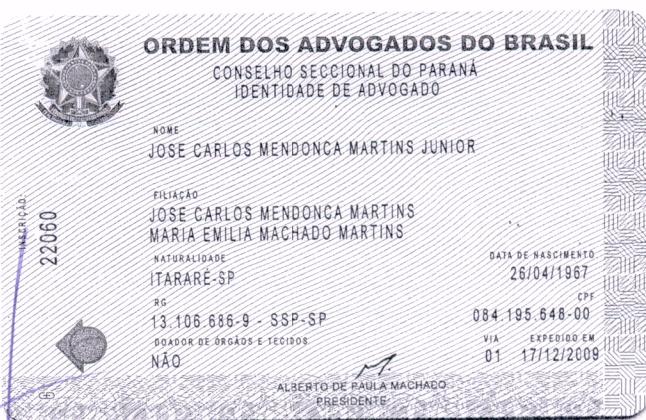
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL

Dada f. Itararé, 12 de Abril de 2019.
Fui testemunho _____ da verdade.

VERA LUCIA OLIVEIRA - ESCRIVENTE - R\$ 9,60



Rua Coronel Frutuoso, 1368 – Itararé/SP – CEP 18.460-000
Telefax: (15) 3532.8400 – www.transpen.com.br



Q

P

Y

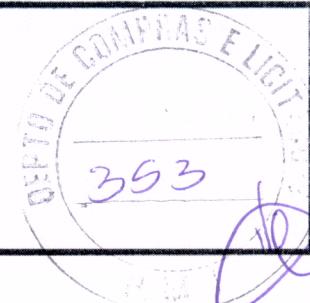
J

J

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ 13.207.092/0001-27

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL, brasileira, casada sob o regime de separação de bens obrigatório, nos termos do artigo 1.641, inciso I, CC/2002, nascida em 30/01/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.453.090-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 050.442.339-86, residente e domiciliado na Rua João Batista Veiga nº 750, Bairro Ginásio, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP. 18460-000, TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.706.751/0001-15, com sede à Rua do Bosque, nº 838, sala 06, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01.136-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.600.712.949, neste ato, representada por sua sócia administradora Sra. ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL, brasileira, casada sob o regime de separação de bens obrigatório, nos termos do artigo 1.641, inciso I, CC/2002, nascida em 30/01/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.453.090-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 050.442.339-86, residente e domiciliado na Rua São Pedro nº 740, apto. 82, Centro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP. 18460-000.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **EXPRESSO TRANSPEN LTDA**, com sede à Rua Coronel Frutuoso, nº 1368, Sala 33, Centro, Itararé, SP, CEP 18.460-000, tendo seu contrato social primitivo devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.224.780.114, inscrita no CNPJ sob nº 13.207.092/0001-27, por despacho em sessão de 30 de Novembro de 2.010, **RESOLVEM** novamente alterar o seu contrato social primitivo e posteriores alterações, para a admissão de um novo sócio, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração objeto social:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que vinha exercendo o ramo de atividade de TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NÃO REGULARES E DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE, a partir desta data passará para TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL,

Página 1

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
PROTOCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803235653. NIRE: 41901748149.
EXPRESSO TRANSPEN LTDA

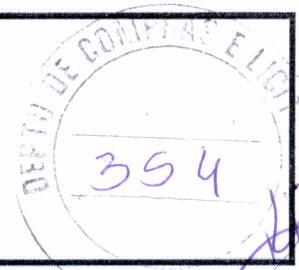


Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ 13.207.092/0001-27

5^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO
INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NÃO REGULARES E DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam criadas a partir desta data, as filiais da sociedade nos seguintes endereços:

a) **ANGATUBA:** Rua Claudino Protazio de Almeida s/n, Terminal Rodoviário Box 06, Centro, na cidade de Angatuba, estado de São Paulo, CEP. 18240-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

b) **APIAÍ:** Rua Isidoro Alpheu Santiago nº 174, Terminal Rodoviário Box 8B, Bairro Fepasa, na cidade de Apiaí, estado de São Paulo, CEP. 18320-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

c) **BARAO DE ANTONINA:** Rua João Pessoa, nº 159, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Barão de Antonina, no estado de São Paulo, CEP. 18.490-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

d) **BURI:** Rua Rui Barbosa, nº 748, Centro, na cidade de Buri, estado de São Paulo, CEP. 18.290-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

e) **CASTRO:** Rua Dr. Jorge Xavier da Silva nº 1.025, Terminal Rodoviário Box 05, Centro, na cidade de Castro, estado do Paraná, CEP. 84165-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

f) **CORONEL MACEDO:** Rua Antônio Tonon, nº 204, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Coronel Macedo, no estado de São Paulo, CEP. 18.745-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

g) **CURITIBA:** Av. Presidente Affonso Camargo nº 330, Ala Interestadual, Estação Rodoferroviária, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP. 80060-090, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

h) **ITABERÁ:** Rua Coronel José Pedro de Lima nº 437, Terminal Rodoviário Sala 01, Jardim Carolina, na cidade de Itaberá, estado de São Paulo, CEP. 18440-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

i) **ITAPORANGA:** Rua São João nº 741, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Itaporanga, estado de São Paulo, CEP. 18480-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

j) **ITARARÉ:** Rua Frei Caneca nº 1.355, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Itararé, estado de São Paulo, CEP. 18460-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
PROTOCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803235653. NIRE: 41901748149.
EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Página 2 de 26

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ 13.207.092/0001-27

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



k) **ITU**: Avenida Doutor Octaviano Pereira Mendes nº 500, Box 06, Terminal Rodoviário, Liberdade, na cidade de Itu, estado de São Paulo, CEP. 13301-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

l) **JAGUARIAÍVA**: Avenida Conde Francisco Matarazzo s/n, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, CEP. 84200-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

m) **PIRAÍ DO SUL**: Avenida Dr. David Federmann s/n, Terminal Rodoviário Box 01 e 02, Vila Brasilinha, na cidade de Piraí do Sul, estado do Paraná, CEP. 84240-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

n) **PONTA GROSSA**: Avenida João Manoel dos Santos Ribas nº 103, Box 07, 08 e 09, Nova Rússia, cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP. 84051-410, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

o) **SALTO DO ITARARE**: Rua Agenor Frizzo, nº 687, Centro, na cidade de Salto do Itararé, estado do Paraná, CEP. 84.945-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

p) **SANTANA DO ITARARE**: Rua Vereador Francisco dos Santos, nº 146, Box nº 02, Bairro Centro, na cidade de Santana do Itararé, estado do Paraná, CEP. 84.970-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

q) **SENGÉS**: Rua Paraná, nº 115, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Sengés, Estado do Paraná, CEP. 84220-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

r) **SOROCABA**: Avenida Comendador Pereira Inácio nº 100, Rodocenter, Box 23 e 24, Jardim Vergueiro, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP. 18030-005, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

s) **WENCESLAU BRAZ**: Avenida Avelino Vieira, s/n, Centro, Terminal Rodoviário, na cidade de Wenceslau Braz, estado do Paraná, CEP. 84.950-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

t) **ITAPETININGA**: Rua José de Almeida Carvalho nº 500, Guichês 13 e 14, Centro, na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP. 18200-354, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
PROTOCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803235653. NIRE: 41901748149.
EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

página 3

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ 13.207.092/0001-27

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL, brasileira, casada sob o regime de separação de bens obrigatório, nos termos do artigo 1.641, inciso I, CC/2002, nascida em 30/01/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.453.090-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 050.442.339-86, residente e domiciliado na João Batista Veiga nº 750, Bairro Ginásio, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP. 18460-000, TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.706.751/0001-15, com sede à Rua do Bosque, nº 838, sala 06, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01.136-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.600.712.949, neste ato, representada por sua sócia administradora Sra. ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL, brasileira, casada sob o regime de separação de bens obrigatório, nos termos do artigo 1.641, inciso I, CC/2002, nascida em 30/01/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.453.090-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 050.442.339-86, residente e domiciliado na João Batista Veiga nº 750, Bairro Ginásio, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP. 18460-000.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **EXPRESSO TRANSPEN LTDA**, com sede à Rua Coronel Frutuoso, nº 1368, Sala 33, Centro, Itararé, SP, CEP 18.460-000, tendo seu contrato social primitivo devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.224.780.114, inscrita no CNPJ sob nº 13.207.092/0001-27, por despacho em sessão de 30 de Novembro de 2.010.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EXPRESSO TRANSPEN LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede a RUA CORONEL FRUTUOSO, Nº 1368, SALA 33, CENTRO, NA CIDADE DE ITARARE, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP. 18460-000 e possui as seguintes filiais:

a) **ANGATUBA:** Rua Claudio Protazio de Almeida s/n, Terminal Rodoviário Box 06, Centro, na cidade de Angatuba, estado de São Paulo, CEP. 18240-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
PROTÓCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803235653. NIRE: 41901748149.
EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ 13.207.092/0001-27

5^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



b) **APIAÍ**: Rua Isidoro Alpheu Santiago nº 174, Terminal Rodoviário Box 8B, Bairro Fepasa, na cidade de Apiaí, estado de São Paulo, CEP. 18320-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

c) **BARAO DE ANTONINA**: Rua João Pessoa, nº 159, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Barão de Antonina, no estado de São Paulo, CEP. 18.490-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

d) **BURI**: Rua Rui Barbosa, nº 748, Centro, na cidade de Buri, estado de São Paulo, CEP. 18.290-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

e) **CASTRO**: Rua Dr. Jorge Xavier da Silva nº 1.025, Terminal Rodoviário Box 05, Centro, na cidade de Castro, estado do Paraná, CEP. 84165-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

f) **CORONEL MACEDO**: Rua Antonio Tonon, nº 204, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Coronel Macedo, no estado de São Paulo, CEP. 18.745-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

g) **CURITIBA**: Av. Presidente Affonso Camargo nº 330, Ala Interestadual, Estação Rodoferroviária, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP. 80060-090, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

h) **ITABERÁ**: Rua Coronel José Pedro de Lima nº 437, Terminal Rodoviário Sala 01, Jardim Carolina, na cidade de Itaberá, estado de São Paulo, CEP. 18440-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

i) **ITAPETININGA**: Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 163, sala 10, Vila Nova Itapetininga, CEP. 18203-340, cadastrada no NIRE 35.904.782.149 e inscrita no CNPJ 13.207.092/0002-08, com destaque de capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

j) **ITAPEVA**: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1.345, sala 10, Jardim Bela Vista, CEP. 18.412-000, cadastrada no NIRE 35.904.782.131 e inscrita no CNPJ 13.207.092/0003-99, com destaque de capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

k) **ITAPORANGA**: Rua São João nº 741, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Itaporanga, estado de São Paulo, CEP. 18480-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

l) **ITARARÉ**: Rua Frei Caneca nº 1.355, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Itararé, estado de São Paulo, CEP. 18460-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

5
Página

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
PROTÓCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803235653. NIRE: 41901748149.
EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ 13.207.092/0001-27

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



m) ITU: Avenida Doutor Octaviano Pereira Mendes nº 500, Box 06, Terminal Rodoviário, Liberdade, na cidade de Itu, estado de São Paulo, CEP. 13301-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

n) JAGUARIAÍVA: Avenida Conde Francisco Matarazzo s/n, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, CEP. 84200-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

o) PIRÁÍ DO SUL: Avenida Dr. David Federmann s/n, Terminal Rodoviário Box 01 e 02, Vila Brasilinha, na cidade de Piraí do Sul, estado do Paraná, CEP. 84240-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

p) PONTA GROSSA: Avenida João Manoel dos Santos Ribas nº 103, Box 07, 08 e 09, Nova Rússia, cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP. 84051-410, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

q) SALTO DO ITARARE: Rua Agenor Frizzo, nº 687, Centro, na cidade de Salto do Itararé, estado do Paraná, CEP. 84.945-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

r) SANTANA DO ITARARE: Rua Vereador Francisco dos Santos, nº 146, Box nº 02, Bairro Centro, na cidade de Santana do Itararé, estado do Paraná, CEP. 84.970-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

s) SENGÉS: Rua Paraná, nº 115, Terminal Rodoviário, Centro, na cidade de Sengés, Estado do Paraná, CEP. 84220-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

t) SOROCABA: Avenida Comendador Pereira Inácio nº 100, Rodocenter, Box 23 e 24, Jardim Vergueiro, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP. 18030-005, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

u) WENCESLAU BRAZ: Avenida Avelino Vieira, s/n, Terminal Rodoviário, na cidade de Wenceslau Braz, estado do Paraná, CEP. 84.950-000, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

v) ITAPETININGA: Rua José de Almeida Carvalho nº 500, Guichês 13 e 14, Centro, na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP. 18200-354, a qual se destaca para fins fiscais, uma parcela do capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é o **TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA,**



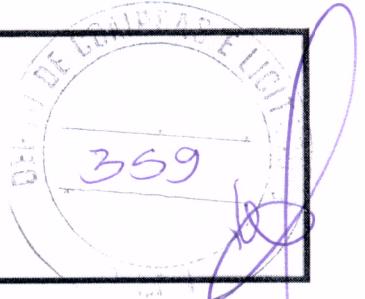
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
PROTOCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803235653. NIRE: 41901748149.
EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ 13.207.092/0001-27

5^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NÃO REGULARES E DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL	990.000	R\$ 990.000,00	6,60%
TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI	14.010.000	R\$ 14.010.000,00	93,40%
TOTAL	15.000.000	R\$ 15.000.000,00	100%

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme a legislação em vigor, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 2.010 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia **ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL**, já qualificada, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, que assinará isoladamente, ou por um procurador nomeado, agindo este mandatário nos limites dos poderes que lhe forem outorgados autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

Página 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
PROTOCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803235653. NIRE: 41901748149.
EXPRESSO TRANSPEN LTDA

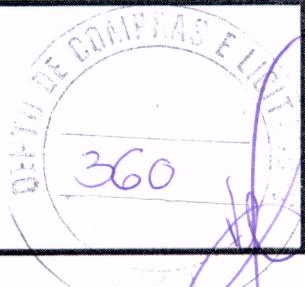
Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ 13.207.092/0001-27

5^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em relação a seu sócio.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

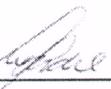
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (ART. 1.011, §, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Itararé, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios que se obrigam a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e por seus herdeiros.

Itararé, 12 de Janeiro de 2.018.


ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL


TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI
ANA CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA FADEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
PROTOCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803235653. NIRE: 41901748149.
EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ 13.207.092/0001-27

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO ASSISTIDO POR:

VALERIA CRISTINA PAULINO RODRIGUES
OAB/SP nº 313.157

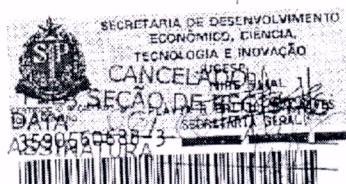
CONTRATO ELABORADO POR:

RIVALDO DA SILVA LINS
CRC/SC 010681/T-O

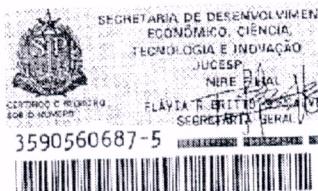
TESTEMUNHAS

Danilo Bopin Barreto
RG. Nº 40.980.339-X -SSP-SP

JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR
RG. Nº 13.106.685-9-SSP-SP.



JUCESP



JUCESP



JUCESP



JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
PROTOCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803235653. NIRE: 41901748149.
EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
 PROTOCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803235653. NIRE: 41901748149.
 EXPRESSO TRANSPEN LTDA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL



A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 24/07/2018, foi realizado para a empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA, o registro de eventos para sua(s) filial(s), conforme segue:

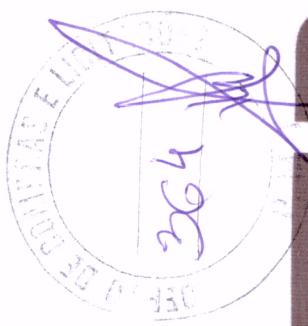
Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
183319729	41901748157	310 / 029	41901748157	13.207.092/0015-22	Avenida avelino vieira, s/n
183319729	41901748165	310 / 029	41901748165	13.207.092/0016-03	Avenida joão manoel dos santos ribas, 103
183319729	41901748173	310 / 029	41901748173	13.207.092/0017-94	Rua paranÁ, 115
183319729	41901748181	310 / 029	41901748181	13.207.092/0018-75	Avenida dr.david federmann, s/nº
183319729	41901748190	310 / 029	41901748190	13.207.092/0019-56	Rua vereador francisco dos santos, 146
183319729	41901748203	310 / 029	41901748203	13.207.092/0020-90	Rua agenor frizzo, 687
183319729	41901748211	310 / 029	41901748211	13.207.092/0021-70	Rua dr.jorge xavier da silva, 1.025
183319729	41901748220	310 / 029	41901748220	13.207.092/0022-51	Avenida conde francisco matarazzo, s/nº

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:18 SOB N° 41901748149.
 PROTOCOLO: 183319729 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803235653. NIRE: 41901748149.
 EXPRESSO TRANSPEN LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIWA SETOR DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N°01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

DATA: 16/04/2019

PROTOCOLO: 09:00 hrs

ABERTURA: 09:30 hrs.

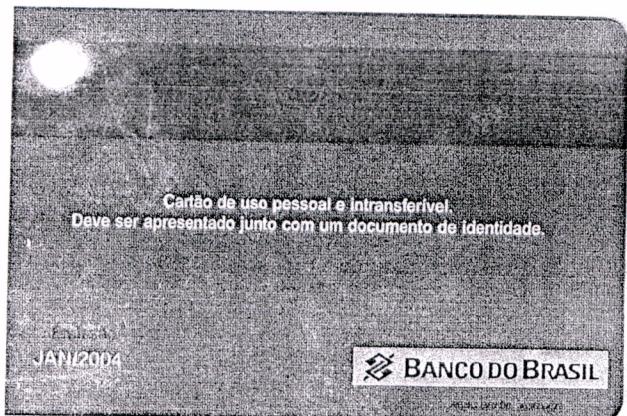
Concessão Do Serviço Público De Transporte Coletivo Urbano de Passageiros
Da Cidade De Jaguariaíva - PR



F.PAVUK-TRANSPORTES-EIRELI-ME

Rua: Porto Velho, Distrito Industrial Ari Fanchin II Jaguariaíva-PR
CNPJ: 08 510 710/0001-73

FONE 43 3535-3146
43 9 9979-7223



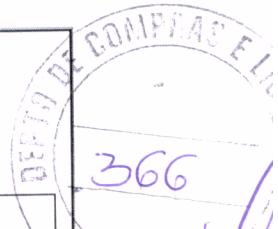
650-18-13969

Confere com Original

Data: 16/04/2019

Dept.º Compras e Licitações

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Q', 'S', 'D', and 'L']



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.510.710/0001-73
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/11/2006

NOME EMPRESARIAL
F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TRANSPAV - TRANSPORTES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
 49.24-8-00 - Transporte escolar
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria
 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R PORTO VELHO

NÚMERO
SN COMPLEMENTO

CEP
84.200-000

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
JAGUARAIWA

UF
PR

ENDERECO ELETRÔNICO
OFFICECOUNT@GLOBO.COM

TELEFONE
(43) 3535-1008 / (43) 3535-7848

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/04/2019** às **17:13:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

F.PAVUK-TRANSPORTES-EIRELI-ME

Rua: Porto Velho, Distrito Industrial Jaguariaíva-Pr CNPJ: 08 510 710/0001-73
Fone: 43 3535 3146 Cel.: 43 9979 7223 e-mail: frankpavuk@hotmail.com

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL**

A empresa **F.PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME**, situada, à RUA PORTO VELHO, DISTRITO INDUSTRIAL, JAGUARIAÍVA PR, CEP 84 200-000, declara, para os fins previstos item 12.1.9 do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019**, que esta proponente tem pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

CNPJ 08.510.710/0001-73

F.PAVUK - TRANSPORTES

EIRELI - ME

Rua Porto Velho, s/n

Distr. Industrial - CEP 84200-000

Jaguariaíva - Paraná

Jaguariaíva, 12 de Abril de 2019.

Frank Fritz Pavuk
Administrador
CPF: 058 792 909 05
RG: 9 931 633 0
(com firma reconhecida)

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
Rua Coronel Juviniano Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvares@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FRANK FRITZ PAVUK

Selo: D75GZ . HqEyb . Jpjh9 - DWdU9 . 7VCn3
Jaguariaíva, 15 de Abril de 2019



Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, Nº 16 - CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA/PR - 84200-000

TITULAR
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra e FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL como requerente:

F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI

CNPJ 08.510.710/0001-73, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



JAGUARIAÍVA/PR, 11 de Abril de 2019

RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT
OFICIAL DESIGNADA

Confere com Original

Data 16/04/2019

Dept.º Compras e Licitações

Custas = R\$ 32,73
Página 0001/0001



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019344578-75



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.510.710/0001-73

Nome: F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2019 - Fornecimento Gratuito

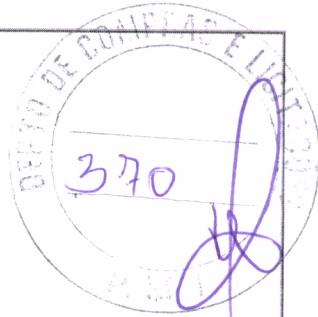
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 08510710/0001-73

Razão Social: F PAVUK TRANSPORTES EIRELLI

Nome Fantasia: TRANSPAV TRANSPORTES

Endereço: RUA DR VITORINO NANNI RINALDI NETO 267 SALA 02 / JD SAO ROQUE / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2019 a 01/05/2019

Certificação Número: 2019040204270700551809

Informação obtida em 08/04/2019, às 14:36:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

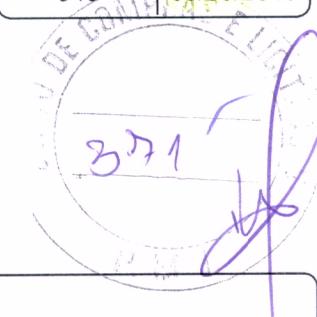
Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'f.', 'M.', 'J.', 'PS', and 'B.'.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 08/04/2019 14h38min

Número 945 Validez 08/05/2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI CNPJ: 08510710000173

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 2997 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Endereço: Rua PORTO VELHO, S/N - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL II ARI FANCHIN - CEP 84.200-000

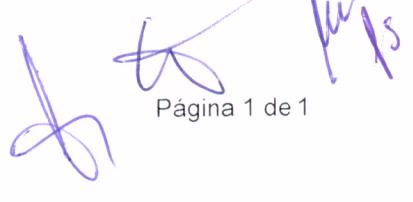
Código de Controle

CW30EATAIO7LXO41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguaraiava (PR), 08 de Abril de 2019

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguaraiava (PR) - CEP 84200000 - Fone 4335359400

 Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.510.710/0001-73

Certidão nº: 170584455/2019

Expedição: 08/04/2019, às 12:01:03

Validade: 04/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.510.710/0001-73, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI
CNPJ: 08.510.710/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:30:36 do dia 25/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2019.

Código de controle da certidão: AB32.7571.FC79.892D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO,
conforme o Artigo 2º do Decreto estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998 a empresa,
F.PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME, situada, à **RUA PORTO VELHO, DISTRITO INDUSTRIAL, JAGUARIAÍVA PR**, CEP 84 200-000, CNPJ: 08 510 710/0001-73 declara, por intermédio de seu representante legal senhor **Frank Fritz Pavuk**, portador da carteira de identidade nº 9 931 633 0 e do CPF 058 792 909 05, para participação em procedimentos licitatórios 001/2019, DECLARA sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, acrescentado pela Lei estadual nº 9.797, de 7 de outubro de 1997, e Artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Jaguariaíva, 12 de abril de 2019.

Frank Fritz Pavuk
CNPJ 08.510.710/0001-73
Administrador

CNPJ 08.510.710/0001-73

F. PAVUK - TRANSPORTES
EIRELI - ME

Rua Porto Velho, s/n
Distr. Industrial - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

F.PAVUK-TRANSPORTES-EIRELI-ME

Rua: Porto Velho, Distrito Industrial Jaguariaíva-Pr CNPJ: 08 510 710/0001-73

Fone: 43 3535 3146 Cel.: 43 9979 7223 e-mail: frankpavuk@hotmail.com

ANEXO X



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO AO FUTURO CONTRATO

Declaramos, para os devido fins e efeitos legais, à vista do que prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 que, a nossa empresa colocará em disponibilidade e vinculação ao futuro contrato referente concorrência publica 001/2019, a frota necessária a o atendimento do padrão de serviço estabelecido.



F.PAVUK-TRANSPORTES-EIRELI-ME

Rua: Porto Velho, Distrito Industrial Jaguariaíva-Pr CNPJ: 08 510 710/0001-73
Fone: 43 3535 3146 Cel.: 43 9979 7223 e-mail: frankpavuk@hotmail.com

ANEXO IX**DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES**
REF: CONCORRENÇA PÚBLICA N 001/2019

A empresa **F.PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME**, situada, à **RUA PORTO VELHO, DISTRITO INDUSTRIAL, JAGUARIAÍVA PR**, CEP 84 200-000, CNPJ: 08 510 710/0001-73 declara, por intermédio de seu representante legal senhor **Frank Fritz Pavuk**, portador da carteira de identidade n 9 931 633 0 e do CPF 058 792 909 05, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela **Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 1999**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jaguariaíva, 12 de Abril de 2019

[Handwritten signature over the date]

Frank Fritz Pavuk
Administrador
CPF: 058 792 909 05
RG: 9 931 633 0
(com firma reconhecida)

F.PAVUK - TRANSPORTES EIRELI - ME
Rua Porto Velho, s/n
Distr. Industrial - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
Rua Coronel Juviniano Cameiro Lobo, 50 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de:
FRANK FRITZ PAVUK

Selo: p75GZ . HqEyb . Skjh9 - DWdU9 . JEM7t
Jaguariaíva, 15 de Abril de 2019

THAÍS APARECIDA MACHADO
ESCREVENTE



F.PAVUK-TRANSPORTES-EIRELI-ME

Rua: Porto Velho, Distrito Industrial Jaguariaíva-Pr CNPJ: 08 510 710/0001-73

Fone: 43 3535 3146 Cel.: 43 9979 7223 e-mail: frankpavuk@hotmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



A empresa **F.PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME**, situada, à **RUA PORTO VELHO, DISTRITO INDUSTRIAL, JAGUARIAÍVA PR**, CEP 84 200-000, CNPJ: 08 510 710/0001-73 declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, mais, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Jaguariaíva, 12 de Abril de 2019.

CNPJ 08.510.710/0001-73

**F.PAVUK - TRANSPORTES
EIRELI - ME**

Rua Porto Velho, s/n

Distr. Industrial - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

Frank Fritz Pavuk
Administrador
CPF: 058 792 909 05
RG: 9 931 633 0

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR

Rua Coronel Juviniano Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsntariais@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de:

FRANK FRITZ PAVUK

Selo: y75GZ . HqEyb . oKjh9 - DWdu9 . FFDJD
Jaguariaíva, 15 de Abril de 2019





ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS E TRANSPORTES FLORESTAIS DE JAGUARIAÍVA-PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

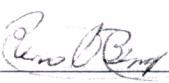
A ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS e Transportadoras Florestais de Jaguariaíva - ASSIMAJA, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na cidade de Jaguariaíva - Pr, inscrita no CNPJ sob o numero 11.804.027/0001-53, neste ato representada por seu presidente Sr. Renato Benazzi, inscrito no CPF sob o numero 906.759.247-15 e RG 3.912.496-3 SSP-PR.

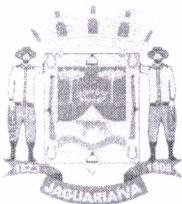
Atesta para os devidos fins que a empresa F.Pavuk Transportes-EIRELI “TRANSPAV TRANSPORTES”, inscrita no CNPJ sob o numero 08.510.710/0001-73, situado na Rua Porto Velho, Distrito Industrial Ari Fanchin, no município de Jaguariaíva Paraná, é prestador de serviço de transporte coletivo de passageiros no distrito industrial de Jaguariaíva, o qual é realizados de acordo com as solicitações e dentro do prazo estabelecidos, a mais de 9 anos, com total de 8 veículos Ônibus Urbanos, vans e micros.

Atestamos ainda, que atendendo de forma satisfatória, não existindo até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade sob os serviços prestados, para tanto, não constando nada que desabone a mesma, pelo presente atestamos sua capacidade técnica nos compromissos assumidos.



Jaguariaíva, 18 de maio de 2018.


RENATO BENAZZI - PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal, II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, com registro no CNPJ sob o número 76.910.900/0001-38, sediada à PRAÇA ISABEL BRANCO, 142, CEP 84200-000 na cidade de JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **F. PAVUK – TRANSPORTES - EIRELI**, com CNPJ sob o número 08.510.710/0001-73, sediada à Rua Porto Velho, S/N, Distrito Industrial, na cidade de Jaguariaíva, Estado de Paraná, foi nosso Prestador de Serviços, através do **Pregão Presencial Nº 17/2017** que objetivou à **Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar de alunos e professores da Rede Pública Municipal e Estadual, na área rural do Município, num percurso de 250 Km por dia, no valor de R\$ 217.800,00 (Duzentos e dezessete mil e oitocentos reais) e Contrato nº 71/2017.**

Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpriu regiamente as obrigações assumidas no tocante ao prazo de execução, qualidade do serviço prestado, para tanto, **não consta** nada que desabone a mesma, pelo que atestamos sua **CAPACIDADE TÉCNICA** nos compromissos assumidos.

E, por ser expressão da verdade, datamos e assinamos o presente Atestado de Capacidade Técnica.

JAGUARIAÍVA, Paraná, 18 de abril de 2018.

Confere com Original

Data 18/04/2018

Dept.º Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Nome do responsável: Maurício Rodrigues de Almeida

Cargo: Diretor de Compras e Licitação

Assinatura:

F.PAVUK-TRANSPORTES-EIRELI-ME

Rua: Porto Velho, Distrito Industrial Jaguariaíva-PR CNPJ: 08 510 710/0001-73
Fone: 43 3535 3146 Cel.: 43 9979 7223 e-mail: frankpavuk@hotmail.com

ANEXO VIII

MODELO - CAPACIDADE FINANCEIRA

À

Comissão Permanente de Licitação Ref:
Concorrência nº 001/2019



Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitada pelo órgão licitante, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

São as demonstrações (valores em reais):

1. ET (Endividamento Total):

$$ET = ET/AT = 56.900,42 / 897.572,87 = 0,06$$

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

*FIRMA RECONHECIDA
COMARCA DE JAGUARAIWA*

Jaguariaíva, 12 de abril de 2019.

Frank Fritz Pavuk
Administrador
CPF: 058 792 909 05
RG: 9 931 633 0
(com firma reconhecida)

*FIRMA RECONHECIDA
COMARCA DE JAGUARAIWA*

Adolfo Foltas Sobrinho
Contador
CRC/PR 049281/0

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARAIWA-PR
Rua Coronel Juviniano Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
FRANK FRITZ PAVUK
ADOLFO FOLTAS SOBRINHO

Selo: y75GZ . P35yb . bdjhP - ntxU9 . FFoT7
Jaguariaíva, 15 de Abril de 2019



ina 1



Folha: 00001

TERMO DE ABERTURA

Consta nesse LIVRO DIÁRIO número 008 (oito), 00018 (dezito). Folhas numeradas subsequentemente do número 00001 ao número 00018 e se destina à escrituração dos documentos e das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: F PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME
Endereço: PORTO VELHO, S/Nº
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade: Jaguariaíva
Estado: PR
CEP: 84.200-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41600133862
Data do Registro: 29/11/2006
Inscrição Estadual: 90577823-47
C.N.P.J./C.P.F.: 08.510.710/0001-73
Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2018

RESSALVA:

Onde lê-se "F PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME" leia-se "F. PAVUK - TRANSPORTES EIRELI - ME".

Jaguariaíva, 01 de Janeiro de 2018"

Adolfo Foltas Sobrinho
CRC n.º PR/049281/O-0

Jaguariaíva, 01 de Janeiro de 2018

FRANK FRITZ PAVUK
TITULAR
RG: 9.931.633-0
CPF: 058.792.909-05

ADOLFO FOLTAS SOBRINHO
TEC. CONTABILIDADE
RG: 72288971
CRC: 049281/O-0 UF: PR

Confere com Original

Data: 16/04/2019



Deptº Compras e Licitações



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE JAGUARIAÍVA

Termo de Autenticação 19/018901-0

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

JAGUARIAÍVA

19 MAR 2019

ADRIANO APARECIDO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

Adriano Aparecido da Silva

RG 8.692.186-3 / PR

Agência Regional Jaguariaíva - PR

RELATOR

F PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME
Sage Contabilidade

Balanço Patrimonial

Folha 14
Data: 31/12/2018
Hora: 08:09:05

CNPJ: 08.510.710/0001-73
Consolidação: Empresa

Grau: 4

Encerrado em: 31/12/2018

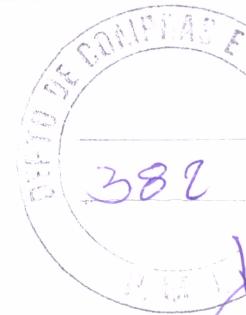
ATIVO
ATIVO CIRCULANTE
DISPONÍVEL
CAIXA

ESTOQUES
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS

TOTAL DO ATIVO

12/2018 12/2017

897.572,87	678.958,58
897.572,87	678.958,58
896.937,93	678.958,58
896.937,93	678.958,58
634,94	0,00
634,94	0,00
897.572,87	678.958,58



Confere com Original

Data: 16/04/2019

Dept.º Compras e Licitações

15

SG

LG

PASSIVO
PASSIVO CIRCULANTE
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
FINANCIAMENTOS NACIONAIS

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
PROVISÕES

PATRIMONIO LÍQUIDO
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

TOTAL DO PASSIVO

	12/2018	12/2017
897.572,87	678.958,58	
56.900,42	45.408,10	
35.000,00	35.000,00	
35.000,00	35.000,00	
663,68	1.342,66	
663,68	1.342,66	
21.236,74	9.065,44	
18.803,77	7.820,48	
1.420,97	232,96	
1.012,00	1.012,00	
840.672,45	633.550,48	
840.672,45	633.550,48	
840.672,45	633.550,48	
897.572,87	678.958,58	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2018, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 897.572,87 (oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), e em 31/12/2017, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 678.958,58 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

FRANK FRITZ PAVUK
TITULAR
CPF 058.792.909-05

ADOLFO FOLTAZ SOBRINHO
TEC. CONTABILIDADE
CRC 049281/O-0

Confere com Original

Data 16/04/2018

Dept.º Compras e Licitações

RECEITA OPERACIONAL BRUTA
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS
RECEITAS OPERACIONAIS
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RECEITA LÍQUIDA

CUSTOS
CONTAS DE RESULTADO- CUSTOS E DESPESAS
CUSTOS DE PRODUÇÃO
CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO
MÃO-DE-OBRA DIRETA
DESPESAS OPERACIONAIS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS
DESPESAS COM PESSOAL
DESPESAS TRIBUTÁRIAS

LUCRO BRUTO

RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS

LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

FRANK FRITZ PAVUK
TITULAR
CPF 058.792.909-05

2018 2017

	2018	2017
368.977,92	165.034,59	
368.977,92	165.034,59	
368.977,92	165.034,59	
368.977,92	165.034,59	
123.820,13	59.311,79	
245.157,79	105.722,80	
368.977,92	165.034,59	

	2018	2017
161.855,95	50.000,58	
161.855,95	50.000,58	
126.823,96	32.688,43	
126.823,96	32.688,43	
126.823,96	32.688,43	
35.031,99	17.312,15	
35.031,99	17.312,15	
10.965,78	8.908,30	
24.066,21	8.403,85	

207.121,97 115.034,01

207.121,97 115.034,01

207.121,97 115.034,01

207.121,97 115.034,01

ADOLFO FOLTAZ SOBRINHO
TEC. CONTABILIDADE
CRC 049281/O-0

Confere com Original

Data 16/04/2019

Dept.º Compras e Licitações

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 008 (oito), 00018 (dezoito) Folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00018 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018

Razão Social: F PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME
 Endereço: PORTO VELHO, S/Nº
 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Cidade: Jaguariaíva
 Estado: PR
 CEP: 84.200-000
 Registro na Junta Comercial do Paraná: 41600133862
 Data do Registro: 29/11/2006
 Inscrição Estadual: 90577823-47
 C.N.P.J/C.P.F.: 08.510.710/0001-73

RESSALVA:

Onde lê-se "F PAVUK – TRANSPORTES EIRELI ME" leia-se "F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI – ME"

Jaguariaíva, 31 de Dezembro de 2018

Adolfo Foltas Sobrinho
 CRC n.º PR/049281/O-0

Jaguariaíva, 31 de Dezembro de 2018

FRANK FRITZ PAVUK
 TITULAR
 RG: 9.931.633-0
 CPF: 058.792.909-05

ADOLFO FOLTAS SOBRINHO
 TEC. CONTABILIDADE
 RG: 72288971
 CRC: 049281/O-0 UF: PR

Confere com Original

Data: 16/04/2019

Dept.º Compras e Licitações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 06
F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI - ME
CNPJ 08.510.710/0001-73

FRANK FRITZ PAVUK, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.931.633-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 058.792.909-05, residente e domiciliado à Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 267, Casa, Jd. São Roque, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, na qualidade de empresário da empresa **F. PAVUK – TRANSPORTES - EIRELI - ME**, com sede à Rua Porto Velho, SN, Distrito Industrial, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41600133862 em 29/11/2006, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.510.710/0001-73, ora resolve alterar o Ato Constitutivo, bem como Consolidá-lo:

Cláusula Primeira: Fica alterado o ramo de atividade da Matriz para: CNAE 49.21-3-01 Transporte Rodoviário de passageiros com itinerário fixo, municipal; CNAE 49.29-9-02 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; CNAE 49.24-8-00 Transporte Rodoviário Escolar; CNAE 77.11-0-00 Locação de Veículos Automotores; CNAE 46.17-6-00 Representante Comercial; CNAE 10.91-1-02 Indústria e Comércio de Produtos da Panificação; CNAE 45.20-0-01 Oficina Mecânica, CNAE 45.20-0-02 Funilaria e Pintura de Veículos; CNAE 45.20-0-05 Lavagem Lubrificação e Polimento de Veículos.

Parágrafo Único: O objeto social da Filial será: CNAE 10.91-1-02 Indústria e Comércio de Produtos da Panificação.

Cláusula Segunda: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI - ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 08.510.710/0001-73

FRANK FRITZ PAVUK, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.931.633-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 058.792.909-05, residente e domiciliado à Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 267, Casa, Jd. São Roque, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, na qualidade de empresário da empresa **F. PAVUK – TRANSPORTES - EIRELI - ME**, com sede à Rua Porto Velho, SN, Distrito Industrial, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41600133862 em 29/11/2006, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.510.710/0001-73, ora resolve Consolidar o Contrato Social:

Página 1 de 3
Confere com Original
Data 14/06/2017

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 09:00:00 HORAS NO PROTOCOLO N.º 173781616.
PROTOCOLO: 173781616 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702132281. NIRE: 41600133862.

F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 06
F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI - ME
CNPJ 08.510.710/0001-73

Cláusula Primeira: O objeto será: CNAE 49.21-3-01 Transporte Rodoviário de passageiros com itinerário fixo, municipal; CNAE 49.29-9-02 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; CNAE 49.24-8-00 Transporte Rodoviário Escolar; CNAE 77.11-0-00 Locação de Veículos Automotores; CNAE 46.17-6-00 Representante Comercial; CNAE 10.91-1-02 Indústria e Comércio de Produtos da Panificação; CNAE 45.20-0-01 Oficina Mecânica, CNAE 45.20-0-02 Funilaria e Pintura de Veículos; CNAE 45.20-0-05 Lavagem Lubrificação e Polimento de Veículos.

Parágrafo Único: O objeto social da Filial: CNAE 10.91-1-02 Indústria e Comércio de Produtos da Panificação.

Cláusula Terceira: A sede da empresa é na RUA PORTO VELHO, S/Nº, bairro/distrito – DISTRITO INDUSTRIAL, município JAGUARIAÍVA-PR, CEP 84.200-000.

Cláusula Quarta: Fica constituída uma Filial à Rua Dr. Vitorio Nanni Rinaldi Neto, 267, Sala 02, Jd. São Roque, Jaguariaíva, Estado do Paraná, CEP 84200-000.

Cláusula Quinta: A empresa iniciou as atividades em 01/12/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital é de R\$ 1.057.000,00 (Um milhão e cinqüenta e sete mil reais) totalmente integralizados, conforme abaixo discriminado:

FRANK FRITZ PAVUK	1.057.000 Quotas no valor de R\$ 1.057.000,00
Totalizando	<u>1.057.000 Quotas no valor de R\$ 1.057.000,00</u>

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Nona: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Página 2 de 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017, PROTOCOLO 173781616 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: 173781616 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11702132281. NIRE: 41600133862.
F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Dept.º Compras e Licitações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 06
F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI - ME
CNPJ 08.510.710/0001-73

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro de Jaguariaíva para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estar justo e contratado, assina a presente Alteração Contratual em via única.

Jaguariaíva, 31 de Maio de 2017


FRANK FRITZ PAVUK

Confere com Original

Data: 08/06/2017 Página 3 de 3

Dept.º Compras e Licitações

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 09:56 SOB N.º 20173781616.
PROTOCOLO: 173781616 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702132281. NIRE: 41600133862.
F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRACÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI - ME

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)
41 6 0013386-2

CNPJ

08.510.710/0001-73

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo
29/11/2006

Data de Início
de Atividade
01/12/2006

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA PORTO VELHO, SN, DISTRITO INDUSTRIAL, JAGUARÍVA, PR, 84.200-000

Objeto

Transporte Rodoviário de passageiros com itinerário fixo, municipal;
Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
Transporte Rodoviário Escolar;
Locação de Veículos Automotores;
Representante Comercial;
Indústria e Comércio de Produtos da Panificação;
Oficina Mecânica;
Funilaria e Pintura de Veículos;
Lavagem Lubrificação e Polimento de Veículos.

Capital: R\$ 1.057.000,00
(UM MILHÃO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 1.057.000,00
(UM MILHÃO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS)

Titular
Nome/CPF

FRANK FRITZ PAVUK
058.792.909-05

Último Arquivamento

Data: 08/06/2017

Número: 20173781616

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0166938-9

CNPJ: 08.510.710/0002-54

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA DR. VITORIO NANNI RINALDI NETO, 267 - SALA 02, JD. SAO ROQUE, JAGUARÍVA, PR, 84.200-000, BRASIL

19/206096-1



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Confere com Original

Data: 16/06/2019

Dept.º Compras e Licitações



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/03/2019 15h14m

Número 335 | Validade 31/12/2019



ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2019

Concedido a

F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI CNPJ: 08.510.710/0001-73

Para estabelecer na

Rua PORTO VELHO, S/N - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL II ARI FANCHIN - CEP: 84200000

Nome fantasia

TRANSPAV - TRANSPORTES

Atividades

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Transporte escolar

Locação de automóveis sem condutor

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Horário de funcionamento

HORÁRIO COMERCIAL 08.00 às 00:00 e 00:00 às 18:00

Econômico

Início da atividade

Código de controle

Aviso

2997

08/02/2007

CWSWGYCA4HMXKDJO

Fundamentação legal

Observações

null

Horário permitido para funcionamento somente até as 23:00, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1931/2009.

Conforme leis municipais nº 1821 e 1826/2008 é proibida a permanência de veículos nas vias públicas Municipais.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguaraiá (PR), 13 de Março de 2019



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Secretaria de Saúde e Ação Social

Data 13/03/2019 15h16m

Número 425

Validade 31/12/2019

ALVARÁ SANITÁRIO

2019



Concedido à

F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI

Nome fantasia

TRANSPAV - TRANSPORTES

Endereço

Rua PORTO VELHO, S/N - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL II ARI FANCHIN - CEP: 84200000

CNPJ / CPF

08.510.710/0001-73

Atividades

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Transporte escolar

Locação de automóveis sem condutor

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

Fábricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Comércio varejista de bebidas

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

Econômico

Ínicio da atividade

Código de controle

Aviso

2997

08/02/2007

CWOPUNNQHISTONRO

Fundamentação legal

Observações

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguaraiá (PR), 13 de Março de 2019

RUA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguaraiá (PR) - CEP: 84200000 - Fone: 4335-359400

Página 1 de 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



CONTRATADO: **ANTONIO CASTILLA TABARES**, nacionalidade **ESPAÑOLA**, **ENGENHEIRO MECÂNICO**, Solteiro, data de nascimento **18/12/1957**, nº do CPF **287.584.399-00**, documento de identidade profissional nº **14310-D**, CREA, PR, com domicílio / residência a **RODOVIA PR 151, KM 214, bairro / distrito JD ALDO RIBAS, município JAGUARIAIVA – PARANA**, CEP **84.200-000**

CONTRATANTE: **F. PAVUK – TRANSPORTES EIRELI**, empresa de direito privado, devidamente registrada no CNPJ(MF) sob o nº **08.510.710/0001-73**, situada a **Rua Vítorio Nanni Rinaldi, 267, Sala 01, Jd. São Roque, CEP 84200-000**, na cidade de **Jaguaraiava**, Estado do **Paraná**, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada simplesmente

PREÂMBULO: Considerando a manutenção da prestação de serviços do CONTRATADO a CONTRATANTE desde 01/12/2015 mediante contrato verbal;

Considerando a Resolução nº 397/1995, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Lei 4950-A/66, Lei 5194/66 e Constituição Federal / 88 Art. 7º, Inciso XVI;

Considerando as exigências de prova escrita do contrato para efeito de obtenção de cobertura securitária do risco profissional;

Considerando as disposições do artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor que vinculam o fornecedor por força de declaração de vontade constante de escrito particular, recibos e pré-contratos, bem como as disposições do art. 14 do mesmo Código que exigem informações corretas, claras e precisas sobre a prestação de serviços;

Considerando, finalmente, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que ao instituir o novo Código Civil disciplina em seus artigos 593 até 609 o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;

As partes acima, devidamente identificadas, resolvem consolidar as cláusulas e condições vigentes desde a data acima referida, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pelo CONTRATO à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

O CONTRATADO, na qualidade de Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, seguindo a Carga Horária Definida de 06 (seis) horas diárias, sendo a referida carga horária alterada automaticamente caso haja determinação do CREA/PR.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil dos equipamentos, documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

Confere com Original
Data 16/04/2016
Dept.º Compras e Licitações

CLÁUSULA 4^a - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1^a a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais) mensais, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao vencido, sendo corrigido automaticamente de acordo com os valores mínimos estipulados pela AEMPAR.

4.2 - As Despesas decorrentes das atribuições do engenheiro serão todas custeadas pela CONTRATANTE, tais como Anuidades do CREA, despesas de viagem e outras.

4.3 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1^a serão cobrados pelo CONTRATADO em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime contábil, tributário, trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 5^a - DA RESPONSABILIDADE

A parte que descumprir obrigação contratual, responderá pelas perdas e danos, mais juros e atualização monetária e honorários de advogado.

CLÁUSULA 6^a - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso, por escrito, de 30 (Trinta) dias, durante o qual permanecem vigentes as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7^a - DO FORO

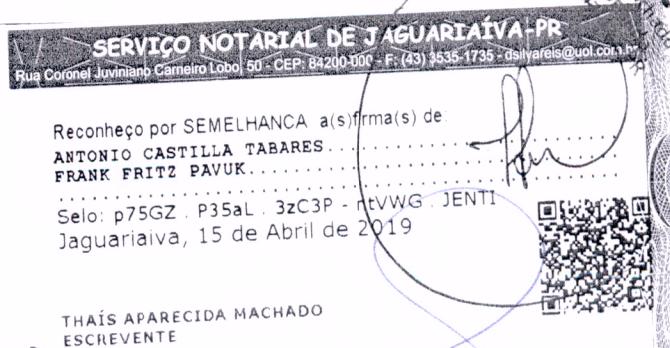
Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JAGUARIAÍVA-PR, 06 de Janeiro de 2016.

ANTONIO CASTILLA TABARES

F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI



THAÍS APARECIDA MACHADO
ESCREVENTE

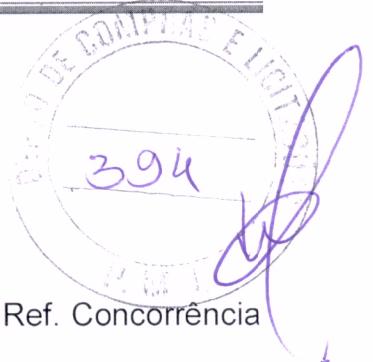
Confere com Original
Data: 16/04/2019
Dept.º Compras e Licitações

F.PAVUK-TRANSPORTES-EIRELI-ME

Rua: Porto Velho, Distrito Industrial Jaguariaíva-PR CNPJ: 08 510 710/0001-73
Fone: 43 3535 3146 Cel.: 43 9979 7223 e-mail: frankpavuk@hotmail.com

ANEXO X

Declaração de Responsável Técnico



À Comissão Permanente de Licitação

situada na Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, Jaguariaíva, Paraná Ref. Concorrência nº. 001/2019

Objeto: **Concessão de transporte coletivo urbano no município.**

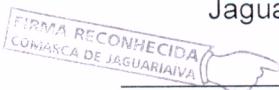
Prezado Senhores,

A empresa **F.PAVUK TRANSPORTES EIRELI ME**, situada, à **RUA PORTO VELHO, DISTRITO INDUSTRIAL, JAGUARIAÍVA PR**, CEP 84 200-000, declara, por intermédio de seu representante legal senhor, **Frank Fritz Pavuk**, portador da carteira de identidade n. 9 931 633 0 e do CPF 058 792 909 05.

1 - ANTONIO CASTILLA TABARES, nacionalidade Espanhola, ENGENHEIRO MECÂNICO, Solteiro, data de nascimento 18/12/1957, nº do CPF 287.584.399-00, documento de identidade profissional nº 14310-D, CREA, PR, com domicilio / residência a RODOVIA PR 151, KM 214, bairro / distrito JD ALDO RIBAS, município JAGUARIAIVA – PARANA, CEP 84.200-000, **será o responsável técnico pela manutenção dos veículos á desempenharem suas funções durante todo período de concessão.**

2 – STEFAN PAVUK, nacionalidade Alemã, empresário, solteiro, data de nascimento 12/04/1942,, nº do CPF 014 956 589-53, documento de identidade profissional nº 373.320, SSP/ PR, com domicilio / residência rua Dr Vitorio Nanni 267, Jd São Roque, município JAGUARIAIVA – PARANA, CEP 84.200-000, **será o responsável técnico pela implantação, operação e administração dos serviços prestados pela concessionária em todo período da concessão.**

Jaguariaíva, 12 de Abril de 2019.



Frank Fritz Pavuk
Administrador
CPF: 058 792 909 05
RG: 9 931 633 0



Reconheço por SEMELHANCA a(s)firma(s) de
FRANK FRITZ PAVUK.....

Selo: s75GZ . HqEyb . E2jh9 - DWdU9 . E6kHe
Jaguariaíva, 15 de Abril de 2019



SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
Rua Coronel Juvenal Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@uol.com.br

EIRELI - ME
Rua Porto Velho, s/n
Distr. Industrial - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

SELO DE NOTAS
Thaís Aparecida Machado
Escrivente
Com. de
BELLUNAIO DE NOTAS
Jaguariaíva - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO

VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
1 00867038420 ***** 2018

NOME
F. PAVUK TRANSPORTES EIRELI

CPF / CNPJ PLACA
08.510.710/0001-73 KUL-6821

PLACA ANT / UF CHASSI
***** 9BM3B40785B443967

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/DNI BUS DIESEL

MARCA / MODELO ANO FAB ANO MOD
M. BENZ/CIFERAL CITMAX U 2005 2005

CAP / POT / OIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
47P/218CV PARTIC. BRANCA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC / COTAS
I IPVA 2018 QUITADO 1º *****
P FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2º *****
V 41542700 3º *****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2018 QUITADO

OBSERVAÇÕES

MOTOR 924919U0650202
SEM RESERVA
00/00/000 CIFERALF2005N2005
CMT= 16.000 FOLHA 17.000
JAGUARIAIVA, 19/04/18
DESPERANÇA
PARANÁ

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 014213769441 BILHETE DE SEGURO DPVAT

395

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VÉRSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2018 19/04/18

VIA CÓD. RENAVAM PLACA
1 08.510.710/0001-73 KUL-6821

MARCA / MODELO N° CHASSI
00867038420 M. BENZ/CIFERAL CITMAX U 9BM3B40785B443967

ANO FAB CAL/ANR
2005 04

PRÉMIO TARIFÁRIO DGNATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
PNS (R\$) 44,66 4,96 99,24

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) CUSTO PAGO PELO SEGURO (R\$)
4,15 0,39 103,78

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
COTA UNICA PARCELADO 13/04/18

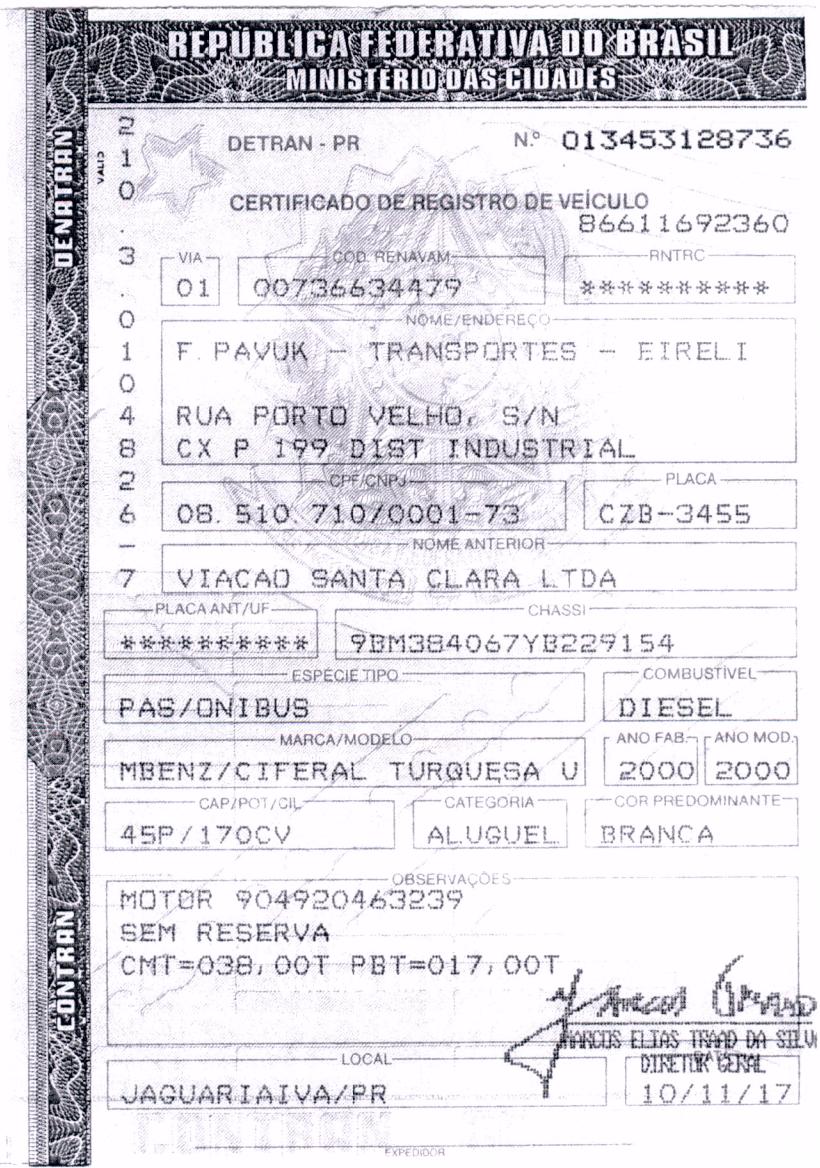
SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.246.608/0001-04

JAGUARIAIVA

002825

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31



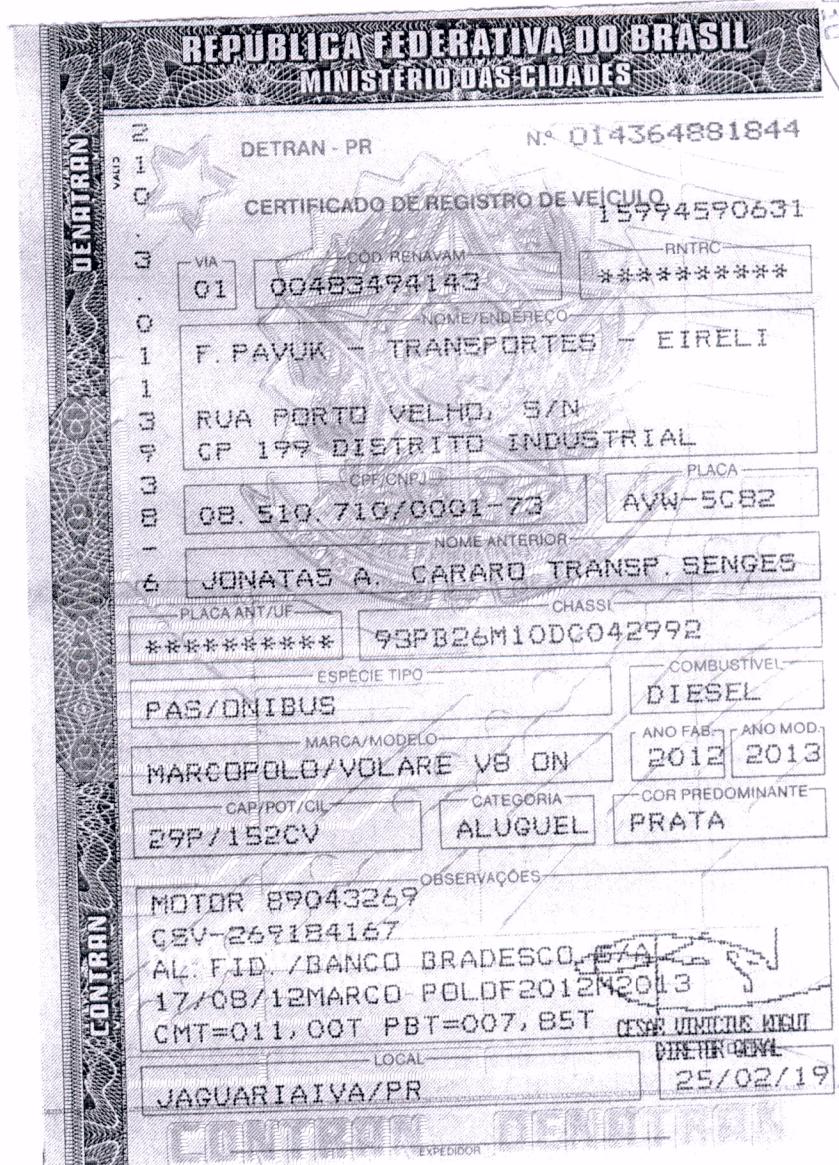
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PR N.º 013453128728
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 17468009601

VIA 01	COD. RENAVAM 00731734467	RNTRC *****
NOME/ENDEREÇO F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI RUA PORTO VELHO, S/N CX P 199 DISTRITO INDUSTRIAL		
CRF/CNPJ 08. 510. 710/0001-73	PLACA AJD-9358	
NOME ANTERIOR AUTO VIACAO ANTONINA LIMITADA		
PLACA ANT/UF *****	CHASSI 9BM384073XB210354	
ESPÉCIE TIPO PAS/ONIBUS		COMBUSTÍVEL DIESEL
MARCA/MODELO M. BENZ/BUSSCAR URBANUSS	ANO FAB 1999	ANO MOD 1999
CAP/POT/CIL 31P/211CV	CATEGORIA ALUGUEL	COR PREDOMINANTE BRANCA
OBSERVAÇÕES MOTOR 37797310445507 SEM RESERVA 21/12/99URBANUS/BUSSCARF2000M2000 CMT=017,00T PBT=017,00T		
LOCAL JAGUARIAIVA/PR	EXPEDIDOR MARCOS ELIAS ISRAEL DA SILVA DIRETOR GERAL 10/11/17	



25/11/2017
Sexta-feira
10:00



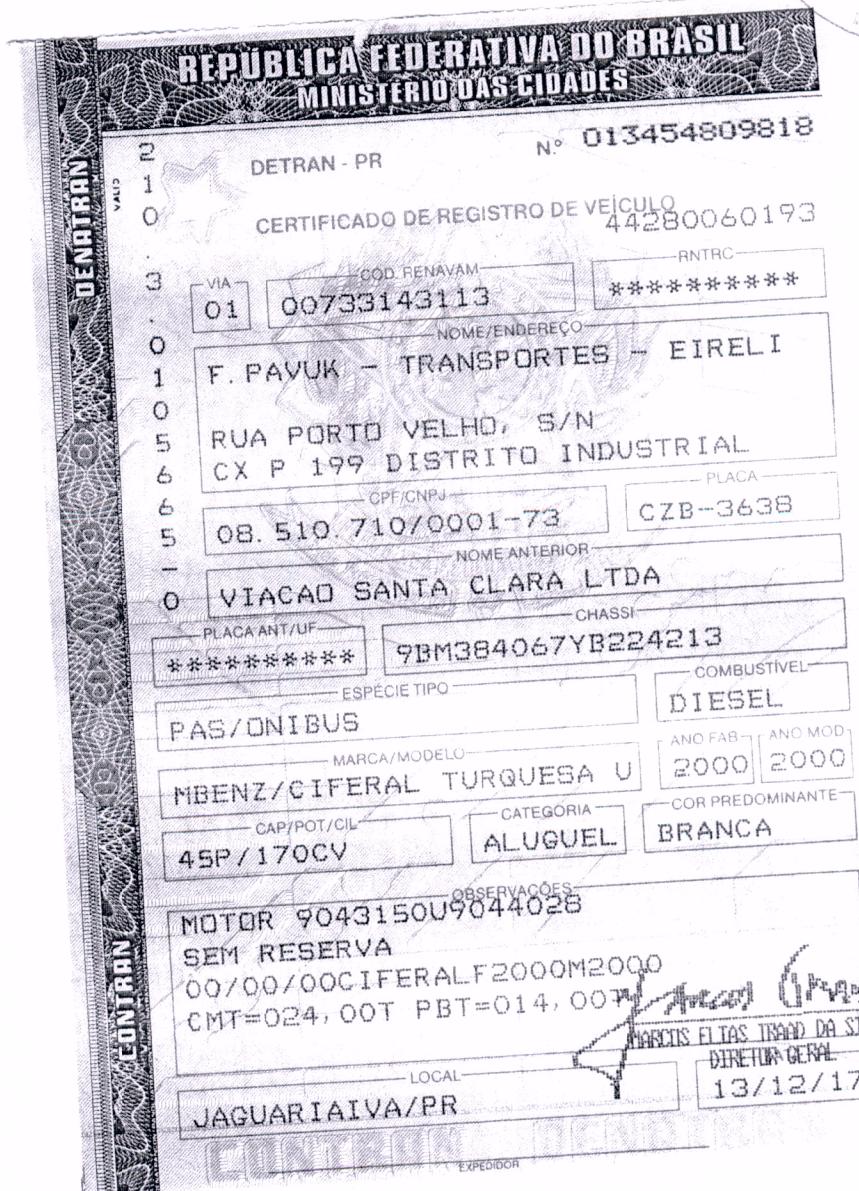
A circular stamp with the word "CONFIDENTIAL" repeated twice around the perimeter. In the center, there is a handwritten number "398" and a handwritten signature "J. B. B." to the right of it.

98

卷之三

2

1



A circular stamp with the text "CANADIAN FLIGHT TEST ESTABLISHMENT" around the perimeter and "399" in the center.

399

10

18.

85

1

A blue ink drawing on a white background. It features a large, simple circle at the top. Below it, a small, irregular loop or tail extends downwards and to the right. In the bottom left corner, there is a stylized letter 'K' shape. A single diagonal line is drawn through the middle of the 'K', intersecting its vertical stem and the horizontal stroke. The lines are hand-drawn and have a slightly irregular, expressive quality.



DETAN		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
2	1	DETAN - PR	Nº 013453951700
1	0	CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO	
0	0	VIA COD RENAVAM RNR	*****
0	1	01 00731198611	*****
0	0	NOME/ENDERECO	
1	1	F. PAVUK - TRANSPORTES - EIRELI	
0	0	RUA PORTO VELHO, S/N	
5	2	CP 199 DISTRITO INDUSTRIAL	
2	2	CPF/CNPJ	PLACA
2	2	08.510.710/0001-73	AJD-5577
1	1	NOME ANTERIOR	
1	1	TRANSP COL N S PIEDADE LTDA	
PLACA ANT/UF		CHASSI	
*****		9BM384073XB212256	
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
PAS/ONIBUS		DIESEL	
MARA/MODELO		ANO FAB ANO MOD	
M. BENZ/BUSSCAR URBANUS		1999 1999	
CAP/POT/CIL		CATEGORIA	
44P/211CV		ALUGUEL	
MOTOR 37797310447613		COR PREDOMINANTE	
SEM RESERVA		BRANCA	
10/02/00URBANUS/BUSSCARF2000M2000		OBSERVAÇÕES	
CMT=017,00T PBT=017,00T		Marcos Elías Tavares da Silveira	
LOCAL		DIRETOR GERAL	
JAGUARIAIVA/PR		28/11/17	
EXPEDIDOR			